



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **1000446-94.2018.5.02.0059**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/04/2018

Valor da causa: R\$ 25.480,53

Partes:

RECLAMANTE: GISELE CATELAN

ADVOGADO: JANSEN LITIERI RODRIGUES

ADVOGADO: SUZIDARLY DE ARAUJO GALVAO

REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

ADVOGADO: RONALDO GONCALVES DE ALVARENGA

RECLAMADO: UBIRATAN ALAN DE CARVALHO

ADVOGADO: CRISTIANE SOARES FERNANDES

EXMO. SR. DR. JUIZ DAª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

GISELE CATELAN, brasileira, solteira, menor, RG nº 59.048.925-2, CTPS nº 012508, série 00441-SP, residentes e domiciliada na Avenida Bom Jardim nº 108, Bairro Pari na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo vem por intermédio de seu advogado, in fine firmado, ut instrumento procuratório em anexo, inscrito na OAB/SP, sob o nº 393.917, com endereço profissional na Rua Rodovalho da Fonseca nº 336, Bairro Pari na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, onde habitualmente, recebe avisos, notificações e intimações em geral, ante à Doutra presença de Vossa Excelência com respeito e acatamento, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

contra **ACADEMIA MARRA FIT**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua Conselheiro Belisário, nº 440, bairro Brás, Cidade São Paulo, Estado SP, Cep 03012-000,, pelos fatos e fundamentos que abaixo expõe e ao final requer, o seguinte:

I - DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi admitida pela Reclamada, por tempo de serviço indeterminado em data de 28 de novembro de 2016, para prestação de serviços tutelados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, cumprir jornada diária de oito horas de trabalho e quarenta e quatro semanais, de segunda-feira à sábado, para mediante remuneração mensal receber o correspondente a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), tendo como função, recepcionista (conforme adiante exemplificará) e outras atividades correlatas a academia de ginástica.

Em data de 19 de abril de 2018, a Reclamante teve seu contrato individual de trabalho rescindido, por dispensa, sem justa causa.



Não houve o pagamento das verbas rescisórias, pelo que assim, ficam ainda pendentes de pagamento, como vários de seus direitos trabalhistas, conforme abaixo demonstrará.

II - DO REGISTRO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A Reclamante no período em que trabalhou para a Reclamada, jamais teve sua Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e conseqüentemente, o empregador feriu o disposto no artigo 13 e artigos seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, atinentes à espécie. Pois, o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatório (art. 13, CLT), para o exercício de qualquer emprego, e sendo requisito essencial, não poderia a Reclamada mantê-la no emprego, sem o devido registro.

Desta forma, deve a mesma ser compelida a efetuar o competente registro, atualização e baixa da CTPS, com data de admissão 28/11/2016, alterações salariais em conformidade com a remuneração devida, baixa por demissão sem justa causa em 19/04/2018, férias, FGTS, etc., tudo sob pena de não o fazendo ser feito pela Secretaria dessa R. Vara.

III - JORNADA DE TRABALHO

A Reclamante foi contratada para cumprir a jornada de quarenta e quatro horas semanais, de segunda-feira à sábado, durante o pacto contratual.

Todavia, em todo o pacto laboral, o qual será tratado abaixo, foi compelida a cumprir jornada altamente elástica, a seguir exposta: de segundas-feiras às sextas-feiras, das 14:00hs. às 22:30hs., aos sábados das 8:00hs. às 15:00 hs., sempre sem intervalo de almoço porque almoçava atendendo os clientes.

IV - ADICIONAL NOTURNO E HORA EXTRA NOTURNA

Durante o vínculo empregatício, de 28 de novembro de 2016 à 19 de abril de 2018, iniciou a jornada de trabalho às 14:00hs, encerrando às 22:30hs. de segunda a sexta-feira. Nesse período, a Reclamante exerceu a função de recepcionista, porém, jamais recebeu adicional noturno, conforme faculta a Consolidação das Leis do Trabalho.

Também, jamais foi observado o horário noturno que é de 30 minutos, assim faz jus as horas extras nesse período laborado, pois não foram pagas, devendo ser calculado tendo como base a remuneração superior a do trabalho diurno.

Verbete ADICIONAL NOTURNO - Incidência sobre HORA EXTRA - ENUNCIADO 60/TST

Relator José César de Oliveira

Tribunal TRT



Sendo o trabalho noturno mais desgastante que o diurno, o cálculo das horas extras deve ser auferido com incidência cumulativa de adicionais e não pela aplicação isolada dos percentuais sobre o salário-hora. Conforme disposto no En. 60/TST, o adicional noturno pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. (TRT - 3ª Reg. - AP-01611/93 - 1ª JCJ de Governador Valadares - Ac. 3ª T. - unân. - Rel.: José César de Oliveira - Fonte: DJMG II, 25.01.94, pág. 46).

A carga horária semanal da reclamante era de 44 horas semanais, no entanto, de forma habitual, esta sempre trabalhou além da jornada diária (quatro horas aos sábado) e a Empresa/Ré jamais lhe pagou o salário correspondente.

Desta forma requer o pagamento das horas-extra nunca pagas, como também seu reflexo nas demais verbas rescisórias, em virtude das horas extras serem de natureza habitual, com fulcro na Súmula 376, II do TST, considerando assim, seu salário total para cálculo das verbas.

As horas extras laboradas e o adicional noturno deverão refletir em férias, 13º, aviso prévio, indenização do tempo de serviço, descanso semanal remunerado e FGTS, conforme determina a lei.

V - 13º SALÁRIO

A Constituição Federal determina em seu artigo 7º, inciso VIII, que é um dos direitos do trabalhador, 13º salário com base na remuneração integral, sendo que as horas extras laboradas em todo o pacto contratual integram a gratificação natalina.

A Reclamada, jamais recebeu durante o vínculo empregatício a gratificação de natal, assim, faz jus à gratificação proporcional.

VI - FÉRIAS

A concessão de férias é ato exclusivo do empregador, que pode ser concedido nos doze meses que seguem a sua aquisição (art. 134 da CLT).

A Reclamante iniciou seu trabalho em 28 de novembro de 2016, assim, em 28/11/2017, adquiriu direito as férias as quais poderiam ser gozadas até 28/12/2017, porém, como não as gozou e nem as recebeu, faz jus ao seu recebimento em dobro, face a intempetividade (art. 137 da CLT) com o devido acréscimo constitucional de 1/3.

As férias não gozadas e nem recebidas no período de 28/11/2016 à 19/04/2018, faz jus ao seu recebimento de forma simples com o devido acréscimo constitucional, tendo, ainda, direito ao recebimento das férias proporcionais correspondente a 1/3, compreendendo o período de 28/11/2016 à 19/04/2018 (período do aviso prévio).



VII - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE AS HORAS EXTRAS

Jamais foi observado para o pagamento do descanso semanal remunerado os reflexos sobre as horas extras laboradas bem como do adicional noturno, conforme ficou exposto anteriormente, é o que se requer seja aplicado conforme prevê a legislação trabalhista e enunciado 172 do TST.

VIII - AVISO PRÉVIO

Ora, a Reclamante foi contratada por prazo de serviço indeterminado. O empregado quando admitido nunca sabe, o dia em que será dispensado.

A Consolidação das Leis do Trabalho de maneira inequívoca determina a obrigação de preavisar para qualquer espécie de contrato por prazo indeterminado, o seu rompimento.

Contudo, a Reclamada não comunicou a extinção do contrato de trabalho a Reclamante, sendo que a dispensou sem justa causa e qualquer aviso, deixando, assim, de cumprir o determinado pela Carta Magna, artigo 7º, inciso XXI, e artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, faz jus ao aviso prévio que deverá ser calculado sobre a última remuneração devida pela Reclamada.

IX - VERBAS RESCISÓRIAS

A Reclamante, despedido sem justa causa, pleiteia, por não ter recebido as verbas rescisórias relativas ao pacto laboral, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, multa rescisória de 40% equivalente ao FGTS, verbas que deverão ser acrescidas de juros e correção monetária, tendo como base de cálculo a maior remuneração, devidamente integrada pela média de horas extras.

X - FGTS

A Caixa Econômica Federal, com o advento do Decreto-lei nº 759, de 12.08.1969, passou a ser uma empresa pública, sendo que pelo artigo 4º da Lei nº 8.036, a gestão do Fundo foi entregue ao Ministério da Ação Social e, à Caixa Econômica Federal que reservou o papel de executor das determinações do Ministério.

A Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990 veio modificar, basicamente, a direção do Fundo. Sua gestão foi entregue ao Ministério da Ação Social e, à Caixa Econômica Federal que reservou o papel de executor das determinações do Ministério (art. 4º da Lei nº 8.036).

O Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, transformou a Caixa Econômica Federal numa empresa pública.



A Constituição Federal/1988 em seu artigo 7º, inciso III, determinou que é direito do trabalhador o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tornando-se, assim, obrigatório.

Durante todo o pacto laboral, jamais houve pelo Reclamado o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada, sendo que a Lei nº 8.036/90 em seu artigo 15 e o Decreto-lei nº 99.684/90, em seu artigo 27 e artigos seguintes, tornam obrigatório por parte do empregador o depósito do FGTS, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida no mês anterior, ao empregado, incluídas as parcelas de que dispõe os artigos 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e a gratificação de natal.

Assim, a Reclamada deve ser compelida a fazer o depósito fundiário em nome da Reclamante, sob pena de execução direta da quantia devida.

XI - SEGURO DESEMPREGO

O Seguro-Desemprego foi estabelecido pelo Decreto-lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, posteriormente alterado pelo Decreto-lei nº 2.284 e, finalmente, pela Lei nº 7.998/90, embora estivesse consagrado como um direito já na Carta Magna de 1969. Na Constituição em vigor, está determinado no artigo 7º, inciso II.

Sendo que sua finalidade é propiciar assistência ao trabalhador desempregado. Essa assistência, contudo, é temporária e de curta duração exatamente para não prestigiar o desemprego mas apenas, considerando-o passageiro, oferecer condições de subsistência ao trabalhador nessas condições.

A arrecadação decorrente das contribuições do financiamento do programa do seguro-desemprego é coberto pela arrecadação decorrente das contribuições para o PIS e para o PASEP, além de outras fontes, conforme dispõe o artigo 239 da Constituição Federal atual.

Assim, para o Reclamante ter direito ao seguro-desemprego deveria ter sido dispensado sem justa causa, o que realmente ocorreu, ou haver paralisação, total ou parcial, das atividades do Reclamado.

Deve-se, ressaltar, outrossim, que as despesas com o seguro-desemprego correm à conta do Fundo de Assistência ao Desempregado, sendo que esse órgão é o responsável de promover a assistência financeira ao trabalhador desempregado. Entretanto, como o Reclamado não efetuou os recolhimentos devidos, bem como o registro em carteira e a rescisão contratual, e estar, ainda, desempregado o Reclamante, faz jus a uma indenização compensatória, uma vez que estão satisfeitos os pressupostos legais, e se constituiu em franca violação à Carta Magna e as conquistas sociais ensejando, assim, condenação em pagamento de indenização compensatória correspondente a valor de salários mínimos.

XII - MULTA



É devida a multa contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sob o valor do salário mínimo, estabelecida na convenção coletiva (artigo 42, das convenções em anexo), pois como ficou demonstrado, acima, a Reclamada deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas na convenção como por exemplo, transportar pessoas para o local de trabalho em veículo aberto; deixar de pagar o adicional noturno, férias, 13º, etc.

XIII - APLICABILIDADE DO ARTIGO 477 DA CLT

Conforme narrado anteriormente, a Reclamante não recebeu as verbas rescisórias dentro do prazo legal previsto pelo § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo, assim, jus a multa prevista na parte final do artigo 477, § 8º, da CLT.

XIV - APLICABILIDADE DO ARTIGO 467 DA CLT

Deverá a Reclamada pagar as verbas incontroversas na primeira audiência, sobre pena de pagamento em dobro, conforme determina o artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

XV - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Reclamada jamais forneceu comprovantes de pagamento, onde constava as parcelas pagas discriminadamente e os descontos efetuados, esclarecendo, ainda, que o Reclamante assinava papéis em brancos com o timbre de recibos.

DO PEDIDO

Ex Positis, pleiteia a condenação da Reclamada nos pagamentos das verbas adiante discriminadas por não tê-las recebido no decurso do período laborativo e, também, em decorrência de ter a ex-empregadora infringido normas legais atinentes à relação de emprego, sendo, assim, a Reclamante tem direito ao recebimento das seguintes verbas:

- a) anotação da CTPS de todo o vínculo empregatício, com as devidas anotações legais e de estilo, conforme item nº II;
- b) horas extras acrescidas de 50% de segunda-feira à sábado e de 100% para as horas laboradas em feriados prestados durante todo o período contratual, conforme fundamentação, apurados mês a mês e devidamente atualizados, no importe de R\$ 4.499,25 ;
- c) adicional noturno correspondente a 30% (trinta por cento) conforme item IV, no importe de R\$ 2721,60;
- d) Saldo de salário no importe de R\$ 601,67
- e) Aviso prévio indenizado no importe de R\$ 950,00;
- F) férias salário sobre aviso no importe de R\$ 79,17;



- g) 1/3 férias salário sobre aviso no importe de R\$ 26,39;
- h) Multa atraso pagamento rescisão no importe de R\$ 950,00;
- i) Indenização adicional: (Lei nº 7.238/1984 art. 9º) no importe de R\$ 950,00;
- j) 13º salário de 01/01/2017 a 31/12/2017 (12/12 avos) no importe de R\$ 950,00;
- l) 13º salário de 01/01/2018 a 19/07/2018 (7/12 avos) no importe de R\$ 554,17;
- m) Férias de 28/11/2016 a 27/11/2017 (12/12 avos) no importe de R\$ 950,00;
- n) 1/3 férias de 28/11/2016 a 27/11/2017 no importe de R\$ 316,67;
- o) Férias de 28/11/2017 a 19/07/2018 (8/12 avos) no importe de R\$ 633,33;
- p) 1/3 férias de 28/11/2017 a 19/07/2018 no importe de R\$ 211,11;
- q) Estimativa do FGTS não depositado (sobre salários) no importe de R\$ 1.451,60;
- r) Multa 40% sobre FGTS no importe de R\$ 7.251,67;
- s) FGTS + multa 40% no importe de R\$ 2.383,36

t) verbas rescisórias como aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, multa rescisória de 40% equivalente ao FGTS, verbas que deverão ser acrescidas de juros e correção monetária, tendo como base de cálculo a maior remuneração, devidamente integrada pela média de horas extras;

q) honorários advocatícios;

r) aplicação de juros, juros de mora e correção monetária, em todas as verbas pleiteadas, a partir da incidência.

Ex Positis, requer digno-se Vossa Excelência, em determinar a notificação da Reclamada, anteriormente qualificada na forma do artigo 841 da CLT, no endereço já indicado, para querendo faça sua defesa, sob pena de revelia e confissão e, julgada procedente a reclamação requer seja condenada a Reclamada nos pedidos acima especificados, com os devidos acréscimos legais de correção monetária e juros de mora sobre o capital corrigido,



aplicabilidade do artigo 467 da CLT sobre as verbas incontroversas, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais e de estilo.

Requer, outrossim, seja a Reclamada, compelida a apresentar em 1ª audiência, a totalidade dos comprovantes/recibos de pagamentos em suas versões originais atinentes a Reclamante, sob pena das sanções previstas no artigo 359 do Código de Processo Civil, bem como os cartões pontos com o controle da hora de entrada e saída, conforme determina o artigo 74, § 2º da CLT.

Requer, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que é pobre, na acepção jurídica do termo, e está impossibilitada de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família.

Protesta e Requer pela produção de todas as provas em direito admitidas e especificamente pela produção de provas documentais, provas testemunhais, depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confissão, vistorias e demais provas em direito admitido.

Dá-se à causa o valor de R\$ 25.480,53 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).

N. Termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 20 de abril de 2018

Ronaldo Gonçalves de Alvarenga

OAB/SP 393.917





NÃO PLASTIFICAR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 21/NOV/2005

REGISTRO CENSOAL 14.193.849-3 DATA DE EMISSÃO

NOME MARIA JOSÉ DA ROCHA

FUNÇÃO ADÃO HONORIO DA ROCHA

E DONICE MACIEL DA ROCHA

NACIONALIDADE OURO FINO -MG DATA DE EMISSÃO 26/MAR/1959

DOMICÍLIO SERRA NEGRA - SP AGUAS DE LINDOIA CC: LV. B003/FLS. 0142/N. 000024

CPF 021830408/07

ASSINATURA DO DIRETOR *Di. F. L. G.* DELEGADO DISCIPLINAR DA POLÍCIA FEDERAL LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

8000-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO

Maria José da Rocha

ASSINATURA DO TITULAR

BR-06/MS CARTEIRA DE IDENTIDADE



obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
 Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discussão no trabalho predisponem a acidentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manjão dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

012508

00441-SP

Número Série



Jysiele Catelan

ASSINATURA DO PORTADOR





PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: MARIA JOSÉ DA ROCHA, brasileira, solteira, RG 14.193.849-3, CPF 021830408-07, residente e domiciliada na Avenida Bom Jardim , nº 108 – Pari – CEP 03035-000 – São Paulo – SP, representante legal de **GISELE CATELAN**, brasileira, solteira, RG 59.048.925-2, residente e domiciliada na Avenida Bom Jardim , nº 108 – Pari – CEP 03035-000 – São Paulo – SP

OUTORGADO: DR. RONALDO GONÇALVES DE ALVARENGA, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 393.917, Subseção de - Guarulhos, com escritório profissional situado na Rua rodvalho da Fonseca n 336 pari, São Paulo – SP.

OUTORGADO: DR. ANTONIO PAULINO DIAS, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 223.921, Subseção de – Santo André, com escritório profissional situado na Rua rodvalho da Fonseca n 336 pari, São Paulo – SP.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu bastante procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral com a cláusula “ad júdicia et extra”, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer esta a outrem, como ou sem reserva de iguais poderes, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Distritos Policiais, Órgãos da Administração Pública direta e indireta, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los, nas contrárias até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 13 de abril de 2018

Rua RODOVALHO DA FONCESCA N 336 PARI
SAÕ PAULO fone 11 2291-8579 / 11 940236672 e 11942457468





Maria José da Rocha
MÁRIA JOSÉ DA ROCHA

Gisele Catelan
GISELE CATELAN

Rua RODOVALHO DA FONCESCA N 336 PARI
SAÕ PAULO fone 11 2291-8579 / 11 940236672 e 11942457468















PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP:
 01139-001

Código de Rastreabilidade Postal:

JJ884055135BR

DESTINATÁRIO: Academia Marra Fit

CEP: 03012-000 - RUA CONSELHEIRO BELISARIO, 440 - Brás - SAO PAULO - SÃO PAULO

PROCESSO: 1000446-94.2018.5.02.0059

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: G. C.

RECLAMADO: Academia Marra Fit

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V.Sa. citado da presente ação e notificado para comparecer à audiência UNA (rito sumaríssimo) que se realizará no dia **21/06/2018 14:50 horas**, na sala de audiências da **59ª Vara do Trabalho de São Paulo**, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001. A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Fotografia	Fotografia	180420152113900000001 02731472
Fotografia	Fotografia	180420152056101000001 02731354
Fotografia	Fotografia	180420152040428000001 02731225
Fotografia	Fotografia	180420152025903000001 02731107
Fotografia	Fotografia	180420152005535000001 02730951
Procuração	Procuração	180420131653286000001 02712652
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180420131142499000001 02712025



Assinado eletronicamente por: FLAVIA DA ROS MOURA - 20/04/2018 15:37:09 - 8bff7d8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042015365781800000102737952>
 Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
 Número do documento: 18042015365781800000102737952
 ID. 8bff7d8 - Pág. 1

Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	180420130455059000001 02710982
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	180420130352989000001 02710824
Petição Inicial	Petição Inicial	180420125720728000001 02709475

Em caso de dificuldade de acesso, compareça ao posto de serviço da Unidade de Apoio Operacional, no endereço acima indicado, para obter orientações.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 20 de Abril de 2018.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO TRABALHO
DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

Processo n. 1000446-94.2018.5.02.0059

UBIRATAN ALAN DE CARVALHO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.672.166.0001-08, com sede na Av. Ipiranga, 1268 - República - São Paulo/SP, CEP: 01040-000, e com filial na Rua Conselheiro Belisário, 440 - Brás - São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu proprietário o **Sr. Ubiratan Alan de Carvalho**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, portador do RG sob o nº 43.821.209/SSP, e do CPF sob o nº 307.325.088-35, com endereço na Rua Limoeiro do Norte, 119, Jd. São Domingos - Guarulhos/SP, CEP: 07142-047, por seu advogado nos autos da ação trabalhista que lhe promove GISELE CATALAN, (menor), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I - PRELIMINARMENTE



O relatado na inicial, conforme narrado pela Reclamante, não procede.

A reclamante não produziu qualquer prova a sustentar suas alegações acerca da prestação de serviços a Reclamada, conforme requer em sua CTPS, ônus que lhe incumbia (artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do NCPC, relacionadas em inicial desta reclamação), haja vista que conforme documentos juntados, resta inverídicas suas alegações.

Assim, não merece prosperar a pretensão de declaração de vínculo de emprego no que se refere a unidade da Rua Conselheiro Belisário, 440 - Brás - São Paulo/SP, bem como a retificação da carteira de trabalho e previdência social.

Os documentos acostados a inicial, não comprovam a alegação de trabalho e não serve como meio hábil e robusto de prova, uma vez que produzido unilateralmente pela Reclamante e não se refere a qualquer empregado ou preposto da Reclamada, tratando se de imagens do interior da recepção com horários estampados em tela de computador que não comprovam a atividade laborativa no momento, e que nada demonstram em relação ao vínculo empregatício ora alegado pela reclamante.

Não há nos autos elementos seguros que comprove ter a Reclamante trabalhado em favor da Reclamada, portanto, CONSTITUI-SE EM ÔNUS DA RECLAMANTE a PROVA DO PERÍODO SUPOSTAMENTE TRABALHADO (28/11/2016 até 19/04/2018), por serem os mesmos constitutivos de seu direito, a teor do art. 818 da CLT.

Assim, como entre as partes nunca houve qualquer contrato de trabalho, com natureza de vínculo empregatício e como a Reclamante nunca esteve subordinado à Reclamada, respeitosamente requer seja decretada preliminarmente a ILEGITIMIDADE PASSIVA desta, extinguindo-se o feito.

II - DAS VERBAS TRABALHISTAS PLEITEADAS:



Como acima exposto, a Reclamante não prestou serviços para a Reclamada. Portanto, àquela (Reclamante) cumpre fazer prova da prestação de serviços e também do alegado período de trabalho em favor da Reclamada.

Assim, caso a preliminar de ilegitimidade passiva arguida não seja acolhida por este D. Juízo, o que se admite apenas por amor a argumentação, a Reclamada passa a impugnar os termos da inicial, consignando-se a improcedência dos pedidos:

- 1- **IMPROCEDE**, o pedido de **vínculo trabalhista** com início em 28/11/2016, na unidade da Conselheiro Belisário, 440 - Brás - São Paulo/SP, até o dia 19/04/2018, haja vista que a Reclamante prestou serviços eventuais em horários alternados, sendo requisitada somente para cobrir eventuais folgas de outros colaboradores, e nunca tendo prestado serviços com a frequência e habitualidade como narrado em inicial. Vale salientar que os documentos ora inclusos nos autos fls. 15/19, sendo todos os documentos unilaterais, assim tais imagens não comprovam nenhum requisito para o vínculo trabalhista, pois as referidas imagens não caracterizam habitualidade, pessoalidade, subordinação e onerosidade, IMPROCEDENDO assim, o requerimento de pagamento de 13º salários, haja vista não ter enquadramento ao direito de pagamento desta verba, ante ao fato de não obter a reclamante o vínculo trabalhista ora requerido; , o requerido pagamento do Aviso Prévio, devido a eventualidade já mencionada na realização dos trabalhos esporádicos efetuados pela Reclamante, qual não gerou o referido vínculo que ensejaria o direito ao requerido Aviso Prévio, como restará comprovado em Instrução, sendo assim também indevida conforme art. 467 e 477, § 8º da CLT, bem como demais multas com previsão em convenção coletiva, sendo certo ainda como demonstrado em instrução que foi a própria Reclamante que encerrou suas atividades esporádicas que prestou a Reclamada, conforme documentação (em anexo);

- 2- Os períodos de trabalhos eventuais prestados a Reclamada não geraram o direito ao gozo ou ao pagamento de férias, todos os períodos que o reclamante prestou serviços a reclamada foram alternados, de natureza esporádica e sem habitualidade, eventualmente era convidada a cobrir folgas de recepcionistas nas unidades da academia, sendo pago o valor diário pelos seus serviços, portanto assim não sendo



devido os períodos de férias, férias em dobro e férias proporcionais alegadas pela Reclamante, compreendido entre 28/11/2016 à 19/04/2018;

- 3- Restou-se comprovado que o reclamante não preencheu os requisitos necessários para a obtenção do Seguro Desemprego, não tendo nenhuma responsabilidade a Reclamada para a emissão das requeridas guias CD-Seguro Desemprego, bem como pelo pagamento de forma indenizatória pela não concessão do benefício social do Seguro Desemprego;
- 4- A reclamante não possuiu direito a Opção do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ante a natureza eventual e esporádica da prestação de serviço ofertada a Reclamada, não havendo assim qualquer direito de pagamento de depósitos mensais, bem como o percentual de multa compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre eventual valor, correções monetárias, ou até mesmo o percentual de 20% (vinte por cento), ora previsto no art. 22 da Lei 8.036/90, tendo em vista que a Reclamante que optou por não mais prestar serviços de natureza esporádica a Reclamada;
- 5- IMPUGNA, a Reclamada o requerimento das multas prevista nos Artigos 477, parágrafo 6º e 8º, bem como ao artigo 467, pela Reclamada, bem como todos os seus reflexos, devido a já relatada forma esporádica e não habitual laborada;
- 6- Como já amplamente demonstrado e devidamente comprovado em instrução, a Reclamante, nunca prestou serviços a reclamada por mais do convencionado em horário habitual de seu funcionamento, sendo em média o período de 08 (oito) horas diárias das 14:00hs às 22:00hs, com uma hora de intervalo para descanso/jantar, e alternadamente aos finais de semana sendo aos sábados das 10:00hs às 15:00hs com uma hora de intervalo, perfazendo-se assim a média semanal de 44 (quarenta e quatro), horas de serviços prestados, frisa-se que conforme demonstrado em instrução através dos depoimentos do proprietário da reclamada, bem como por suas testemunhas, esse horário era o de funcionamento regular da academia, e que a reclamante efetuou a jornada acima somente por algumas poucas vezes, valendo



salientar ainda que conforme previsão legal, a Reclamante é menor e não poderia exceto em situações especiais efetuar horas extras ou laborar em horário noturno.

Geralmente ainda como devidamente comprovado a reclamante jamais trabalhou em feriados para a reclamada, pelo fato de que a mesma não tinha suas atividades em funcionamento, nas respectivas datas informadas, pois não era viável economicamente o seu funcionamento pelo baixo fluxo de alunos/clientes, não fazendo jus assim a qualquer recebimentos de horas extras, DSR'S, reflexos em 13º salário, FGTS ou Férias ou adicional noturno;

- 7- IMPUGNA, a solicitação de pagamento de honorários advocatícios, da D. Patrono da reclamante, por não possuir nenhuma relação casuística em referência a contratação, ou ao valor percentual de seus serviços advocatícios, ora contratados de forma espontânea e de livre arbítrio do reclamante;
- 8- IMPUGNA, o requerimento de comprovação de recolhimento de quaisquer tributos ou impostos, haja vista não ter sido caracterizado nenhum fato gerador de incidência fiscal ou tributária, ante a relação esporádica e sem vínculo trabalhista entre a Reclamante e Reclamada;
- 9- Em referência ao valor da pleiteada indenização por razão de direito não é devida, mas por mera argumentação não deve extrapolar a menção do justo e bom senso;
- 10- Caso reste demonstrado algum direito da Reclamante, requer que seja auferido os valores já pagos, quais foram confessados em Juízo, ou demonstrado durante a Instrução, inclusive não sendo devido nenhuma importância em referência ao aviso prévio, de forma indenizada ante a eventualidade dos serviços prestados e a já relatada e comprovada rescisão unilateral da Reclamante;



11- DA IMPUGNAÇÃO GERAL DE TODOS OS PEDIDOS DO RECLAMANTE:

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Isto posto, respeitosamente requer a V.Exa. que seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva, com a consequente extinção do feito sem o julgamento do mérito, de acordo com os artigos 338 e 339 do NCPC;

No mérito, caso Vossa Excelência não acolha a preliminar arguida, o que admite-se apenas por amor a argumentação, requer o acatamento integralmente da presente DEFESA, julgando-se totalmente Improcedente a presente Ação.

Por cautela, caso Reclamada venha a sofrer eventual condenação, respeitosamente requer a este r. Juízo:

- (I) A compensação dos valores anteriormente quitados, o que será apurado em regular execução de sentença, nos termos do artigo 767, da CLT;
- (II) Que sejam deduzidas as *contribuições previdenciárias* e o *imposto de renda* aplicáveis à espécie, fazendo-o na forma e em cumprimento da legislação em vigor;
- (III) Que seja considerado o índice do *mês subsequente ao da prestação de serviços*, para efeitos de cálculo da correção monetária; e,
- (IV) Que seja deferido o desconto dos encargos fiscais e previdenciários da parte de responsabilidade do Reclamante.



(IV) A desconsideração integral das alegações e reclamações do Reclamante de todos os pedidos dos **itens, (A ao T, inclusive aos lançados em duplicidade) ad cautelam, requer que digne se Vossa Excelência, que em caso de condenação da Reclamada, que observe os valores lançados em fls. 8/7 da inicial, quais não condizem aos valores que a Reclamante teria direito, devendo ser todos devidamente apurados em liquidação de sentença ;**

(V) Por fim, também IMPROCEDE o pedido de condenação no pagamento de honorários advocatícios ou quaisquer despesas processuais, já que a Reclamante optou pelo patrocínio de advogados particulares e não por entidade sindical. Portanto, não atende todos os requisitos exigidos pela Lei 5584/70, razão pela não faz jus aos honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas n. 219 e 329 e, ainda, a OJ n. 305 da SBDI-I, todos do TST. Desta forma, indevida a pretensão da Reclamante de ver ressarcida de valor a título de despesas com honorários advocatícios contratados, não havendo que se cogitar em procedência da indenização objetivada, com base em aplicação dos artigos 389, 402 e 404 do Código Civil;

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do preposto e ou proprietário da Reclamada, bem como o depoimento do Reclamante.

São Paulo, 20 de Junho de 2.018

Nestes Termos,

P. deferimento.



Wagner Luís da Silva

OAB/SP 342.484





WAGNER LUÍS DA SILVA
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO
TRABALHO DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

Processo n. 1000446-94.2018.5.02.0059

UBIRATAN ALAN DE CARVALHO-ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.672.166.0001-08, com sede na Av. Ipiranga, 1268 – República – São Paulo/SP, CEP: 01040-000, e com filial na Rua Conselheiro Belisário, 440 – Brás – São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu proprietário o **Sr. Ubiratan Alan de Carvalho**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, portador do RG sob o nº 43.821.209/SSP, e do CPF sob o nº 307.325.088-35, com endereço na Rua Limoeiro do Norte, 119, Jd. São Domingos – Guarulhos/SP, CEP: 07142-047, por seu advogado nos autos da ação trabalhista que lhe promove GISELE CATALAN, (menor), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – PRELIMINARMENTE

O relatado na inicial, conforme narrado pela Reclamante, não procede.

Largo Santa Cecília, 74 – Vila Buarque – São Paulo/SP, CEP: 01225-010

Fone: (11) 98797 0557

E-mail: wagnersilva@hotmail.com

I





WAGNER LUÍS DA SILVA
Advogado

A reclamante não produziu qualquer prova a sustentar suas alegações acerca da prestação de serviços a Reclamada, conforme requer em sua CTPS, ônus que lhe incumbia (artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do NCPC, relacionadas em inicial desta reclamação), haja vista que conforme documentos juntados, resta inverídicas suas alegações.

Assim, não merece prosperar a pretensão de declaração de vínculo de emprego no que se refere a unidade da Rua Conselheiro Belisário, 440 – Brás – São Paulo/SP, bem como a retificação da carteira de trabalho e previdência social.

Os documentos acostados a inicial, não comprovam a alegação de trabalho e não serve como meio hábil e robusto de prova, uma vez que produzido unilateralmente pela Reclamante e não se refere a qualquer empregado ou preposto da Reclamada, tratando se de imagens do interior da recepção com horários estampados em tela de computador que não comprovam a atividade laborativa no momento, e que nada demonstram em relação ao vínculo empregatício ora alegado pela reclamante.

Não há nos autos elementos seguros que comprove ter a Reclamante trabalhado em favor da Reclamada, portanto, CONSTITUI-SE EM ÔNUS DA RECLAMANTE A PROVA DO PERÍODO SUPOSTAMENTE TRABALHADO (28/11/2016 até 19/04/2018), por serem os mesmos constitutivos de seu direito, a teor do art. 818 da CLT.

Assim, como entre as partes nunca houve qualquer contrato de trabalho, com natureza de vínculo empregatício e como a Reclamante nunca esteve subordinado à Reclamada, respeitosamente requer seja decretada preliminarmente a ILEGITIMIDADE PASSIVA desta, extinguindo-se o feito.

Largo Santa Cecília, 74 – Vila Buarque – São Paulo/SP, CEP: 01225-010

Fone: (11) 98797 0557

E-mail: wagnersilva@hotmail.com

II





WAGNER LUÍS DA SILVA
Advogado

II – DAS VERBAS TRABALHISTAS PLEITEADAS:

Como acima exposto, a Reclamante não prestou serviços para a Reclamada. Portanto, àquela (Reclamante) cumpre fazer prova da prestação de serviços e também do alegado período de trabalho em favor da Reclamada.

Assim, caso a preliminar de ilegitimidade passiva arguida não seja acolhida por este D. Juízo, o que se admite apenas por amor a argumentação, a Reclamada passa a impugnar os termos da inicial, consignando-se a improcedência dos pedidos:

- 1- **IMPROCEDE**, o pedido de **vínculo trabalhista** com início em 28/11/2016, na unidade da Conselheiro Belisário, 440 – Brás – São Paulo/SP, até o dia 19/04/2018, haja vista que a Reclamante prestou serviços eventuais em horários alternados, sendo requisitada somente para cobrir eventuais folgas de outros colaboradores, e nunca tendo prestado serviços com a frequência e habitualidade como narrado em inicial. Vale salientar que os documentos ora inclusos nos autos fls. 15/19, sendo todos os documentos unilaterais, assim tais imagens não comprovam nenhum requisito para o vínculo trabalhista, pois as referidas imagens não caracterizam habitualidade, pessoalidade, subordinação e onerosidade, IMPROCEDENDO assim, o requerimento de pagamento de 13º salários, haja vista não ter enquadramento ao direito de pagamento desta verba, ante ao fato de não obter a reclamante o vínculo trabalhista ora requerido; , o requerido pagamento do Aviso Prévio, devido a eventualidade já mencionada

Largo Santa Cecília, 74 – Vila Buarque – São Paulo/SP, CEP: 01225-010

Fone: (11) 98797 0557

E-mail: wagnersilva@hotmail.com

III





WAGNER LUÍS DA SILVA
Advogado

na realização dos trabalhos esporádicos efetuados pela Reclamante, qual não gerou o referido vínculo que ensejaria o direito ao requerido Aviso Prévio, como restará comprovado em Instrução, sendo assim também indevida conforme art. 467 e 477, § 8º da CLT, bem como demais multas com previsão em convenção coletiva, sendo certo ainda como demonstrado em instrução que foi a própria Reclamante que encerrou suas atividades esporádicas que prestou a Reclamada, conforme documentação (em anexo);

- 2- Os períodos de trabalhos eventuais prestados a Reclamada não geraram o direito ao gozo ou ao pagamento de férias, todos os períodos que o reclamante prestou serviços a reclamada foram alternados, de natureza esporádica e sem habitualidade, eventualmente era convidada a cobrir folgas de recepcionistas nas unidades da academia, sendo pago o valor diário pelos seus serviços, portanto assim não sendo devido os períodos de férias, férias em dobro e férias proporcionais alegadas pela Reclamante, compreendido entre 28/11/2016 à 19/04/2018;
- 3- Restou-se comprovado que o reclamante não preencheu os requisitos necessários para a obtenção do Seguro Desemprego, não tendo nenhuma responsabilidade a Reclamada para a emissão das requeridas guias CD-Seguro Desemprego, bem como pelo pagamento de forma indenizatória pela não concessão do benefício social do Seguro Desemprego;
- 4- A reclamante não possuiu direito a Opção do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ante a natureza eventual e esporádica da prestação de

Largo Santa Cecília, 74 – Vila Buarque – São Paulo/SP, CEP: 01225-010

Fone: (11) 98797 0557

E-mail: wagnersilva@hotmail.com

IV



Assinado eletronicamente por: WAGNER LUIZ DA SILVA - 20/06/2018 17:24:11 - af35465

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062017060951400000108939232>

Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059

ID. af35465 - Pág. 4

Número do documento: 18062017060951400000108939232



WAGNER LUÍS DA SILVA
Advogado

serviço ofertada a Reclamada, não havendo assim qualquer direito de pagamento de depósitos mensais, bem como o percentual de multa compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre eventual valor, correções monetárias, ou até mesmo o percentual de 20% (vinte por cento), ora previsto no art. 22 da Lei 8.036/90, tendo em vista que a Reclamante que optou por não mais prestar serviços de natureza esporádica a Reclamada;

- 5- IMPUGNA, a Reclamada o requerimento das multas prevista nos Artigos 477, parágrafo 6º e 8º, bem como ao artigo 467, pela Reclamada, bem como todos os seus reflexos, devido a já relatada forma esporádica e não habitual laborada;
- 6- Como já amplamente demonstrado e devidamente comprovado em instrução, a Reclamante, nunca prestou serviços a reclamada por mais do convencionado em horário habitual de seu funcionamento, sendo em média o período de 08 (oito) horas diárias das 14:00hs às 22:00hs, com uma hora de intervalo para descanso/jantar, e alternadamente aos finais de semana sendo aos sábados das 10:00hs às 15:00hs com uma hora de intervalo, perfazendo-se assim a média semanal de 44 (quarenta e quatro), horas de serviços prestados, frisa-se que conforme demonstrado em instrução através dos depoimentos do proprietário da reclamada, bem como por suas testemunhas, esse horário era o de funcionamento regular da academia, e que a reclamante efetuou a jornada acima somente por algumas poucas vezes, valendo salientar ainda que conforme previsão legal, a Reclamante é menor e não poderia exceto em situações especiais efetuar horas extras ou laborar em horário noturno.
Geralmente ainda como devidamente comprovado a reclamante jamais

Largo Santa Cecília, 74 – Vila Buarque – São Paulo/SP, CEP: 01225-010

Fone: (11) 98797 0557

E-mail: wagnersilva@hotmail.com

V



Assinado eletronicamente por: WAGNER LUIZ DA SILVA - 20/06/2018 17:24:11 - af35465

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062017060951400000108939232>

Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059

ID. af35465 - Pág. 5

Número do documento: 18062017060951400000108939232



WAGNER LUÍS DA SILVA
Advogado

trabalhou em feriados para a reclamada, pelo fato de que a mesma não tinha suas atividades em funcionamento, nas respectivas datas informadas, pois não era viável economicamente o seu funcionamento pelo baixo fluxo de alunos/clientes, não fazendo jus assim a qualquer recebimentos de horas extras, DSR 'S, reflexos em 13º salário, FGTS ou Férias ou adicional noturno;

- 7- IMPUGNA, a solicitação de pagamento de honorários advocatícios, da D. Patrono da reclamante, por não possuir nenhuma relação casuística em referência a contratação, ou ao valor percentual de seus serviços advocatícios, ora contratados de forma espontânea e de livre arbítrio do reclamante;
- 8- IMPUGNA, o requerimento de comprovação de recolhimento de quaisquer tributos ou impostos, haja vista não ter sido caracterizado nenhum fato gerador de incidência fiscal ou tributária, ante a relação esporádica e sem vínculo trabalhista entre a Reclamante e Reclamada;
- 9- Em referência ao valor da pleiteada indenização por razão de direito não é devida, mas por mera argumentação não deve extrapolar a menção do justo e bom senso;
- 10- Caso reste demonstrado algum direito da Reclamante, requer que seja auferido os valores já pagos, quais foram confessados em Juízo, ou demonstrado durante a Instrução, inclusive não sendo devido nenhuma importância em referência ao aviso prévio, de forma indenizada ante a eventualidade dos serviços prestados e a já relatada e comprovada rescisão unilateral da Reclamante;

Largo Santa Cecília, 74 – Vila Buarque – São Paulo/SP, CEP: 01225-010

Fone: (11) 98797 0557

E-mail: wagnersilva@hotmail.com

VI





WAGNER LUIZ DA SILVA
Advogado

11- DA IMPUGNAÇÃO GERAL DE TODOS OS PEDIDOS DO RECLAMANTE:

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Isto posto, respeitosamente requer a V.Exa. que seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva, com a conseqüente extinção do feito sem o julgamento do mérito, de acordo com os artigos 338 e 339 do NCPC;

No mérito, caso Vossa Excelência não acolha a preliminar arguida, o que admite-se apenas por amor a argumentação, requer o acatamento integralmente da presente DEFESA, julgando-se totalmente Improcedente a presente Ação.

Por cautela, caso Reclamada venha a sofrer eventual condenação, respeitosamente requer a este r. Juízo:

- (I) A compensação dos valores anteriormente quitados, o que será apurado em regular execução de sentença, nos termos do artigo 767, da CLT;
- (II) Que sejam deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda aplicáveis à espécie, fazendo-o na forma e em cumprimento da legislação em vigor;
- (III) Que seja considerado o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços,

Largo Santa Cecília, 74 – Vila Buarque – São Paulo/SP, CEP: 01225-010
Fone: (11) 98797 0557
E-mail: wagnersilva@hotmail.com

VII





WAGNER LUIZ DA SILVA
Advogado

para efeitos de cálculo da correção monetária; e,

(IV) Que seja deferido o desconto dos encargos fiscais e previdenciários da parte de responsabilidade do Reclamante.

(IV) A desconsideração integral das alegações e reclamações do Reclamante de todos os pedidos dos **itens, (A ao T, inclusive aos lançados em duplicidade) ad cautelam, requer que digno se Vossa Excelência, que em caso de condenação da Reclamada, que observe os valores lançados em fls. 8/7 da inicial, quais não condizem aos valores que a Reclamante teria direito, devendo ser todos devidamente apurados em liquidação de sentença ;**

(V) Por fim, também IMPROCEDE o pedido de condenação no pagamento de honorários advocatícios ou quaisquer despesas processuais, já que a Reclamante optou pelo patrocínio de advogados particulares e não por entidade sindical. Portanto, não atende todos os requisitos exigidos pela Lei 5584/70, razão pela não faz jus aos honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas n. 219 e 329 e, ainda, a OJ n. 305 da SBDI-I, todos do TST. Desta forma, indevida a pretensão da Reclamante de ver ressarcida de valor a título de despesas com honorários advocatícios contratados, não havendo que se cogitar em procedência da indenização objetivada, com base em aplicação dos artigos 389, 402 e 404 do Código Civil;

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do preposto e ou proprietário da Reclamada, bem como o depoimento do Reclamante.

Largo Santa Cecília, 74 – Vila Buarque – São Paulo/SP, CEP: 01225-010

Fone: (11) 98797 0557

E-mail: wagnersilva@hotmail.com

VIII





WAGNER LUÍS DA SILVA
Advogado

São Paulo, 20 de Junho de 2.018

Nestes Termos,
P. deferimento.

Wagner Luís da Silva
OAB/SP 342.484

Largo Santa Cecília, 74 – Vila Buarque – São Paulo/SP, CEP: 01225-010
Fone: (11) 98797 0557
E-mail: wagnersilva@hotmail.com

IX



Assinado eletronicamente por: WAGNER LUIZ DA SILVA - 20/06/2018 17:24:11 - af35465
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062017060951400000108939232>
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059 ID. af35465 - Pág. 9
Número do documento: 18062017060951400000108939232



WAGNER LUIZ DA SILVA
ADVOGADO

Procuração

OUTORGANTE: **UBIRATAN ALAN DE CARVALHO-ME**, Empresa Individual, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.672.166/0001-08, com sede na Av. Ipiranga, 1268 – Centro – São Paulo/SP, CEP: 01040-000, neste ato representado pelo seu proprietário o SR. UBIRATAN ALAN DE CARVALHO, brasileiro, maior solteiro, empresário, portador do RG sob nº 43.821.209/SSP-SP e do CPF sob o nº 307.325.088-35, residente e domiciliado na Rua: Marquês de Itú, 181-A – Vila Buarque – São Paulo/SP.

OUTORGADO: **Dr. WAGNER LUIZ DA SILVA**, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 342.484, com escritório profissional no Largo Santa Cecília, 74 – Vila Buarque – São Paulo/SP, CEP: 01225-010. E-mail wagnersilva@hotmail.com, Tel. 11 – 98797 0557.

PODERES: Para o foro em Geral, cláusula "*ad judicium*" e "*ad negotia*" a fim de representar o Outorgante em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom cumprimento do presente **MANDATO** em qualquer instância ou grau de jurisdição, perante qualquer Juízo ou Tribunal, Delegacia, Repartições Públicas ou Particulares, junto a Concessionárias de energia e água, Aes Eletropaulo, Sabesp, Procon, Cref/4 – Conselho Regional de Educação do Estado de São Paulo Física, Prefeitura e quaisquer de suas secretárias e ou subprefeituras, conferindo-lhes, tudo o mais que se torne necessário ao fiel desempenho deste instrumento.

São Paulo, 06 de Março de 2018.

Assinatura do outorgante

TABELIÃO DE NOTAS



Reconheço por semelhança a Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
UBIRATAN ALAN DE CARVALHO
Sao Paulo, 07 de Março de 2018. Em texto da Verdade.

Luciana Guedes de Oliveira - Escrevente
Valor: R\$ R\$ 1 AA Parcela: 1071292 Cel(s): 836900-AA



Assinado eletronicamente por: WAGNER LUIZ DA SILVA - 20/06/2018 17:24:12 - 2c07ed5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062017064046000000108939407>
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
Número do documento: 18062017064046000000108939407
ID. 2c07ed5 - Pág. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

0101-6

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

55546343

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **43.821.209-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/06/2015

2 VIA

NOME: **UBIRATAN ALAN DE CARVALHO**

FILIAÇÃO: UBIRATAN DE CARVALHO ROSEMEIRE DOLORES DE OLIVEIRA SEGURA CARVALHO

NATURALIDADE: GUARULHOS - SP

DATA DE NASCIMENTO: **21/07/1982**

DOC ORIGEM: GUARULHOS-SP GUARULHOS CN:LV.A235/FLS.103 /N.115097

CPF: **307325088/35**

Assinado eletronicamente por: **Carleto Paulo Filho**
Delegado de Polícia Divisão de Identificação IIRCD SSP SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.672.166/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2009
NOME EMPRESARIAL UBIRATAN ALAN DE CARVALHO - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACADEMIA REVANCHE FITNESS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV IPIRANGA	NÚMERO 1268	COMPLEMENTO
CEP 01.040-000	BAIRRO/DISTRITO REPUBLICA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	TELEFONE (11) 3661-4498	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTALVESBARBOSA@GLOBO.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/03/2017** às **08:01:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/03/2017

<https://n>

[.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/impressao/ImprimePagina.asp](https://pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/impressao/ImprimePagina.asp)



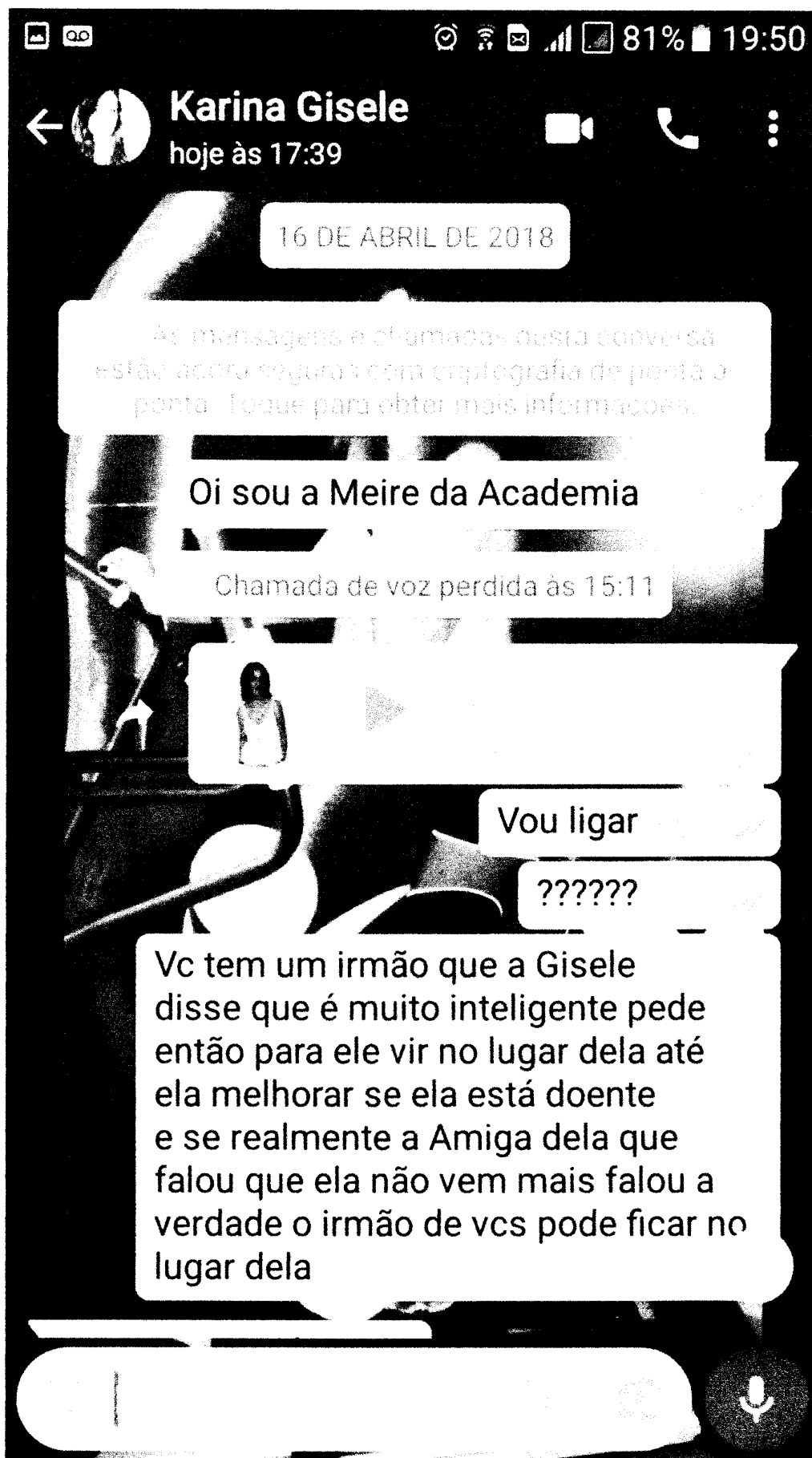
Assinado eletronicamente por: WAGNER LUIZ DA SILVA - 20/06/2018 17:24:13 - 61cddf1

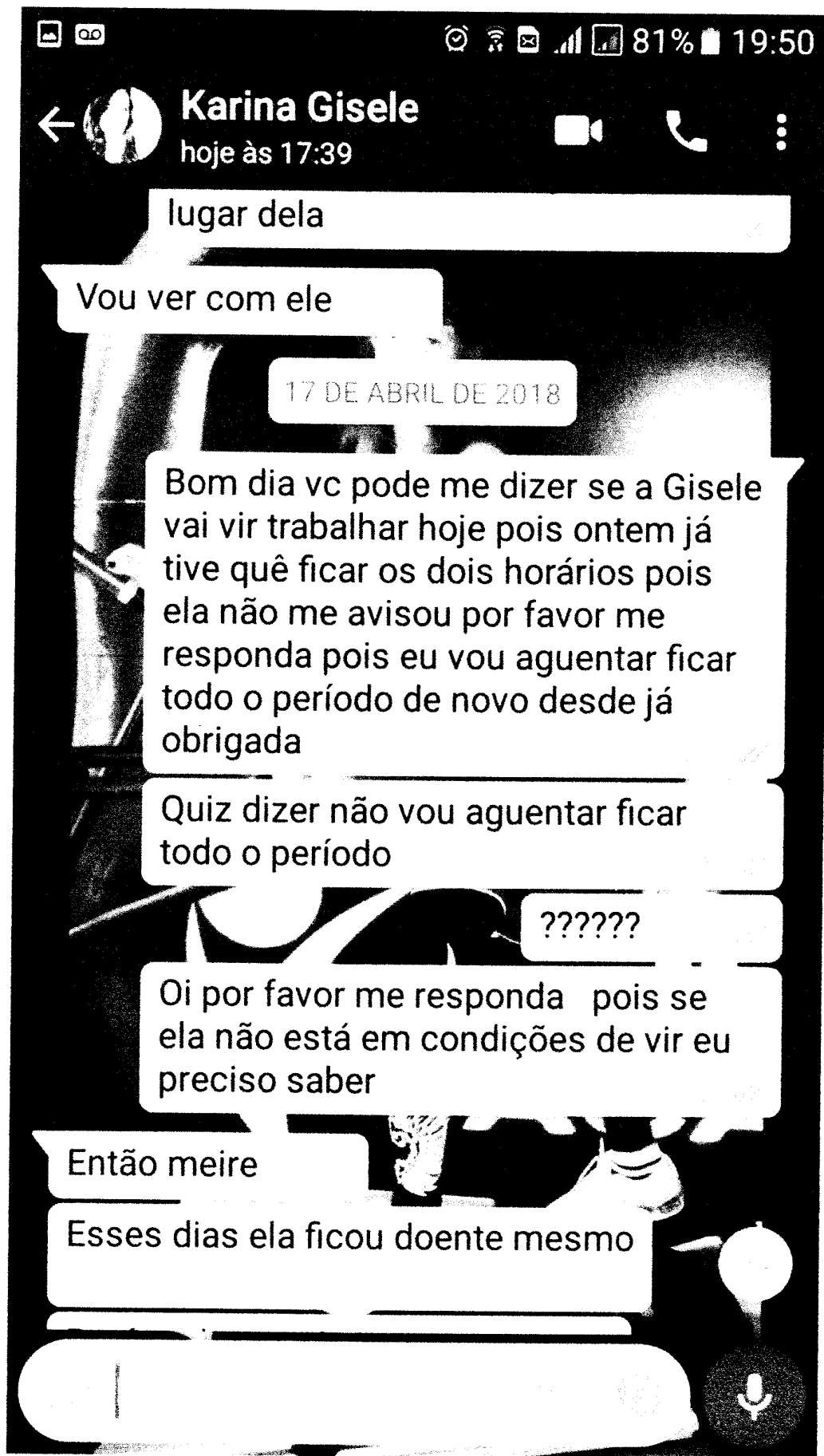
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062017084965100000108940102>

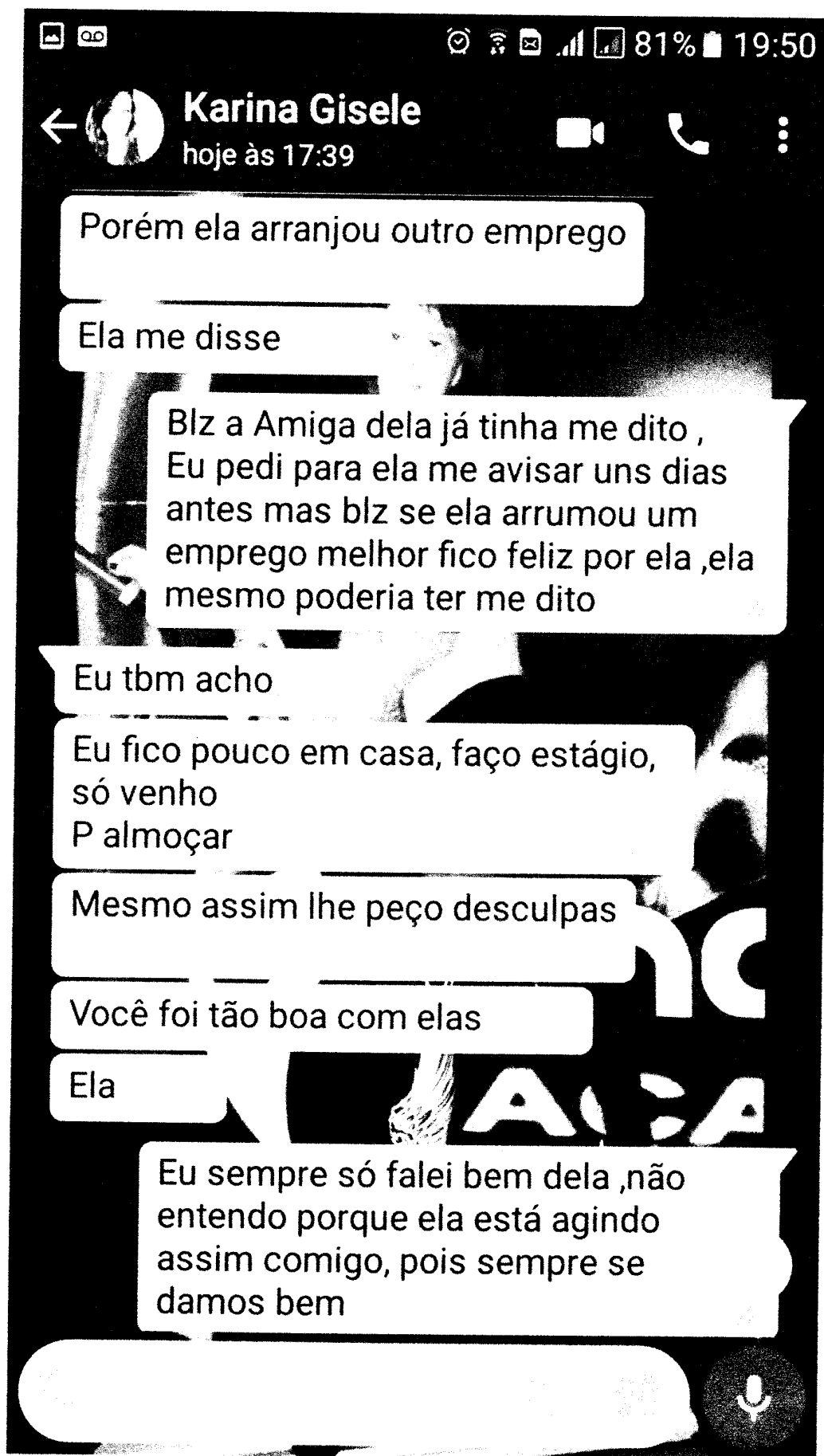
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059

ID: 61cddf1 - Pág. 1

Número do documento: 18062017084965100000108940102







ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE GISELE CATELAN
RECLAMADO(A)(S) Academia Marra Fit

Em 21 de junho de 2018, na sala de audiências da MM. 59ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RONALDO GONCALVES DE ALVARENGA, OAB nº 393917/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). UBIRATAN ALAN DE CARVALHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WAGNER LUIS DA SILVA, OAB nº 342484/SP.

A reclamada propõe R\$ 1.500,00 e o reclamante não apresentou proposta para um acordo.

INCONCILIADOS

Verifico que a reclamante é menor e, embora a procuração tenha sido outorgada por sua representante legal, às fls 13 do PDF, sua representante legal não se encontra presente em audiência, razão pela qual, redesigno audiência para o dia 13/07/2018, às 11:50, oportunidade em que deverá estar presente acompanhada de sua mãe, ficando mantidas as demais determinações anteriores.

Suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Cientes.

Nada mais.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA - 21/06/2018 16:23:37 - 4fc59cc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18062116014875100000109062898>
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059 ID. 4fc59cc - Pág. 1
Número do documento: 18062116014875100000109062898

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

p/ Diretor(a) de Secretaria



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE GISELE CATELAN
RECLAMADO(A)(S) Academia Marra Fit

Em 13 de julho de 2018, na sala de audiências da MM. 59ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhada de sua genitora, Sra.. MARIA JOSE DA ROCHA, e do(a) advogado(a), Dr(a). RONALDO GONCALVES DE ALVARENGA, OAB nº 393917/SP.

Presente o(a) sócio(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). UBIRATAN ALAN DE CARVALHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WAGNER LUIZ DA SILVA, OAB nº 342484/SP.

INCONCILIADOS

Com a concordância do(a) autor(a), fica retificado o pólo passivo da demanda, para constar como reclamada UBIRATAN ALAN DE CARVALHO - ME. Retifique-se a autuação e o sistema.

Ciência ao(à) reclamante da defesa e documentos juntados pela reclamada. Réplica nos seguintes termos: "a reclamada alega que a reclamante não prestou serviços para ela, o que será provado mediante oitiva da testemunha e pelo depoimento pessoal da reclamante. Com relação às verbas trabalhistas pleiteadas, a reclamada alega o mesmo, porém será provado, mediante oitiva de testemunha e depoimento pessoal, a prestação de serviços da autora para a academia ora reclamada. Com relação às horas extraordinárias por não gozar de intervalo intrajornada, este é comprovado através dos vídeos anexados à petição inicial e, da mesma forma, será provado pelo depoimento pessoal da reclamante e oitiva de sua testemunha. No mais, reitera os termos da inicial. Nada mais."

Depoimento pessoal do(a) reclamante: "que trabalhou na reclamada de 28/112016 a 13/04 /2018, de segunda a sábado; que inicialmente recebia R\$ 880,00 e em janeiro de 2017 passou a receber



R\$ 950,00; que até janeiro de 2017 a depoente saía às 23h e a partir de janeiro passou a sair às 22h30; que aos sábados saía às 20h; que não tinha intervalo para refeição; que recebia ordens da Sra.. Rosemeire, mãe do Sr.. Ubiratan; que não havia copa na reclamada; que a reclamada funcionava, aos sábados, das 8h às 15h. Nada mais."

Depoimento pessoal do sócio do(s) reclamado(a)(s): "que a reclamante trabalhou na reclamada, não se recordando o período; que não se recorda o valor recebido pela autora, pois a administração da ré é feita pela mãe do depoente, Sra.. Rosemeire; que a autora foi recepcionista no local; que não sabe dizer os dias da semana em que a reclamante trabalhava nem quantas vezes na semana comparecia ao local; que a reclamante trabalhou esporadicamente aos sábados; que aos sábados a autora trabalhava a partir das 10h; que durante a semana a autora trabalhava das 14h às 22h, com intervalo de 1h; que no intervalo da autora um estagiário ficava na recepção; que acredita que a mãe do depoente dava ordens à autora. Nada mais."

Primeira testemunha do reclamante: ALINE EDUARDA AMANCIO TOMÉ, identidade nº 56614670-8 SSP/SP, solteiro(a), nascido em 04/07/2000, desempregada, residente e domiciliado(a) na R. Marcos Freire, 99, Jardim Nova Conquista - São Paulo/SP. Advertida e compromissada. **Depoimento:** "que trabalhou na reclamada por um dia e meio, em janeiro de 2018, como recepcionista, sem registro em CTPS; que no dia em que trabalhou a reclamante estava no local; que acha que trabalhou segunda e terça-feira; que nos referidos dias a depoente encerrou a jornada às 14h30; que a depoente fez limpeza na academia; que havia copa na reclamada; que no dia em que trabalhou a depoente se alimentou na própria recepção; que retifica o depoimento dizendo que não havia copa. Nada mais."

A reclamante não tem mais testemunhas.

Primeira testemunha do reclamada: VITOR HUGO LIMA, identidade nº 47794167-9 SSP/SP, solteiro(a), nascido em 22/03/1995, autônomo, residente e domiciliado(a) na R. Três, 31, Vila Real - Guarulhos/SP. Compromissada, advertida e inquirida, a testemunha respondeu que: "não está portando a sua CTPS; que trabalha para a reclamada desde maio de 2016, inicialmente como conferente de sistema e, a partir de abril de 2018, como gerente; que deu treinamento de sistema para a reclamante; que normalmente o depoente comparecia frequentemente pela manhã à reclamada; que foi duas vezes à tarde na reclamada para dar treinamento à autora e encontrou com a mesma no local; que o depoente permaneceu no local por cerca de 2h; que o depoente fazia manutenção do sistema de cadastro de alunos; que na reclamada o sistema de cadastro fica aberto até as 22h. Nada mais."

Segunda testemunha do reclamado(a): RENATO CEZAR GARZO, identidade nº 23248453-3 SSP/SP, solteiro(a), nascido em 05/11/1971, professor, residente e domiciliado(a) na R. Fernando Fontes, 114, Vila Ema- São Paulo/SP. Compromissada, advertida e inquirida, a testemunha respondeu que: "não está portando a sua CTPS; que trabalha para a reclamada há 3 anos, como professor; que trabalha das 14h às 22h, de segunda a sexta, e das 8h às 15h aos sábados, em sábados alternados; que não foi registrado em CTPS; que o depoente fecha o estabelecimento e a autora saía junto com o depoente; que o depoente abria o estabelecimento em sábados alternados e a depoente chegava junto com o autor; que o depoente desfruta de 1h de intervalo para refeição; que a reclamante desfrutava de 1h de intervalo e



durante o intervalo da autora o depoente ou o estagiário ficavam na recepção; que a autora pediu demissão; que o deopente não presenciou o pedido de demissão; que ficou sabendo do fato pela Sra.. Rosimeire; que acha que antes de pedir demissão a autora chegou a faltar 1 ou 2 dias; que a autora fazia refeição no refeitório da reclamada. Nada mais."

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pela partes.

Conciliação final rejeitada.

Designa-se audiência de **JULGAMENTO** para o dia 20/07/2018, às **18h14min.**

As partes serão intimadas da sentença pelo DOE.

Cientes os presentes .

Audiência encerrada às 13h11min.

Nada mais.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA

p/ Diretor(a) de Secretaria





WAGNER LUIZ DA SILVA
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO TRABALHO DA 59ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

Processo n. 1000446-94.2018.5.02.0059

UBIRATAN ALAN DE CARVALHO-ME, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado nos autos da ação trabalhista que lhe promove GISELE CATALAN, (menor), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar as suas **RAZÕES FINAIS REMISSIVAS**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – PRELIMINARMENTE

A reclamada reitera todas as suas alegações de defesa relatadas em inicial ficando desde já demonstrado que as alegações narradas pela Reclamante, não procedem.

Largo Santa Cecília, 74 – Vila Buarque – São Paulo/SP, CEP: 01225-010

Fone: (11) 98797 0557

E-mail: wagnersilva@hotmail.com

I





WAGNER LUÍS DA SILVA
Advogado

II – DAS RAZÕES REMISSIVAS:

Conforme demonstrado em audiência não restou comprovado que a reclamante laborou efetivamente de forma contínua e habitual para a reclamada, assim não gerou qualquer vínculo de natureza laboral.

Restou-se apurado que até mesmo pelo depoimento da reclamante a mesma não laborou conforme alegado em inicial, pelo seu D. patrono, tendo confessado horários divergentes dos lançados em inicial, em menor tempo de labor quando efetivado.

Tanto o sócio da reclamada como a Testemunha Sr. Renato (professor), confirmaram que todos os funcionários recebem todas seus salários e direitos integralmente, e que cumprem rigorosamente horário de almoço/jantar, no refeitório/copa da academia.

Também a testemunha Sr. Renato (professor) em seu depoimento formal declarou que todos os dias a reclamante quando estava trabalhando cumpria seu horário, sendo que o mesmo ou algum estagiário ficava na recepção da academia para que a reclamante efetua se o seu regular horário de descanso, não fazendo jus assim as horas extras pleiteadas e seus reflexos.

Em parte final de seu depoimento confirmou ainda a mesma testemunha que teve conhecimento que a reclamante, que se desligou das atividades esporádicas qual desempenhava naquela unidade, abandonando a prestação de serviço conforme demonstrado e comprovado pelos documentos id.62e4f92 (conversas de watsApp).

Largo Santa Cecília, 74 – Vila Buarque – São Paulo/SP, CEP: 01225-010

Fone: (11) 98797 0557

E-mail: wagnersilva@hotmail.com

II





WAGNER LUÍS DA SILVA
Advogado

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Isto posto, respeitosamente requer a V.Exa. que seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva, com a consequente extinção do feito sem o julgamento do mérito.

No mérito, caso Vossa Excelência não acolha a preliminar arguida, o que Admite-se apenas por amor a argumentação jurídica, requer a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista.

Por cautela, caso Reclamada venha a sofrer eventual condenação, respeitosamente requer a este r. Juízo, a compensação de valores já devidamente quitados pela reclamada, em regular execução de sentença.

São Paulo, 16 de Julho de 2.018

Nestes Termos,
P. deferimento.

Wagner Luís da Silva
OAB/SP 342.484

Largo Santa Cecília, 74 – Vila Buarque – São Paulo/SP, CEP: 01225-010
Fone: (11) 98797 0557
E-mail: wagnersilva@hotmail.com

III





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

Aos 20 dias do mês de julho de 2018, às 18:14 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a minha presença, **Dr. Leonardo Grizagoridis da Silva**, Juiz do Trabalho Substituto, foram apregoados os litigantes, Gisele Catelan, reclamante e Ubiratan Alan de Carvalho Me, reclamado.

Ausentes as partes.

Prejudicada a renovação da proposta conciliatória.

Submetido o processo à apreciação, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

Dispensado o relatório na forma do art. 852-I da CLT.

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

A matéria trazida pelo reclamado para fundamentar tal preliminar, em verdade, confunde-se com o mérito.

Além disso, o ordenamento jurídico brasileiro adotou a teoria da asserção, pela qual as condições da ação, dentre elas a legitimidade das partes, devem ser verificadas de acordo com as assertivas constantes na petição inicial. Dessa forma, se a autora alega que efetivamente existiu vínculo jurídico de emprego com o reclamado, por preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, isso por si só já basta para legitimá-lo a estar no polo passivo da presente demanda. **Rejeito.**

DO MÉRITO

DA RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES

Alega a reclamante ter prestado serviços para o reclamado de 28/11/2016 a 19/04/2018, na função de recepcionista, com o salário mensal de R\$ 950,00, sendo que a sua CTPS não foi anotada pelo reclamado, apesar de estarem presentes os requisitos configuradores da relação de emprego, conforme art. 3º da CLT. Postula, em razão disso, o reconhecimento do vínculo jurídico de emprego, a anotação de sua CTPS, bem como o pagamento das verbas decorrentes do seu contrato de trabalho.

O reclamado, por sua vez, impugna a alegação da autora, afirmando que a mesma nunca prestou serviços para ela com o preenchimento dos requisitos elencados pelo art. 3º da CLT, mas sim de eventual.

Ocorre que, contradizendo a peça defensiva, **o reclamado confessou que a reclamante trabalhou na academia do reclamado, como recepcionista, recebendo ordens da mãe do depoente**, sendo que esta fazia a administração do reclamado. Além disso, **o reclamado incorreu em confissão ao não saber esclarecer os dias da semana em que a reclamante trabalhava tampouco quantas vezes na semana comparecia no local**- arts. 385, § 1º e 386 do NCPC c/c art. 769 da CLT.

Além disso, no tocante à controvérsia do período laborado e salário mensal recebido pela autora, o reclamado incorreu mais uma vez em confissão ao não saber esclarecer o período laborado e o valor recebido pela autora - arts. 385, § 1º e 386 do NCPC c/c art. 769 da CLT.

Por fim, em relação ao motivo da ruptura contratual, **a segunda testemunha do reclamado confirmou que não presenciou o pedido de demissão da autora.**



Nesse contexto, e com base no princípio da presunção de continuidade da relação de emprego, **declaro existente o vínculo jurídico de emprego entre as partes de 28/11/2016 a 13/04/2018 (data esta confessada pela autora em depoimento pessoal), nos limites do pedido, na função de recepcionista e com a evolução salarial ora arbitrada com base no valor delimitado na inicial em confronto com a confissão obtida no depoimento pessoal da autora, ou seja, da admissão até dezembro de 2016, no valor mensal de R\$ 880,00, e de janeiro de 2017 ao término do contrato de trabalho, no valor de R\$ 950,00, devendo o reclamado proceder à anotação da CTPS da autora para constar o referido contrato de trabalho, em dia e horário a serem designados pela Secretaria desta Vara do Trabalho. Na omissão, a obrigação deverá ser cumprida na forma do art. 39, § 1º da CLT.**

Por conseguinte, são **devidas as seguintes verbas resilitórias, nos limites do pedido: saldo de salário do mês de abril de 2018 (13 dias), aviso prévio indenizado de 30 dias, férias vencidas do período aquisitivo de 2016/2017, férias proporcionais (06/12), ambas acrescidas de 1/3, 13º salário integral de 2017, e 13º salário proporcional de 2018 (04/12), já computada a projeção do aviso prévio indenizado.**

Devida, também, a multa do art. 477, § 8º da CLT, diante da natureza declaratória da presente decisão e por não ter quitado as verbas resilitórias dentro do prazo legal. Entendimento diverso estimularia a concorrência desleal, em prejuízo de empresas do mesmo ramo empresarial que observam a legislação trabalhista. Nesse sentido, é o entendimento da Súmula nº 462 do C. TST, que ora adoto.

O cálculo das verbas acima deferidas deverá observar a evolução salarial arbitrada, sendo para o cálculo das férias observado o entendimento contido na Súmula nº 7 do C. TST.

Deverá, ainda, o reclamado proceder à entrega das guias para levantamento do FGTS, no cód. 01, comprovando o recolhimento dos depósitos fundiários relativos a todo período contratual acima reconhecido e sobre as verbas resilitórias, inclusive da indenização de 40%, bem como das guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de pagamento de uma indenização equivalente em pecúnia.

Por outro lado, improcedo pedido de multa do art. 467 da CLT, haja vista a controvérsia da relação jurídica existente entre as partes.

DAS HORAS EXTRAS, DO ADICIONAL NOTURNO E DO INTERVALO INTRAJORNADA DESCUMPRIDO

Apesar do reconhecimento do vínculo jurídico de emprego na presente, **não há que se falar em labor extraordinário, em período noturno ou tampouco em descumprimento do intervalo intrajornada, porquanto a segunda testemunha do reclamado confirmou que a reclamante trabalhava de segunda-feira a sexta-feira, das 14:00 horas às 22:00 horas, e em sábados alternados, das 08:00 horas às 15:00 horas, sempre com uma hora de intervalo para refeição e descanso, sendo que tal jornada não ultrapassa os limites previstos no art. 7º, XIII da CRFB/88, não abrange o período noturno fixado no art. 73, §2º da CLT, bem como respeita o disposto no art. 71 da CLT, sendo improcedentes os pedidos de alíneas "b" e "c" da inicial.**

Registre-se, aqui, que em relação ao adicional de 100% pleiteado para o labor em feriados, a autora formula pedido genérico ao não especificar em quais dias destes teria laborado, descumprindo o disposto no art. 324 do NCPC c/c art. 769 da CLT, nada sendo devido também nesse particular.

DA MULTA NORMATIVAE DA INDENIZAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84

Improcedem tais pleitos, porque a autora não juntou aos autos a norma coletiva de sua categoria, sendo que sequer informou a data base para subsidiar o pedido de indenização do art. 9º da Lei 7.238/84.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS



Diante das irregularidades constatadas na presente decisão (falta de anotação da CTPS da autora), expeçam-se ofícios a DRT, CEF e INSS.

Expeça-se, ainda, **ofício ao Ministério Público do Trabalho**, para apuração da contratação de menor sem registro na CTPS pelo reclamado, diante do reconhecimento do vínculo empregatício da autora na presente, conforme se verifica da data de nascimento (02/01/2001) constante no documento de fls. 10 do PDF.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O(a) reclamante requer a concessão do benefício da gratuidade de Justiça, declarando, para tanto, ser hipossuficiente, conforme declaração juntada com a inicial.

O(a) reclamante percebia salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Defiro, nos termos do art. 790, § 3º da CLT, o benefício requerido.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECÍPROCO

A presente demanda fora ajuizada após o início de vigência da Lei nº 13.467/2017, que alterou a sistemática da sucumbência no processo do trabalho com a inserção do art. 791-A na CLT.

Dessa maneira, **são devidos pelo reclamado os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação**, na forma do art. 791-A da CLT - IN nº 27/05 do C. TST -, a serem revertidos em favor do(a) patrono(a) do(a) autor(a).

Ademais, em face da previsão do art. 791-A, §3º da CLT, **são devidos pelo(a) autor(a) os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos de alíneas "b", "c" e "i" da inicial formulados na inicial por terem sido julgados improcedentes na presente**, a serem revertidos em favor do(a) patrono(a) da(o) reclamada(o), cuja retenção do crédito do(a) autor(a), antes de sua liberação, encontra-se autorizada no § 4º do mencionado artigo.

Note-se, aqui, que não há que se falar em compensação entre os honorários arbitrados na presente, por expressa vedação legal - art. 791-A, §3º, parte final, da CLT.

DOS JUROS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A matéria é de ordem pública, de observância obrigatória.

Os **juros de mora** no processo do trabalho são **devidos desde a data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidentes sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente**, na forma do art. 883 da CLT c/c art. 39, § 1º da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do C. TST, que ora adoto.

Deve ser observado, ainda, o **índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º**, conforme entendimento contido na Súmula nº 381 do C. TST, que ora adoto, **à exceção das parcelas indenizatórias**, por não estarem submetidas ao art. 459, PU da CLT.

Ademais, a Lei nº 12.703/2012, que modificou os cálculos dos rendimentos da poupança, não alterou a metodologia de atualização do débito trabalhista, que continua sendo procedida nos termos do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 c/c art. 879, § 7º da CLT, com base na TR.

A utilização da TR como fator de correção monetária foi efetivada validamente pelo legislador e tem plena aplicabilidade em outras relações jurídicas, como aquela da Caixa Econômica Federal em relação aos titulares dos depósitos do FGTS e até para a remuneração de todos os que dispõem de valores em singela conta poupança (art. 2º).



Não há que se falar em qualquer ofensa ao direito de propriedade consagrado constitucionalmente, ainda que em determinados períodos a correção pela TR tenha chegado ao percentual zero, sendo que eventual razão de decidir do STF em relação ao regime de precatórios não tem qualquer aplicação para os créditos trabalhistas.

A decisão de alteração da tabela de correção monetária por parte do TST, que se constitui em essência em ato administrativo, evidentemente não possui caráter vinculante. Ademais, tal decisão encontra-se com seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar concedida em sede de Reclamação Constitucional nº 22.012 MC/RS, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos (Fenaban).

Assim, não há amparo legal ou convencional para a aplicação do INPC ou até mesmo do IPCA-E, devendo a correção monetária do débito observar estritamente o art. 39 da Lei nº 8.177/91 c/c art. 879, § 7º da CLT.

Por fim, registro que a decisão de mérito proferida na Reclamação Constitucional nº 22.012 MC/RS ainda pende de trânsito em julgado, permanecendo válida a aplicação da TR como índice de correção monetária, conforme Ofício Circular CSJT GP SG nº 15 de 11 de junho de 2018 encaminhado aos Tribunais Regionais do Trabalho pelo Ministro Presidente do CSJT, João Batista Brito Pereira.

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

Por ser matéria de ordem pública, deve ser observada de forma obrigatória.

A **contribuição previdenciária** deverá ser **recolhida pelo reclamado, autorizado o desconto da cota-parte da reclamante sobre o crédito devido de natureza salarial** - art. 28, Lei nº 8.212/91, **respeitado o limite do salário de contribuição**.

O **imposto de renda** deverá ser **deduzido do crédito da reclamante no momento em que se tornar disponível e calculado sobre o valor total da condenação, considerando-se as parcelas tributáveis** - art. 46 da Lei nº 8.541/92, art. 12-A da Lei nº 7.713/88, IN RFB nº 1127 de 08/02/11 e Súmula nº 368 do C. TST -, à exceção dos juros de mora - OJ nº 400 da SBDI-1 do C. TST e Súmula nº 19 do C. TRT da 2ª Região.

Ressalte-se, ainda, que a culpa do empregador pelo inadimplemento das parcelas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua cota-parte, conforme entendimento contido na OJ nº 363 da SBDI-1 do C. TST, que ora adoto.

DA COMPENSAÇÃO

Não há qualquer dívida da empregada para com o empregador provada capaz de justificar a extinção recíproca de obrigações. **Indefiro**.

DA DEDUÇÃO

Indefiro, pois as parcelas deferidas não foram quitadas pelo reclamado.

DA TESE DAS PARTES

Os demais argumentos deduzidos nos autos pelas partes não são capazes de influenciar em conclusão diversa à fundamentada da presente decisão - art. 489, §1º, inciso IV do NCPC c/c arts. 769 e 832 da CLT. No mesmo sentido, cito o precedente do C. STJ: EDcl no MS 21315/DF, S1, data da publicação DJE 15/06/16.

POSTO ISSO, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada e **julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO** para, assegurada a gratuidade de Justiça à reclamante, **declarar** o vínculo jurídico



de emprego entre as partes de 28/11/2016 a 13/04/2018, na função de recepcionista e com a seguinte evolução salarial, da admissão até dezembro de 2016, no valor mensal de R\$ 880,00, e de janeiro de 2017 ao término do contrato de trabalho, no valor de R\$ 950,00, e **condenar Ubiratan Alan de Carvalho Me** a pagar a **Gisele Catelan**, no prazo legal, como apurar-se em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros contidos na fundamentação supra, que este *decisum* integra, as seguintes parcelas:

- **verbas resilitórias**: saldo de salário do mês de abril de 2018 (13 dias), aviso prévio indenizado de 30 dias, férias vencidas do período aquisitivo de 2016/2017, férias proporcionais (06/12), ambas acrescidas de 1/3, 13º salário integral de 2017, e 13º salário proporcional de 2018 (04/12);

- **multa do art. 477, §8º da CLT.**

Juros e atualização monetária na forma da lei, observados os parâmetros contidos na fundamentação.

Honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação devidos pelo reclamado, na forma da fundamentação supra, **em favor do(a) patrono(a) do (a) autor(a).**

Honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos de alíneas "b", "c" e "i" formulados na inicial devidos pela autora, na forma da fundamentação supra, **em favor do (a) patrono(a) do réu.**

Em dia e horário a serem designados pela Secretaria desta Vara do Trabalho, **deverá o reclamado proceder à entrega das guias para levantamento do FGTS, no cód. 01**, comprovando o recolhimento dos depósitos fundiários relativos a todo período contratual acima reconhecido e sobre as verbas resilitórias, inclusive da indenização de 40%, **bem como das guias para habilitação no seguro desemprego**, sob pena de pagamento de uma indenização equivalente em pecúnia.

Deverá, ainda, em dia e horário a serem designados pela Secretaria desta Vara do Trabalho, **o reclamado proceder à anotação da CTPS da autora**, em dia e horário a serem designados pela Secretaria desta Vara do Trabalho, conforme parâmetros acima. Na omissão, a obrigação deve ser cumprida na forma do art. 39, § 1º da CLT.

Em liquidação de sentença, deverá o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial acima (saldo salarial e trezeno), na forma da lei e com base nos parâmetros contidos na fundamentação, sob pena de execução direta.

Intime-se a União para os fins dos arts. 832, § 5º e 876, PU da CLT.

Expeçam-se ofícios a DRT, CEF, INSS e MPT, com cópia desta decisão, para adoção das providências cabíveis, tendo em vista as irregularidades constatadas.

Custas de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00, ora arbitrado à condenação - art. 789, IV e § 2º, CLT -, **pelo reclamado.**

Intimem-se as partes.

Leonardo Grizagoridis da Silva

Juiz do Trabalho Substituto



SAO PAULO,20 de Julho de 2018

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

Aos 20 dias do mês de julho de 2018, às 18:14 horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a minha presença, **Dr. Leonardo Grizagoridis da Silva**, Juiz do Trabalho Substituto, foram apregoados os litigantes, Gisele Catelan, reclamante e Ubiratan Alan de Carvalho Me, reclamado.

Ausentes as partes.

Prejudicada a renovação da proposta conciliatória.

Submetido o processo à apreciação, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

Dispensado o relatório na forma do art. 852-I da CLT.

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

A matéria trazida pelo reclamado para fundamentar tal preliminar, em verdade, confunde-se com o mérito.

Além disso, o ordenamento jurídico brasileiro adotou a teoria da asserção, pela qual as condições da ação, dentre elas a legitimidade das partes, devem ser verificadas de acordo com as assertivas constantes na petição inicial. Dessa forma, se a autora alega que efetivamente existiu vínculo jurídico de emprego com o reclamado, por preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, isso por si só já basta para legitimá-lo a estar no polo passivo da presente demanda. **Rejeito.**

DO MÉRITO

DA RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES

Alega a reclamante ter prestado serviços para o reclamado de 28/11/2016 a 19/04/2018, na função de recepcionista, com o salário mensal de R\$ 950,00, sendo que a sua CTPS não foi anotada pelo reclamado, apesar de estarem presentes os requisitos configuradores da relação de emprego, conforme art. 3º da CLT. Postula, em razão disso, o reconhecimento do vínculo jurídico de emprego, a anotação de sua CTPS, bem como o pagamento das verbas decorrentes do seu contrato de trabalho.

O reclamado, por sua vez, impugna a alegação da autora, afirmando que a mesma nunca prestou serviços para ela com o preenchimento dos requisitos elencados pelo art. 3º da CLT, mas sim de eventual.

Ocorre que, contradizendo a peça defensiva, **o reclamado confessou que a reclamante trabalhou na academia do reclamado, como recepcionista, recebendo ordens da mãe do depoente**, sendo que esta fazia a administração do reclamado. Além disso, **o reclamado incorreu em confissão ao não saber esclarecer os dias da semana em que a reclamante trabalhava tampouco quantas vezes na semana comparecia no local**- arts. 385, § 1º e 386 do NCPC c/c art. 769 da CLT.

Além disso, no tocante à controvérsia do período laborado e salário mensal recebido pela autora, o reclamado incorreu mais uma vez em confissão ao não saber esclarecer o período laborado e o valor recebido pela autora - arts. 385, § 1º e 386 do NCPC c/c art. 769 da CLT.

Por fim, em relação ao motivo da ruptura contratual, **a segunda testemunha do reclamado confirmou que não presenciou o pedido de demissão da autora.**



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA - 20/07/2018 11:34:41 - 87a57f2

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072011344179100000111733688>

Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059

ID. 87a57f2 - Pág. 1

Número do documento: 18072011344179100000111733688

Nesse contexto, e com base no princípio da presunção de continuidade da relação de emprego, **declaro existente o vínculo jurídico de emprego entre as partes de 28/11/2016 a 13/04/2018 (data esta confessada pela autora em depoimento pessoal), nos limites do pedido, na função de recepcionista e com a evolução salarial ora arbitrada com base no valor delimitado na inicial em confronto com a confissão obtida no depoimento pessoal da autora, ou seja, da admissão até dezembro de 2016, no valor mensal de R\$ 880,00, e de janeiro de 2017 ao término do contrato de trabalho, no valor de R\$ 950,00, devendo o reclamado proceder à anotação da CTPS da autora para constar o referido contrato de trabalho, em dia e horário a serem designados pela Secretaria desta Vara do Trabalho. Na omissão, a obrigação deverá ser cumprida na forma do art. 39, § 1º da CLT.**

Por conseguinte, são **devidas as seguintes verbas resilitórias, nos limites do pedido: saldo de salário do mês de abril de 2018 (13 dias), aviso prévio indenizado de 30 dias, férias vencidas do período aquisitivo de 2016/2017, férias proporcionais (06/12), ambas acrescidas de 1/3, 13º salário integral de 2017, e 13º salário proporcional de 2018 (04/12), já computada a projeção do aviso prévio indenizado.**

Devida, também, a multa do art. 477, § 8º da CLT, diante da natureza declaratória da presente decisão e por não ter quitado as verbas resilitórias dentro do prazo legal. Entendimento diverso estimularia a concorrência desleal, em prejuízo de empresas do mesmo ramo empresarial que observam a legislação trabalhista. Nesse sentido, é o entendimento da Súmula nº 462 do C. TST, que ora adoto.

O cálculo das verbas acima deferidas deverá observar a evolução salarial arbitrada, sendo para o cálculo das férias observado o entendimento contido na Súmula nº 7 do C. TST.

Deverá, ainda, o reclamado proceder à entrega das guias para levantamento do FGTS, no cód. 01, comprovando o recolhimento dos depósitos fundiários relativos a todo período contratual acima reconhecido e sobre as verbas resilitórias, inclusive da indenização de 40%, bem como das guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de pagamento de uma indenização equivalente em pecúnia.

Por outro lado, improcedo pedido de multa do art. 467 da CLT, haja vista a controvérsia da relação jurídica existente entre as partes.

DAS HORAS EXTRAS, DO ADICIONAL NOTURNO E DO INTERVALO INTRAJORNADA DESCUMPRIDO

Apesar do reconhecimento do vínculo jurídico de emprego na presente, **não há que se falar em labor extraordinário, em período noturno ou tampouco em descumprimento do intervalo intrajornada, porquanto a segunda testemunha do reclamado confirmou que a reclamante trabalhava de segunda-feira a sexta-feira, das 14:00 horas às 22:00 horas, e em sábados alternados, das 08:00 horas às 15:00 horas, sempre com uma hora de intervalo para refeição e descanso, sendo que tal jornada não ultrapassa os limites previstos no art. 7º, XIII da CRFB/88, não abrange o período noturno fixado no art. 73, §2º da CLT, bem como respeita o disposto no art. 71 da CLT, sendo improcedentes os pedidos de alíneas "b" e "c" da inicial.**

Registre-se, aqui, que em relação ao adicional de 100% pleiteado para o labor em feriados, a autora formula pedido genérico ao não especificar em quais dias destes teria laborado, descumprindo o disposto no art. 324 do NCPC c/c art. 769 da CLT, nada sendo devido também nesse particular.

DA MULTA NORMATIVAE DA INDENIZAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84

Improcedem tais pleitos, porque a autora não juntou aos autos a norma coletiva de sua categoria, sendo que sequer informou a data base para subsidiar o pedido de indenização do art. 9º da Lei 7.238/84.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS



Diante das irregularidades constatadas na presente decisão (falta de anotação da CTPS da autora), expeçam-se ofícios a DRT, CEF e INSS.

Expeça-se, ainda, **ofício ao Ministério Público do Trabalho**, para apuração da contratação de menor sem registro na CTPS pelo reclamado, diante do reconhecimento do vínculo empregatício da autora na presente, conforme se verifica da data de nascimento (02/01/2001) constante no documento de fls. 10 do PDF.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O(a) reclamante requer a concessão do benefício da gratuidade de Justiça, declarando, para tanto, ser hipossuficiente, conforme declaração juntada com a inicial.

O(a) reclamante percebia salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Defiro, nos termos do art. 790, § 3º da CLT, o benefício requerido.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECÍPROCO

A presente demanda fora ajuizada após o início de vigência da Lei nº 13.467/2017, que alterou a sistemática da sucumbência no processo do trabalho com a inserção do art. 791-A na CLT.

Dessa maneira, **são devidos pelo reclamado os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação**, na forma do art. 791-A da CLT - IN nº 27/05 do C. TST -, a serem revertidos em favor do(a) patrono(a) do(a) autor(a).

Ademais, em face da previsão do art. 791-A, §3º da CLT, **são devidos pelo(a) autor(a) os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos de alíneas "b", "c" e "i" da inicial formulados na inicial por terem sido julgados improcedentes na presente**, a serem revertidos em favor do(a) patrono(a) da(o) reclamada(o), cuja retenção do crédito do(a) autor(a), antes de sua liberação, encontra-se autorizada no § 4º do mencionado artigo.

Note-se, aqui, que não há que se falar em compensação entre os honorários arbitrados na presente, por expressa vedação legal - art. 791-A, §3º, parte final, da CLT.

DOS JUROS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A matéria é de ordem pública, de observância obrigatória.

Os **juros de mora** no processo do trabalho são **devidos desde a data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidentes sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente**, na forma do art. 883 da CLT c/c art. 39, § 1º da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do C. TST, que ora adoto.

Deve ser observado, ainda, o **índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º**, conforme entendimento contido na Súmula nº 381 do C. TST, que ora adoto, **à exceção das parcelas indenizatórias**, por não estarem submetidas ao art. 459, PU da CLT.

Ademais, a Lei nº 12.703/2012, que modificou os cálculos dos rendimentos da poupança, não alterou a metodologia de atualização do débito trabalhista, que continua sendo procedida nos termos do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 c/c art. 879, § 7º da CLT, com base na TR.

A utilização da TR como fator de correção monetária foi efetivada validamente pelo legislador e tem plena aplicabilidade em outras relações jurídicas, como aquela da Caixa Econômica Federal em relação aos titulares dos depósitos do FGTS e até para a remuneração de todos os que dispõem de valores em singela conta poupança (art. 2º).



Não há que se falar em qualquer ofensa ao direito de propriedade consagrado constitucionalmente, ainda que em determinados períodos a correção pela TR tenha chegado ao percentual zero, sendo que eventual razão de decidir do STF em relação ao regime de precatórios não tem qualquer aplicação para os créditos trabalhistas.

A decisão de alteração da tabela de correção monetária por parte do TST, que se constitui em essência em ato administrativo, evidentemente não possui caráter vinculante. Ademais, tal decisão encontra-se com seus efeitos suspensos em razão de decisão liminar concedida em sede de Reclamação Constitucional nº 22.012 MC/RS, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos (Fenaban).

Assim, não há amparo legal ou convencional para a aplicação do INPC ou até mesmo do IPCA-E, devendo a correção monetária do débito observar estritamente o art. 39 da Lei nº 8.177/91 c/c art. 879, § 7º da CLT.

Por fim, registro que a decisão de mérito proferida na Reclamação Constitucional nº 22.012 MC/RS ainda pende de trânsito em julgado, permanecendo válida a aplicação da TR como índice de correção monetária, conforme Ofício Circular CSJT GP SG nº 15 de 11 de junho de 2018 encaminhado aos Tribunais Regionais do Trabalho pelo Ministro Presidente do CSJT, João Batista Brito Pereira.

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

Por ser matéria de ordem pública, deve ser observada de forma obrigatória.

A **contribuição previdenciária** deverá ser **recolhida pelo reclamado, autorizado o desconto da cota-parte da reclamante sobre o crédito devido de natureza salarial** - art. 28, Lei nº 8.212/91, **respeitado o limite do salário de contribuição**.

O **imposto de renda** deverá ser **deduzido do crédito da reclamante no momento em que se tornar disponível e calculado sobre o valor total da condenação, considerando-se as parcelas tributáveis** - art. 46 da Lei nº 8.541/92, art. 12-A da Lei nº 7.713/88, IN RFB nº 1127 de 08/02/11 e Súmula nº 368 do C. TST -, à exceção dos juros de mora - OJ nº 400 da SBDI-1 do C. TST e Súmula nº 19 do C. TRT da 2ª Região.

Ressalte-se, ainda, que a culpa do empregador pelo inadimplemento das parcelas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua cota-parte, conforme entendimento contido na OJ nº 363 da SBDI-1 do C. TST, que ora adoto.

DA COMPENSAÇÃO

Não há qualquer dívida da empregada para com o empregador provada capaz de justificar a extinção recíproca de obrigações. **Indefiro**.

DA DEDUÇÃO

Indefiro, pois as parcelas deferidas não foram quitadas pelo reclamado.

DA TESE DAS PARTES

Os demais argumentos deduzidos nos autos pelas partes não são capazes de influenciar em conclusão diversa à fundamentada da presente decisão - art. 489, §1º, inciso IV do NCPC c/c arts. 769 e 832 da CLT. No mesmo sentido, cito o precedente do C. STJ: EDcl no MS 21315/DF, S1, data da publicação DJE 15/06/16.

POSTO ISSO, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada e **julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO** para, assegurada a gratuidade de Justiça à reclamante, **declarar** o vínculo jurídico



de emprego entre as partes de 28/11/2016 a 13/04/2018, na função de recepcionista e com a seguinte evolução salarial, da admissão até dezembro de 2016, no valor mensal de R\$ 880,00, e de janeiro de 2017 ao término do contrato de trabalho, no valor de R\$ 950,00, e **condenar Ubiratan Alan de Carvalho Me** a pagar a **Gisele Catelan**, no prazo legal, como apurar-se em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros contidos na fundamentação supra, que este *decisum* integra, as seguintes parcelas:

- **verbas resilitórias**: saldo de salário do mês de abril de 2018 (13 dias), aviso prévio indenizado de 30 dias, férias vencidas do período aquisitivo de 2016/2017, férias proporcionais (06/12), ambas acrescidas de 1/3, 13º salário integral de 2017, e 13º salário proporcional de 2018 (04/12);

- **multa do art. 477, §8º da CLT**.

Juros e atualização monetária na forma da lei, observados os parâmetros contidos na fundamentação.

Honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação devidos pelo reclamado, na forma da fundamentação supra, **em favor do(a) patrono(a) do (a) autor(a)**.

Honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado dos pedidos de alíneas "b", "c" e "i" formulados na inicial devidos pela autora, na forma da fundamentação supra, **em favor do (a) patrono(a) do réu**.

Em dia e horário a serem designados pela Secretaria desta Vara do Trabalho, **deverá o reclamado proceder à entrega das guias para levantamento do FGTS, no cód. 01**, comprovando o recolhimento dos depósitos fundiários relativos a todo período contratual acima reconhecido e sobre as verbas resilitórias, inclusive da indenização de 40%, **bem como das guias para habilitação no seguro desemprego**, sob pena de pagamento de uma indenização equivalente em pecúnia.

Deverá, ainda, em dia e horário a serem designados pela Secretaria desta Vara do Trabalho, **o reclamado proceder à anotação da CTPS da autora**, em dia e horário a serem designados pela Secretaria desta Vara do Trabalho, conforme parâmetros acima. Na omissão, a obrigação deve ser cumprida na forma do art. 39, § 1º da CLT.

Em liquidação de sentença, deverá o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial acima (saldo salarial e trezeno), na forma da lei e com base nos parâmetros contidos na fundamentação, sob pena de execução direta.

Intime-se a União para os fins dos arts. 832, § 5º e 876, PU da CLT.

Expeçam-se ofícios a DRT, CEF, INSS e MPT, com cópia desta decisão, para adoção das providências cabíveis, tendo em vista as irregularidades constatadas.

Custas de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00, ora arbitrado à condenação - art. 789, IV e § 2º, CLT -, **pelo reclamado**.

Intimem-se as partes.

Leonardo Grizagoridis da Silva

Juiz do Trabalho Substituto



SAO PAULO,20 de Julho de 2018

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 59ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1000446-94.2018.5.02.0059

GISELE CATELAN, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **Academia Marra Fit**, vem, perante Vossa Excelência, apresentar os presentes **CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**, na importância de R\$ 13.869,01 (treze mil oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo), cuja planilha detalhada segue em anexo.

Requer a homologação dos presentes cálculos, determinando-se a citação da executada para que pague o valor apontado, devidamente atualizado e com juros moratórios até a data do efetivo pagamento, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de penhora em bens bastantes para garantir a execução, com observância da ordem prevista no artigo 655 do CPC.

Pede deferimento,

São Paulo, 12 de setembro de 2018.

Ronaldo Gonçalves de Alvarenga
OAB/SP 393.917




Embracalc
Empresa Brasileira de Cálculos

PROCESSO	10004469420185020059		
RECLAMANTE	GISELE CATELAN		
RECLAMADO	ACADEMIA MARRA FIT		
RESUMO DOS CRÉDITOS DO(A) RECLAMANTE			
Total das Parcelas Rescisórias		R\$	9.641,14
Total do FGTS		R\$	1.953,60
Valor Total dos Créditos do(a) Reclamante		R\$	11.594,74
Juros de Mora	4,40%	R\$	510,17
VALOR BRUTO ATUALIZADO ATÉ	01/09/18	R\$	12.104,91
Débito do INSS do Reclamante		R\$	-210,90
Débito do IRPF do Reclamante		R\$	Isento
VALOR LÍQUIDO ATUALIZADO ATÉ	01/09/18	R\$	11.894,01
RESUMO DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS			
Débito INSS da EMPRESA/EMPREGADOR:	Alíquota:	21,0%	R\$ 553,61
Débito INSS Referente a TERCEIROS:	Alíquota:	0,0%	R\$ 0,00
Total de INSS da EMPRESA/EMPREGADOR a Recolher		R\$	553,61
Débito INSS do EMPREGADO:		R\$	210,90
Débito do IRPF do EMPREGADO		R\$	0,00
Total dos recolhimentos previdenciários e fiscais		R\$	764,51
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
Honorários Advocatícios	10%	R\$	1.210,49
RESUMO DOS DÉBITOS DO(A) RECLAMADO(A)			
Valor Líquido do(a) Reclamante		R\$	11.894,01

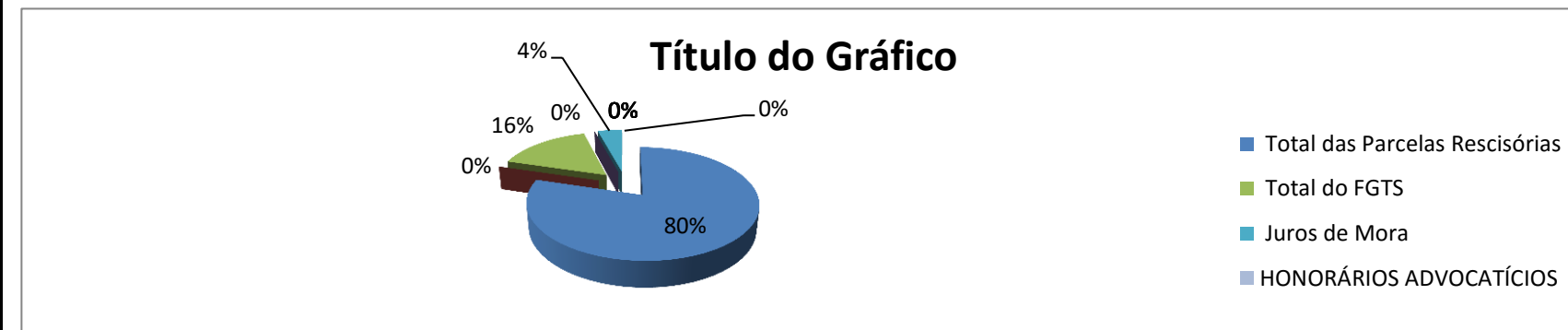
embracalc.com.br

03/09/201814:20



Assinado eletronicamente por: RONALDO GONCALVES DE ALVARENGA - 12/09/2018 13:59:41 - f70b1be
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091213592863300000117143005>
 Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
 Número do documento: 18091213592863300000117143005

Honorários Advocatícios	R\$	1.210,49
Recolhimentos Previdenciários e Fiscais	R\$	764,51
DÉBITO TOTAL DO(A) RECLAMADO(A) EM	01/09/18	R\$ 13.869,01



Alex Nascimento
Chefe do Setor de Cálculos



Processo: 10004469420185020059
Reclamante: GISELE CATELAN
Reclamado: ACADEMIA MARRA FIT

PARCELAS RESCISÓRIAS

INFORMAÇÕES PARA PARCELAS RESCISÓRIAS

Data da Demissão: 13/04/2018
Salário da Rescisão: 950,00

CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS COM REFLEXOS

BASE DE CÁLCULO

PARCELAS	QUANTIDADE	VALOR	REFLEXOS	VALOR TOTAL	FGTS	INSS	IRRF
Aviso Prévio	30 Dias	950,00		950,00	Sim	Sim	Não
Férias Vencidas Simples	1	950,00		950,00	Não	Não	Não
Férias Proporcionais	6/12	482,92		482,92	Não	Não	Não
1/3 de férias		477,64		477,64	Não	Não	Não
13º Salário Proporcional	4/12	324,58		324,58	Sim	Sim	Sim
Saldo de salário	13 Dia(s)	411,67		411,67	Sim	Sim	Sim
Seguro Desemprego	4	954,00		3.816,00			
Multa do Art. 477 da CLT				950,00			
Total de Parcelas Rescisórias com reflexos				8.362,81			
Valor pago na Rescisão							
Valor devido de Parcelas Rescisórias				8.362,81			
Atualização Monetária de 13/04/18 até 01/09/18			1,022249358	8.548,87	1.686,25	1.686,25	736,25

CÁLCULO DOS DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS NÃO PAGOS

					INSS	IRRF
13º Salário de 2017		950,00	1,03394965968	982,25	Sim	Sim
FGTS sobre 13º Salário				78,58		
Multa do FGTS				31,43		
Total de 13º salário devido mais reflexos				1.092,26	950,00	950,00

TOTAL DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

Juros de Mora 4,40% **9.641,14** **424,21**



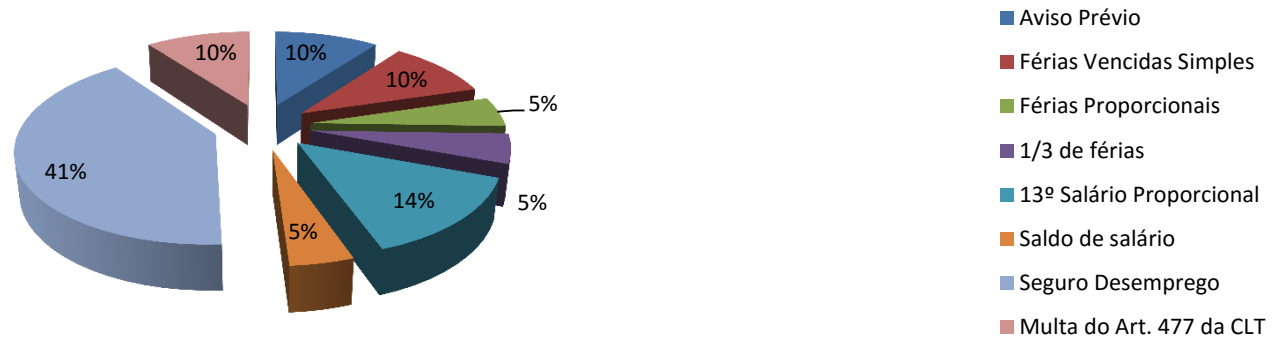
Processo: 10004469420185020059
 Reclamante: GISELE CATELAN
 Reclamado: ACADEMIA MARRA FIT

PARCELAS RESCISÓRIAS

INFORMAÇÕES PARA PARCELAS RESCISÓRIAS

Data da Demissão	13/04/2018
Salário da Rescisão	950,00

Título do Gráfico



Alex Nascimento
Chefe do Setor de Cálculos



CÁLCULO DO FGTS COM A MULTA

Mês/Ano	Base de Cálculo	FGTS	Multa S/ FGTS	Valor Recebido	Valor Total	Índice	Valor corrigido	Juros de Mora	Valor dos Juros
nov/16	880,00	7,04	2,82		9,86	1,064853401	10,50	4,40%	0,46
dez/16	1.026,67	82,13	32,85		114,99	1,062940109	122,22	4,40%	5,38
jan/17	950,00	76,00	30,40		106,40	1,059760826	112,76	4,40%	4,96
fev/17	950,00	76,00	30,40		106,40	1,055748980	112,33	4,40%	4,94
mar/17	950,00	76,00	30,40		106,40	1,052276468	111,96	4,40%	4,93
abr/17	950,00	76,00	30,40		106,40	1,049652337	111,68	4,40%	4,91
mai/17	950,00	76,00	30,40		106,40	1,048184878	111,53	4,40%	4,91
jun/17	950,00	76,00	30,40		106,40	1,044945547	111,18	4,40%	4,89
jul/17	950,00	76,00	30,40		106,40	1,047354462	111,44	4,40%	4,90
ago/17	950,00	76,00	30,40		106,40	1,044846830	111,17	4,40%	4,89
set/17	950,00	76,00	30,40		106,40	1,042865386	110,96	4,40%	4,88
out/17	950,00	76,00	30,40		106,40	1,041199467	110,78	4,40%	4,87
nov/17	950,00	76,00	30,40		106,40	1,036844719	110,32	4,40%	4,85
dez/17	1.900,00	152,00	60,80		212,80	1,033949660	220,02	4,40%	9,68
jan/18	950,00	76,00	30,40		106,40	1,029420211	109,53	4,40%	4,82
fev/18	950,00	76,00	30,40		106,40	1,026443525	109,21	4,40%	4,81
mar/18	950,00	76,00	30,40		106,40	1,023169383	108,87	4,40%	4,79
abr/18	950,00	32,93	13,17		46,11	1,022249358	47,13	4,40%	2,07

Valor Total 1.953,60 85,96

Título do Gráfico



Alex Nascimento
Chefe do Setor de Cálculos



Processo: **10004469420185020059**
 Reclamante: **GISELE CATELAN**
 Reclamado: **ACADEMIA MARRA FIT**

APURAÇÃO DO INSS DO EMPREGADO E DAS BASES DE CÁLCULO DO INSS DO EMPREGADOR E DO IRPF												
Época		Base	Alíquota	INSS Dev	INSS Recolhido	Teto	INSS	Base	Índice	Base INSS	Base IRRF	INSS devido
		INSS	Época	Época	Época	Época	Recolher	IRRF	01/09/18	Atualizada	Atualizada	Atualizado
nov/16	R\$	-	8,00%	-		570,88	-	-	0,992233424	-	-	-
dez/16	R\$	-	8,00%	-		570,88	-	-	0,994068064	-	-	-
jan/17	R\$	-	8,00%	-		608,44	-	-	0,995757980	-	-	-
fev/17	R\$	-	8,00%	-		608,44	-	-	0,996058699	-	-	-
mar/17	R\$	-	8,00%	-		608,44	-	-	0,997571712	-	-	-
abr/17	R\$	-	8,00%	-		608,44	-	-	0,997571712	-	-	-
mai/17	R\$	-	8,00%	-		608,44	-	-	0,998333857	-	-	-
jun/17	R\$	-	8,00%	-		608,44	-	-	0,998868964	-	-	-
jul/17	R\$	-	8,00%	-		608,44	-	-	0,999491259	-	-	-
ago/17	R\$	-	8,00%	-		608,44	-	-	1,000000000	-	-	-
set/17	R\$	-	8,00%	-		608,44	-	-	1,000000000	-	-	-
out/17	R\$	-	8,00%	-		608,44	-	-	1,000000000	-	-	-
nov/17	R\$	-	8,00%	-		608,44	-	-	1,000000000	-	-	-
dez/17	R\$	-	8,00%	-		608,44	-	-	1,000000000	-	-	-
jan/18	R\$	-	8,00%	-		621,04	-	-	1,000000000	-	-	-
fev/18	R\$	-	8,00%	-		621,04	-	-	1,000000000	-	-	-
mar/18	R\$	-	8,00%	-		621,04	-	-	1,000000000	-	-	-
abr/18	R\$	1.361,67	8,00%	108,93		621,04	108,93	411,67	1,000000000	1.361,67	411,67	108,93
										1.361,67	411,67	108,93
APURAÇÃO DO INSS DO EMPREGADO E DAS BASES DE CÁLCULO DO INSS DO EMPREGADOR E DO IRPF - 13º SALÁRIOS												
Época		Base	Alíquota	INSS Dev	INSS Recolhido	Teto	INSS	Base	Índice	Base INSS	Base IRRF	INSS devido
		INSS	Época	Época	Época	Época	Recolher	IRRF	01/09/18	Atualizada	Atualizada	Atualizado
dez/16	R\$	-	8,00%	-		570,88	-	-	0,9922334245	-	-	-
dez/17	R\$	950,00	8,00%	76,00		608,44	76,00	950,00	1,0000000000	950,00	950,00	76,00
Proporcional	R\$	324,58	8,00%	25,97		621,04	25,97	324,58	1,0000000000	324,58	324,58	25,97
										1.274,58	1.274,58	101,97
CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA CONFORME ART. 12-A DA LEI 7.713-1988 - 3 MÊS(ESES)												
até		5.711,94	Isento				Alíquota	Dedução				
de		5.711,94	até	8.479,95			7,50%	428,40		Abono	-	
de		8.479,95	até	11.253,15			15,00%	1.064,40				



Processo: **10004469420185020059**
 Reclamante: **GISELE CATELAN**
 Reclamado: **ACADEMIA MARRA FIT**

APURAÇÃO DO INSS DO EMPREGADO E DAS BASES DE CÁLCULO DO INSS DO EMPREGADOR E DO IRPF											
Época	Base	Alíquota	INSS Dev	INSS Recolhido	Teto	INSS	Base	Índice	Base INSS	Base IRRF	INSS devido
	INSS	Época	Época	Época	Época	Recolher	IRRF	01/09/18	Atualizada	Atualizada	Atualizado
de		11.253,15	até	13.994,04		22,50%	1.908,39				
a partir de		13.994,04				27,50%	2.608,08				
PARCELAS SALARIAIS				1.686,25		13° SALÁRIOS		0,00			
PARCELA DO INSS A DEDUZIR				-210,90		INSS - 13° SALÁRIO A DEDUZIR		-			
ABONO DE LEI A DEDUZIR				-		ABONO DE LEI A DEDUZIR		-			
BASE DE CÁLCULO IR				1.475,35		BASE DE CÁLCULO IR		-			
ALÍQUOTA				0,00%		ALÍQUOTA		0,00%			
VALOR DO IMPOSTO				-		VALOR DO IMPOSTO		-			
PARCELA A DEDUZIR				-		PARCELA A DEDUZIR		-			
VALOR DO IMPOSTO				-		VALOR DO IMPOSTO		-			

Alex Nascimento
Chefe do Setor de Cálculos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 59ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1000446-94.2018.5.02.0059

GISELE CATELAN, já qualificada nos autos em epígrafe, vem a Vossa Excelência, por seu procurador signatário, requerer **seja anotada a CTPS da reclamante pela Secretaria desta Vara conforme determinado em sentença:**

“Nesse contexto, e com base no princípio da presunção de continuidade da relação de emprego, **declaro existente o vínculo jurídico de emprego entre as partes de 28/11/2016 a 13/04/2018 (data esta confessada pela autora em depoimento pessoal), nos limites do pedido, na função de recepcionista e com a evolução salarial ora arbitrada com base no valor delimitado na inicial em confronto com a confissão obtida no depoimento pessoal da autora, ou seja, da admissão até dezembro de 2016, no valor mensal de R\$ 880,00, e de janeiro de 2017 ao término do contrato de trabalho, no valor de R\$ 950,00, devendo o reclamado proceder à anotação da CTPS da autora para constar o referido contrato de trabalho, em dia e horário a serem designados pela Secretaria desta Vara do Trabalho. Na omissão, a obrigação deverá ser cumprida na forma do art. 39, § 1º da CLT.**”, eis que a Reclamada não o fez até a presente data.

Termos em que,
pede deferimento.



São Paulo, 12 de setembro de 2018

Ronaldo Gonçalves de Alvarenga

OAB/SP 393.917





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

59ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp59@trtsp.jus.br

Destinatário: Academia Marra Fit

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000446-94.2018.5.02.0059 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
Autor: G. C.
Réu: Academia Marra Fit

Fica V. Sa. intimado(a) para contestar os cálculos apresentados (f. 66/73), em 8 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

SAO PAULO, 21 de Setembro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
59ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp59@trtsp.jus.br

Destinatário: GISELE CATELAN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000446-94.2018.5.02.0059 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
Autor: G. C.
Réu: Academia Marra Fit

Intime-se a reclamada para anotar a Ctps do autor no dia 18/10/2018, às 14 horas. Ambos deverão comparecer na secretaria desta Vara no horário acima indicado.

SAO PAULO, 4 de Outubro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
59ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp59@trtsp.jus.br

Destinatário: Academia Marra Fit

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000446-94.2018.5.02.0059 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
Autor: G. C.
Réu: Academia Marra Fit

Intime-se a reclamada para anotar a Ctps do autor no dia 18/10/2018, às 14 horas. Ambos deverão comparecer na secretaria desta Vara no horário acima indicado.

SAO PAULO, 4 de Outubro de 2018.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

59ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000446-94.2018.5.02.0059

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: G. C.

RECLAMADO: Academia Marra Fit

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Ctps da reclamante foi entregue em secretaria para anotação, uma vez que a reclamada não compareceu.

Nada mais.

SAO PAULO, 18 de Outubro de 2018.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº: 1000446-94.2018.5.02.0059

GISELE CATELAN, por seu advogado, nos autos da reclamação trabalhista que promove contra **ACA DEMIA MARRA FIT**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se conforme segue:

Compulsando os autos verifica-se que Vossa Excelência intimou a Reclamada para contestar os cálculos apresentados pela Reclamante.

Não obstante, a intimação da Reclamada, esta permaneceu inerte, caracterizando assim a preclusão.

Portanto, requer a Reclamante a **HOMOLOGAÇÃO** dos cálculos de liquidação apresentados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.



Ronaldo Gonçalves de Alvarenga

OAB/SP 393.917





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

59ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Tendo em vista a apresentação de cálculos pelo Reclamante em f.66/73 e o silêncio da Reclamada (após intimação de f.76), HOMOLOGO-OS **fixando o crédito exequendo em:**

Principal: R\$ 11.594,74

Juros: R\$ 510,17

INSS Reclamante(nit*): (R\$ 210,90)

INSS Reclamada: R\$ 553,61

Custas: R\$ 160,00

Total em 01/09/2018: R\$ 12.818,52

*nit: não incluído no total, debitar do crédito.

Juros de mora contados desde a distribuição da ação(20/04/2018), sendo devida a sua atualização até o efetivo pagamento.

Determino a intimação da executada por DOE, na forma do art. 523 do CPC, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias,sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da execução.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C.TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

No mesmo prazo designado acima(15 dias), deverá o Exequente, com fundamento no art.878, CLT, manifestar interesse sobre o prosseguimento do feito através dos atos executórios elencados abaixo, considerando o silêncio como concordância:



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA - 05/11/2018 11:36:30 - 4151663

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18103017230906000000122114335>

Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059

ID. 4151663 - Pág. 1

Número do documento: 18103017230906000000122114335

Insatisfeito o crédito trabalhista de forma espontânea, efetue-se o cadastro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Reclamada e seus sócios, sendo entes incluídos após prévia instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, em cumprimento ao determinado pelo art. 855-A, CLT.

Ao final, expeça-se mandado de livre penhora e avaliação ou de livre arresto de bens, para o trâmite na forma do Provimento GP/CR nº07/2015 desse Regional.

Não encontrados bens, ciência ao autor para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito na forma do §4º, art. 40, da Lei 6.830/80, por autorização do art. 889 da CLT.

São Paulo, 2018-10-30.

Juiz do Trabalho

SAO PAULO, 5 de Novembro de 2018

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

59ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Tendo em vista a apresentação de cálculos pelo Reclamante em f.66/73 e o silêncio da Reclamada (após intimação de f.76), HOMOLOGO-OS **fixando o crédito exequendo em:**

Principal: R\$ 11.594,74

Juros: R\$ 510,17

INSS Reclamante(nit*): (R\$ 210,90)

INSS Reclamada: R\$ 553,61

Custas: R\$ 160,00

Total em 01/09/2018: R\$ 12.818,52

*nit: não incluído no total, debitar do crédito.

Juros de mora contados desde a distribuição da ação(20/04/2018), sendo devida a sua atualização até o efetivo pagamento.

Determino a intimação da executada por DOE, na forma do art. 523 do CPC, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias,sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da execução.

Quando da expedição da guia de depósito, deverá a executada apresentar os valores relativos às contribuições previdenciária e fiscal, conforme sentença e de acordo com a OJ. nº 400 do C.TST, devendo comprovar os referidos recolhimentos, em 15 (quinze) dias da data da retenção, sob pena de comunicação aos órgãos fiscalizadores.

No mesmo prazo designado acima(15 dias), deverá o Exequente, com fundamento no art.878, CLT, manifestar interesse sobre o prosseguimento do feito através dos atos executórios elencados abaixo, considerando o silêncio como concordância:



Insatisfeito o crédito trabalhista de forma espontânea, efetue-se o cadastro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Reclamada e seus sócios, sendo entes incluídos após prévia instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, em cumprimento ao determinado pelo art. 855-A, CLT.

Ao final, expeça-se mandado de livre penhora e avaliação ou de livre arresto de bens, para o trâmite na forma do Provimento GP/CR nº07/2015 desse Regional.

Não encontrados bens, ciência ao autor para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito na forma do §4º, art. 40, da Lei 6.830/80, por autorização do art. 889 da CLT.

São Paulo, 2018-10-30.

Juiz do Trabalho

SAO PAULO, 5 de Novembro de 2018

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1000446-94.2018.5.02.0059

GISELE CATELAN, já qualificada nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **ACADEMIA MARRA FIT** vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência através de seu advogado subscrito com fulcro nos artigos 876 e seguintes e 880, da Consolidação das Leis do Trabalho, expor e requerer o seguinte:

A r. sentença exarada por esse MM. Juízo transitou em julgado em 31/07/2018, tendo sido elaborados os cálculos de liquidação da r. sentença, deles intimada a parte adversa, que deixou fluir o decêndio, sem opor impugnação e devidamente homologados judicialmente, quer proceder a sua execução, com suporte no artigo 876 e seguintes da CLT.

Em vista do exposto, requer, cadastro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Reclamada e seus sócios;

Expedição de mandado de livre penhora e avaliação ou de livre arresto de bens, para o trâmite na forma do Provimento GP/CR nº07/2015 desse Regional;

determinar o **bloqueio das contas dos executados**, via sistema BACENJUD (Banco Central), até o valor de **R\$ 15.228,40**;

penhora imediata dos veículos, assim como seja expedida ordem de bloqueio via BACENJUD, tanto das contas referentes ao CNPJ quanto das referentes ao CPF do executado.

termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 27 de dezembro de 2018

Ronaldo Gonçalves de Alvarenga

OAB/SP 393.917



Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/04/2018
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		27/12/2018	12.818,52	12.818,52	0,00	1.025,48	0,00	13.844,00
Sub-Total								R\$ 13.844,00
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 1.384,40
Sub-Total								R\$ 1.384,40
TOTAL GERAL								R\$ 15.228,40





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Observo que algumas determinações contidas na sentença ainda não foram cumpridas.

Nos termos da sentença proferida, expeça-se ofício ao INSS, DRT, CEF, MPT.

Intime-se a reclamada para que proceda à entrega das guias para levantamento do FGTS, cód 01, comprovando o recolhimento dos depósitos fundiários relativos a todo período contratual reconhecido e todas as verbas resilitórias, inclusive da indenização de 40%, bem como das guias para habilitação no Seguro Desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente em pecúnia no dia **06/02/2019 às 14horas**, nos termos da sentença.

Deverá ainda, no mesmo dia já designado, proceder à anotação da CTPS da autora, sem prejuízo da Secretaria da Vara o fazer.

Por fim, e silente a reclamada, prossiga-se com a execução conforme decisão de fls. 84/85 do pdf.

Intimem-se.

SAO PAULO, 24 de Janeiro de 2019

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Observo que algumas determinações contidas na sentença ainda não foram cumpridas.

Nos termos da sentença proferida, expeça-se ofício ao INSS, DRT, CEF, MPT.

Intime-se a reclamada para que proceda à entrega das guias para levantamento do FGTS, cód 01, comprovando o recolhimento dos depósitos fundiários relativos a todo período contratual reconhecido e todas as verbas resilitórias, inclusive da indenização de 40%, bem como das guias para habilitação no Seguro Desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente em pecúnia no dia **06/02/2019 às 14horas**, nos termos da sentença.

Deverá ainda, no mesmo dia já designado, proceder à anotação da CTPS da autora, sem prejuízo da Secretaria da Vara o fazer.

Por fim, e silente a reclamada, prossiga-se com a execução conforme decisão de fls. 84/85 do pdf.

Intimem-se.

SAO PAULO, 24 de Janeiro de 2019

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 59ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1000446-94.2018.5.02.0059

GISELE CATELAN, já qualificada nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que move em face de **ACADEMIA MARRA FIT** vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência através de seu advogado subscrito com fulcro nos artigos 876 e seguintes e 880, da Consolidação das Leis do Trabalho, expor e requerer o seguinte:

A r. sentença exarada por esse MM. Juízo trântitou em julgado em 31/07/2018, tendo sido elaborados os cálculos de liquidação da r. sentença, deles intimada a parte adversa, que deixou fluir o decêndio, sem opor impugnação e devidamente homologados judicialmente, quer proceder a sua execução, com suporte no artigo 876 e seguintes da CLT.

Em vista do exposto, requer, cadastro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Reclamada e seus sócios;

Expedição de mandado de livre penhora e avaliação ou de livre arresto de bens, para o trâmite na forma do Provimento GP/CR nº07/2015 desse Regional; determinar o **bloqueio das contas dos executados**, via sistema BACENJUD (Banco Central), até o valor de **R\$ 16.751,24**;

penhora imediata dos veículos, assim como seja expedida ordem de bloqueio via

BACENJUD, tanto das contas referentes ao CNPJ quanto das referentes ao CPF do executado.

termos em que,

pede deferimento.



São Paulo, 18 de março de 2019

Ronaldo Gonçalves de Alvarenga
OAB/SP 393.917



Dados da Atualização

Valor a ser Corrigido.: 15.228,40
 Início da Atualização.: 27/12/2018
 Limite da Atualização.: 18/03/2019
 Juros a Utilizar.....: Simples 1% a.m.
 Início dos Juros.....: 20/04/2018

Resultado da Atualização

Data Final da Atualização.....: 18/03/2019
 Fator Aplicado para Correção Monetária...: 1,000000
 Valor Corrigido Monetariamente.....: 15.228,40
 Valor Calculado de Juros (10,00%).....: 1.522,84
Valor Total Atualizado 16.751,24

CrITÉrios Utilizados***CrITÉrios de Atualização e Datas:***

De	Até	Índice Utilizado
01/10/1964	01/02/1986	ORTN
01/03/1986	01/12/1988	OTN
01/01/1989	31/01/1991	POUPANÇA
01/02/1991	30/04/1993	Taxa Referencial Diária - 1ª e 2ª Instâncias
01/05/1993	31/03/2019	Taxa Referencial Diária - 1ª e 2ª Instâncias

CrITÉrios de Juros - Conforme Legislação Vigente:

Simples 0,5% a.m. até Fev/87
Capitalizados 1% a.m. de Mar/87 a Fev/91
Simples 1% a.m. de Mar/91 até hoje



Novo Cálculo

<http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/wRetornoAtualizacaoNovo>

2/2



Assinado eletronicamente por: RONALDO GONCALVES DE ALVARENGA - 18/03/2019 14:50:38 - cdf91a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19031814500526300000133034328>
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
Número do documento: 19031814500526300000133034328



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

59ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000446-94.2018.5.02.0059

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: GISELE CATELAN

RECLAMADO: Academia Marra Fit

Cálculos

Data ajuizamento: 20/04/2018

Valor apurado em 01/09/2018 = R\$ 11.594,74

Juros apurados até 01/09/2018 = R\$ 510,17

a. Valor em 01/09/2018 R\$ 11.594,74

b. Valor Atualizado (a) R\$ 11.594,74 (Índice: 1,000000000)

c. Juros Acumulados (R\$ 510,17) R\$ 510,17 (Índice: 1,000000000)

d. Juros (sobre b) (7,0000%) R\$ 811,63

e. Total Atualizado + Juros (b + c + d) R\$ 12.916,54

Custas Processuais R\$ 160,00 (160,00 * 1,000000000)

inss rda R\$ 553,61 (553,61 * 1,000000000)

inss rte R\$ 553,61 (553,61 * 1,000000000)

TOTAL: R\$ 13.630,15

Valores Atualizados até: 01/04/2019

Nada mais.



SAO PAULO, 3 de Maio de 2019.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA TEIXEIRA ALBAN - 03/05/2019 16:00:25 - acd15ed
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050316002696000000137607454>
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
Número do documento: 19050316002696000000137607454



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
59ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000446-94.2018.5.02.0059

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Autor: GISELE CATELAN, CPF: 495.449.128-27

Réu: Academia Marra Fit, CNPJ: Não informado

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

[Mandado Oficial Vara 0059]

EXECUTADO: Academia Marra Fit

CEP 03012-000 - RUA CONSELHEIRO BELISARIO, 440 - BRAS - SAO PAULO - SÃO PAULO

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 59ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado, observadas as disposições específicas do juízo dispostas adiante.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Disposições específicas do juízo: (transcrever aqui)

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.



1. Principal R\$ 13.630,15	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 13.630,15		Data de Atualização 01/04/2019	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 3 de Maio de 2019.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA
RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

ID do mandado: af86e79
Destinatário: Academia Marra Fit.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado PJe-JT, expedido nos termos do Provimento GP/CR nº 7/15, em face de **Academia Marra Fit**, na busca de encontrar bens capazes de garantir a presente execução, realizei as pesquisas patrimoniais, com base nas disposições específicas do Juízo, utilizando-me das ferramentas conveniadas, resultando na situação abaixo descrita:

- a) BACENJUD: o pedido de bloqueio realizado no dia 31/05 resultou na quantia de R\$ 2.777,84 (em anexo);
- b) ARISP: a pesquisa realizada no dia 04/06 resultou negativa;
- c) RENAJUD: a pesquisa realizada no dia 05/06 apresentou 1 veículo (em anexo);
- d) INFOJUD: a pesquisa realizada no dia 05/06 apresentou o endereço em anexo.


Certifico e dou fé que realizei as pesquisas junto aos convênios determinados, anexando ao presente mandado os resultados obtidos através das referidas pesquisas.

Desta forma, devolvo o presente mandado e o submeto à apreciação de V. Exa.


, 5 de Junho de 2019

KLEBER HEINZ SCHROEDER
Oficial de Justiça Avaliador Federal



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.K167223
		Sua sessão expira em: 9min51s terça-feira, 04/06/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190004804800
Número do Processo:	10004469420185020059
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	178 - 59ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Mauricio Marchetti (Protocolizado por Kleber Heinz Schroeder)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Gisele Catalan
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	10.672.166/0001-08 - UBI RATAN ALAN DE CARVALHO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$2.777,84] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/05/2019 16:30	Bloq. Valor	Mauricio Marchetti	13.630,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.777,84	2.777,84	31/05/2019 20:22
04/06/2019 11:37:17	Transf. Valor ID:072019000007050412 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo créd. jud: Geral	Mauricio Marchetti (Protocolizado por Kleber Heinz Schroeder)	2.777,84	Não enviada	-	-
BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/05/2019 16:30	Bloq. Valor	Mauricio Marchetti	13.630,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/06/2019 17:54
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/05/2019 16:30	Bloq. Valor	Mauricio Marchetti	13.630,15	(02) Réu/executado	0,00	01/06/2019 06:34



				sem saldo positivo. 0,00		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/05/2019 16:30	Bloq. Valor	Mauricio Marchetti	13.630,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	31/05/2019 22:58
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[ServletException in: /bacenjud/protocolamento/reciboProtocolamento.jsp] Cannot find bean telaOrigemProtocolamento in any scope'



Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

USUÁRIO: KLEBER HEINZ SCHROEDER
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 10672166000108

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

[Selecionar Tudo](#)[Prosseguir](#)[Voltar](#)[Imprimir](#)

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: KLEBER HEINZ SCHROEDER****05/06/2019 - 10:40:06****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FSL4547	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	3VWHE6AU1FM053821	Marca/Modelo	I/VW GOLF GTI AD	Ano Modelo	2015

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	59A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	10004469420185020059
Juiz Inclusão	LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA	CPF	095.7XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	KLEBER HEINZ SCHROEDER	CPF	006.9XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	05/06/2019



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: KLEBER HEINZ SCHROEDER****05/06/2019 - 10:38:32****Dados do Veículo**

Placa	FSL4547	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	3VWHE6AU1FM053821	Marca/Modelo	I/VW GOLF GTI AD	Ano Modelo	2015

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	UBIRATAN ALAN DE CARVALHO ME	CPF/CNPJ	10.672.1660/0001-08
Endereço	AV IPIRANGA, Nº 01268, , REPUBLICA - SAO PAULO - SP, CEP: 01040-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 10.672.166/0001-08
Nome Empresarial Completo: UBIRATAN ALAN DE CARVALHO
Nome Fantasia Completo: ACADEMIA REVANCHE FITNESS
CPF do responsável: 307.325.088-35
Logradouro: AVENIDA IPIRANGA , 1268
Complemento:
Bairro: REPUBLICA
Município: SAO PAULO
UF: SP
CEP: 01040-000

[Voltar](#)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 59ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo de nº 1000446-94.2018.5.02.0059

GISELE CATELAN, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado infra-assinado, igualmente qualificado, vem perante Vossa Excelência, **REQUERER A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ** para saque do valor bloqueado em conta via BacenJUD.

Desta forma, requer-se a expedição de alvará para saque do valor bloqueado em conta, prosseguindo-se a execução por outros meios, uma vez que o valor bloqueado não salda o débito por completo.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo/SP, 06 de Junho de 2019

RONALDO GONÇALVES DE ALVARENGA

OAB 393.917





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
59ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
- vtsp59@trtsp.jus.br

Destinatário: Academia Marra Fit

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000446-94.2018.5.02.0059 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
Autor: GISELE CATELAN
Réu: Academia Marra Fit

Fica V. Sa. intimado(a) acerca do valor bloqueado de R\$ 2.777,84 em conta de sua titularidade. Prazo de 05 dias para manifestação, sob pena de preclusão.

SAO PAULO, 12 de Junho de 2019.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA TEIXEIRA ALBAN - 12/06/2019 17:04:28 - acf1f46
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061217041819900000141879090>
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059 ID. acf1f46 - Pág. 1
Número do documento: 19061217041819900000141879090

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 59ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo de nº 1000446-94.2018.5.02.0059

GISELE CATELAN, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado infra-assinado, igualmente qualificado, vem perante Vossa Excelência, **REQUERER A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ** para saque do valor bloqueado em conta via BacenJUD.

Desta forma, requer-se a expedição de alvará para saque do valor bloqueado em conta, prosseguindo-se a execução por outros meios, uma vez que o valor bloqueado não salda o débito por completo.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo/SP, 06 de Junho de 2019

RONALDO GONÇALVES DE ALVARENGA

OAB 393.917





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Visto.

Libere-se à reclamante o valor bloqueado via Bacen, ficando, desde já, intimada para apresentar: nome do patrono, CPF e OAB do patrono, e dados bancários para depósito (denominação do titular, CPF/CNPJ, banco, agência, conta), visando a devida liberação dos valores com a implantação do SISCONDJ.

Sem prejuízo, intime-se o exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, observando os convênios utilizados de forma infrutífera, e atentando, ainda, para o disposto no artigo 11-A da CLT, em caso de inércia.

No silêncio, ao arquivo provisório.

SAO PAULO, 27 de Junho de 2019

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Visto.

Libere-se à reclamante o valor bloqueado via Bacen, ficando, desde já, intimada para apresentar: nome do patrono, CPF e OAB do patrono, e dados bancários para depósito (denominação do titular, CPF/CNPJ, banco, agência, conta), visando a devida liberação dos valores com a implantação do SISCONDJ.

Sem prejuízo, intime-se o exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, observando os convênios utilizados de forma infrutífera, e atentando, ainda, para o disposto no artigo 11-A da CLT, em caso de inércia.

No silêncio, ao arquivo provisório.

SAO PAULO, 27 de Junho de 2019

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 59ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000446-94.2018.5.02.0059

GISELE CATELAN, já qualificada nos autos em epígrafe, vem à V. Excelência, por seu procurador signatário, requerer seja determinada a expedição de mandado de penhora a ser cumprido no endereço da Reclamada, para que sejam penhorados tantos bens quanto possíveis para cumprimento da execução.

Destarte, seguem os dados bancários do patrono para que seja liberado o valor de R\$2.777,84 (dois mil e setecentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e conseqüentemente depositado de acordo com os dados seguintes:

- Banco Bradesco
- Agência 6863-2
- Conta Corrente 112261-4
- CPF 301.674.828.23
- Titular - Ronaldo Gonçalves de Alvarenga

Termos em que,

pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 02 de julho de 2019.

Ronaldo Gonçalves Alvarenga

AOB/SP 393.917





WAGNER LUÍS DA SILVA
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO TRABALHO DA 59ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

Processo n. 1000446-94.2018.5.02.0059

WAGNER LUÍS DA SILVA, Advogado devidamente constituído nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a RENÚNCIA de mandato, bem como anexar a devida notificação a reclamada, para os devidos fins.

São Paulo, 04 de Julho de 2019

Nestes Termos,
P. deferimento.

Wagner Luís da Silva
OAB/SP 342.484

Rua: Carlos Lamas, 09 – Jardim Jaú – São Paulo/SP, CEP: 03710-090
Fone: (11) 98797 0557
E-mail: wagnersilva@hotmail.com

I





WAGNER LUÍS DA SILVA
Advogado

NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA DE MANDATO

WAGNER LUÍS DA SILVA, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 342.484, com escritório consignado no timbre desta, vêm **NOTIFICAR**, o **Sr. Ubiratan Alan de Carvalho**, portador do RG sob o nº 43.821.209-5, e do CPF sob o nº 304.325.088-35, bem como proprietário e sócio da rede de Academias: UBIRATAN ALAN DE CARVALHO – ME, (empresa individual) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.672.166/0001-08 e filiais, com o nome fantasia e marca “Marra Fit”, Black Fit Academia - Eireli - ME”, também inscrita no CNPJ sob o nº 27.682.849/0001-49 e filiais e “Corpo e Saúde”, com escritório comercial no Largo Santa Cecília, 74 – Vila Buarque – São Paulo/SP, CEP: 03710:090, a **RENUNCIA** pelos motivos já devidamente conhecidos de ambas as partes desde a data de 14 de Março de 2.019, conforme mensagens via Aplicativo *WattsApp*, aos mandatos outorgados em todos os processos judiciais e administrativos em andamento ou suspensos, junto a quaisquer Foro, Tribunal, Delegacias, órgãos municipais, estaduais ou federais, entidades públicas, privadas, órgãos e conselhos de classe, sindicatos e demais órgãos fiscalizadores ou regulamentadores públicos ou privados, concessionárias de água e esgoto, gás e energia elétrica, relacionados a Pessoa Física e todos as atividades das empresas e filiais acima descritas.

São Paulo, 21 de Maio de 2019.

Wagner Luis da Silva
DR. WAGNER LUÍS DA SILVA

OAB/SP 342.484

Recebido por: *Ubiratan Alan de Carvalho*

Assinatura: *Ubiratan Alan de Carvalho*

RG ou CPF: *432.520488-17*

Data: *21/05/19.*

Rua: Carlos Lamas, 09 – Jardim Jaú – São Paulo/SP, CEP: 03710-090

Fone: (11) 98797 0557

Email: wagnersilva@hotmail.com

I

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: WAGNER LUIZ DA SILVA - 04/07/2019 14:02:57 - d0d9c21

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070414015626600000144029125>

Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059

ID. d0d9c21 - Pág. 1

Número do documento: 19070414015626600000144029125



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Visto.

Inicialmente, verifico que a reclamada foi intimada acerca do bloqueio através do patrono constituído nos autos (fls. 106 do pdf), que apenas posteriormente informou a renúncia ao mandato (fls. 112 do pdf). Desse modo, e em consonância com o art. 112 do NCPC, dou por válida a ciência do ato já realizada, determinando a expedição de alvará ao autor.

Para o devido cumprimento, deverá o reclamante informar corretamente os dados bancários de fls. 110 do pdf, visto que por inconsistência de dados (agência não encontrada) não está sendo possível realizar a transferência.

Int.

SAO PAULO, 14 de Julho de 2019

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Visto.

Inicialmente, verifico que a reclamada foi intimada acerca do bloqueio através do patrono constituído nos autos (fls. 106 do pdf), que apenas posteriormente informou a renúncia ao mandato (fls. 112 do pdf). Desse modo, e em consonância com o art. 112 do NCPC, dou por válida a ciência do ato já realizada, determinando a expedição de alvará ao autor.

Para o devido cumprimento, deverá o reclamante informar corretamente os dados bancários de fls. 110 do pdf, visto que por inconsistência de dados (agência não encontrada) não está sendo possível realizar a transferência.

Int.

SAO PAULO, 14 de Julho de 2019

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 59ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1000446-94.2018.5.02.0059

GISELE CATELAN, já qualificada nos autos em epígrafe, vem à V. Excelência, por seu procurador signatário informar corretamente os dados bancários para depósito do valor bloqueado:

Banco do Brasil
Agência 6863-2
Conta Corrente 112261-4
CPF 301.674.828.23
Titular - Ronaldo Gonçalves de Alvarenga

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 15 de julho de 2019

Ronaldo Gonçalves de Alvarenga

OAB/SP 393.917





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Visto.

Ciência da expedição de alvará.

Expeça-se mandado de penhora livre de bens em face da executada. Na diligência, o oficial de Justiça deverá certificar, ainda, os meios de recebimento de crédito da executada, juntado cópias de documentos úteis ao prosseguimento da presente execução (ex: pagamentos em espécie; recebimento por meio de cartão de crédito ou transferências bancárias; existência de crédito junto a terceiros decorrentes de contratos vigentes).

Cumprida a diligência, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO, 19 de Julho de 2019

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Visto.

Ciência da expedição de alvará.

Expeça-se mandado de penhora livre de bens em face da executada. Na diligência, o oficial de Justiça deverá certificar, ainda, os meios de recebimento de crédito da executada, juntado cópias de documentos úteis ao prosseguimento da presente execução (ex: pagamentos em espécie; recebimento por meio de cartão de crédito ou transferências bancárias; existência de crédito junto a terceiros decorrentes de contratos vigentes).

Cumprida a diligência, tornem os autos conclusos para deliberações.

SAO PAULO, 19 de Julho de 2019

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIARIO
TRT 2ª REGIAO TRIBUNAL REG DO - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20190716181133018811

Comarca SAO PAULO TRT2 CAPITAL	Vara 59 VT FORUM BARRA FUNDA
Numero do Processo 10004469420185020059	
Autor Gisele Catalan	Reu UBIRATAN ALAN DE CARVALHO
CPF/CNPJ Reu 10672166000108	
Data de Expedicao 16/07/2019	Data de Validade 13/11/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	2.791,78	Calculado em.....:	16.07.2019
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agencia.....:	000006863	Conta.....:	00000112261
DV da Conta.....:	4	Variacao Poupanca:	
Beneficiario.....:	GI SELE CATELAN		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00049544912827		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Procurador.....:	RONALDO GONCALVES DE ALVARENGA		
CPF Procurador.....:	00030167482823		
Conta(s) Judicial(is):	2800105693868		

Página 1

Gravado em 16/07/2019 18:11 por FERNANDA TEIXEIRA ALBAN
Finalizado em 16/07/2019 18:11 por FERNANDA TEIXEIRA ALBAN
Assinado em 18/07/2019 17:37 por LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA



Assinado eletronicamente por: FERNANDA TEIXEIRA ALBAN - 01/08/2019 15:05:41 - 7a2d6fb
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071911334713500000145426974>
 Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
 Número do documento: 19071911334713500000145426974
 ID. 7a2d6fb - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

59ª Vara do Trabalho de São Paulo

PROCESSO: 1000446-94.2018.5.02.0059

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: GISELE CATELAN

RECLAMADO: Academia Marra Fit

CERTIDÃO

Data ajuizamento: 20/04/2018

Valor apurado em 01/09/2018 = R\$ 11.594,74

Juros apurados até 01/09/2018 = R\$ 510,17

- a. Valor em 01/09/2018 R\$ 11.594,74
- b. Valor Atualizado (a) R\$ 11.594,74 (Índice: 1,000000000)
- c. Juros Acumulados (R\$ 510,17) R\$ 510,17 (Índice: 1,000000000)
- d. Juros (sobre b) (10,5000%) R\$ 1.217,45
- e. Total Atualizado + Juros (b + c + d) R\$ 13.322,36

Pgto. em 16/07/2019 R\$ 2.791,78

- a. Saldo Principal R\$ 10.530,58
- b. Saldo de Juros R\$ 0,00
- c. Principal Atualizado (a) R\$ 10.530,58 (Índice: 1,000000000)
- d. Juros Atualizados (b) R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
- e. Juros (sobre c) (0,5000%) R\$ 52,65
- f. Total Atualizado + Juros (c + d + e) R\$ 10.583,23

Custas Processuais R\$ 160,00 (160,00 * 1,000000000)

inss rte R\$ 210,90 (210,90 * 1,000000000)

inss rda R\$ 553,61 (553,61 * 1,000000000)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA TEIXEIRA ALBAN - 07/08/2019 17:12:14 - da8318f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080717121488300000147548787>
 Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
 Número do documento: 19080717121488300000147548787
 ID. da8318f - Pág. 1

TOTAL: R\$ 11.296,84

Valores Atualizados até: 01/08/2019

SAO PAULO, 7 de Agosto de 2019.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

59ª Vara do Trabalho de São Paulo

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001

PROCESSO: 1000446-94.2018.5.02.0059
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: GISELE CATELAN
RECLAMADO: Academia Marra Fit

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: Academia Marra Fit

CEP 03012-000 - RUA CONSELHEIRO BELISARIO, 440 - BRAS - SAO PAULO - SÃO PAULO

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal R\$ 11.296,84	2. FGTS/Cta vinc. R\$ 0,00	3. Juros R\$ 0,00	4. Leiloeiros R\$ 0,00	5. Editais R\$ 0,00	6. INSS rte R\$ 0,00
7. INSS rdo R\$ 0,00	8. Custas R\$ 0,00	9. Emolumentos R\$ 0,00	10. IRRF R\$ 0,00	11. Multas R\$ 0,00	12. Hon. Adv. R\$ 0,00
13. Hon. Peric. R\$ 0,00	14. Outros R\$ 0,00	TOTAL R\$ 11.296,84		Data de Atualização 01/08/2019	

Bem(ns):

- 1)
- 2)



Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Cálculos	Certidão	190807171214883000 00147548787
Siscondj	Documento Diverso	190719113347135000 00145426974
Despacho	Notificação	190719134338160000 00145450087
Despacho	Despacho	190719113545835000 00145427383
Dados Bancários Retificados	Manifestação	190715094846614000 00144797043
Despacho	Notificação	190714202810914000 00144780005
Despacho	Despacho	190712154349026000 00144699481
Notificação	Documento Diverso	190704140156266000 00144029125
Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	190704140100261000 00144028968
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	190702123408476000 00143699911
Despacho	Notificação	190627152221384000 00143272323
Despacho	Despacho	190626162016885000 00143145339
Pedido de levantamento de valor bloqueado	Manifestação	190617131528244000 00142257143
Intimação	Intimação	190612170418199000 00141879090
Pedido de levantamento de valor bloqueado	Manifestação	190606110924762000 00141202333
INFOJUD endereço	Documento Diverso	190605121631318000 00141063660
RENAJUD	Documento Diverso	190605121622842000 00141063631
RENAJUD restrições	Documento Diverso	190605121614431000 00141063593
ARISP neg	Documento Diverso	190605121603067000 00141063554
BACENJUD resposta	Documento Diverso	190605121556910000 00141063528
Devolução de mandado de ID af86e79	Certidão	190605121404464000 00141063230
Mandado	Mandado	190503160314575000 00137608268
		190503160026960000



atualização de cálculos	Certidão	00137607454
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	190318145005263000 00133034328
Pedido de Penhora	Manifestação	190318144742247000 00133033995
Despacho	Notificação	190124164516053000 00128132047
Despacho	Despacho	190124154449183000 00128117671
Cálculos Atualizados	Documento Diverso	181227095429602000 00126771944
prosseguimento do feito através de atos executórios	Manifestação	181227095059669000 00126771931
Decisão	Notificação	181105113634728000 00122425423
Decisão	Decisão	181030172309060000 00122114335
Pedido de Homologação de Cálculos	Manifestação	181024092331296000 00121412766
CERTIDÃO	Certidão	181018141745288000 00120855803
Intimação	Intimação	181004182102876000 00119546690
Intimação	Intimação	181004182102533000 00119546688
Intimação	Intimação	180921224134591000 00118215910
Impugnação	Impugnação	180912145800929000 00117156264
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	180912135928633000 00117143005
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	180912135832149000 00117142870
Sentença	Notificação	180720113441791000 00111733688
Sentença	Sentença	180716104835814000 00111161759
Razões Finais	Razões Finais	180716151608512000 00111219500
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180713131218373000 00111043155
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180621160148751000 00109062898
conversas	Estatuto	180620172346682000 00108944422
cnpj	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	180620170849651000 00108940102
rg	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	180620170823363000 00108939984
requerimento empresarial	Contrato Social	180620170736781000 00108939723
		180620170640460000



procuração	Procuração	00108939407
defesa	Estatuto	180620170609514000 00108939232
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	180620170413017000 00108939222
Notificação	Notificação	180420153657818000 00102737952
Fotografia	Fotografia	180420152113900000 00102731472
Fotografia	Fotografia	180420152056101000 00102731354
Fotografia	Fotografia	180420152040428000 00102731225
Fotografia	Fotografia	180420152025903000 00102731107
Fotografia	Fotografia	180420152005535000 00102730951
Procuração	Procuração	180420131653286000 00102712652
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180420131142499000 00102712025
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	180420130455059000 00102710982
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	180420130352989000 00102710824
Petição Inicial	Petição Inicial	180420125720728000 00102709475

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO, 7 de Agosto de 2019.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 59ª VARA DO
TRABALHO DE SAO PAULO**

Processo nº 1000446-94.2018.5.02.0059

GISELE CATELAN, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, vem, com a habitual vênua, à honrosa presença de Vossa Excelência, REQUERER a juntada do Substabelecimento sem reserva de poderes (anexo), conforme as formalidades legais, por ser medida de JUSTIÇA, que ora se faz necessária.

São Paulo, 23 de setembro de 2019

Ronaldo Gonçalves de Alvarenga
OAB/SP 393.917



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reservas de iguais, na pessoa da advogada DRA. SUZIDARLY DE ARAÚJO GALVÃO, OAB/SP 395.147, com escritório na Rua Rodovalho da Fonseca,336, Pari, São Paulo, SP CEP 03028-030, todos os poderes que a mim outorgados por GISELE CATELAN , para ajuizamento da presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

São Paulo, 23 de setembro de 2019

Ronaldo Gonçalves de Alvarenga
OAB/SP 393.917



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 59ª VARA DO TRABALHO
DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos: **1000446-94.2018.5.02.0059**

GISELE CATELAN, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que move em face da **ACADEMIA MARRA FIT**, vem, por meio de seus advogados que a estes subscrevem, requerer habilitação dos advogados **DRA. SUZIDARLY DE ARAÚJO GALVÃO**, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 395.147 e **DRA . MARIA MICHELINA ANDRADE CORRÊA**, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 425.660 nos autos da presente ação (procuração anexa).

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados em nome dos supracitados patronas, sob pena de nulidade.

Ao que neste íntegros e dignos termos,

Pede-se e aguarde Deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2019.

Suzidarly de Araújo Galvão

OAB/SP 395.147

Maria Michelina Andrade Corrêa

OAB/SP 425.660



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: GISELE CATELAN, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 59.048.925-2 e inscrita no CPF/MF nº 495.449.128-27, residente e domiciliado na Avenida Bom Jardim, nº 108, Bairro Pari, Município de São Paulo, Estado de São Paulo –SP CEP:02.066-030.

OUTORGADA: DRA. SUZIDARLY DE ARAÚJO GALVÃO, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 395.147, Subseção de – São Paulo, com escritório profissional situado na Rua Rodovalho da Fonseca nº 336, bairro Pari, São Paulo – SP.

OUTORGADA: DR. NIKOLAS SOUZA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 379.487, Subseção de – Santos / SP, com escritório profissional situado na Rua Rodovalho da Fonseca nº 336, bairro Pari, São Paulo – SP.

OUTORGADA: DRA. MARIA MICHELINA ANDRADE CORRÊA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 425.660, Subseção de – São Paulo, com escritório profissional situado na Rua Rodovalho da Fonseca nº 336, bairro Pari, São Paulo – SP.

OUTORGADO: RUBENS ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, estagiário, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 227.719 E, Subseção de – São Paulo, com escritório profissional situado na Rua Rodovalho da Fonseca nº 336, bairro Pari, São Paulo – SP.

Por meio do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes amplos poderes, inerentes

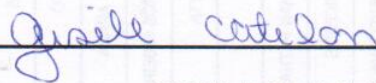


ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral com a cláusula “ad júdicia et extra”, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer esta a outrem, como ou sem reserva de iguais poderes, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Distritos Policiais, Órgãos da Administração Pública direta e indireta, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los, nas contrárias até a final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso.

Importante informar, se necessário, a designação e a extensão dos poderes especiais e expressos conferidos para os atos juntos a Polícia Federal e outros órgãos públicos federais, tais como, por exemplo: receber sua CRNM – Cédula de Identidade Nacional Migratória ou para promover atos visando à sua regularização migratória.

São Paulo 24 de setembro de 2019.

Outorgante: _____



GISELE CATELAN





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA
RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

ID do mandado: ff81e5a
Destinatário: Academia Marra Fit.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico, para os devidos fins, que, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação de ID ff81e5a, no dia 12 de Novembro de 2019, às 13h40min, estive na Rua Conselheiro Belisário, n. 440, Brás, São Paulo, SP, CEP 03012-000, e ali **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO** de bens de propriedade da empresa Academia Marra Fit, avaliados em sua totalidade em R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação em anexo.

Certifico, ainda, que intimei a empresa destinatária, na pessoa da Sra. Rosemeire Dolores de Oliveira Segura (RG 14.256.806-5; CPF 009.973.518-02), que declarou ser funcionária da empresa destinatária, bem como genitora do sócio da empresa destinatária, para ciência da referida penhora, bem como nomeei a Sra. Rosemeire Dolores de Oliveira Segura depositária dos bens penhorados, conforme Certidão de Ciência e Auto de Depósito em anexo.

Certifico, por fim, que entreguei cópia do presente mandado e do Auto de Penhora e Avaliação, Certidão de Ciência e Auto de Depósito à Sra. Rosemeire Dolores de Oliveira Segura.

Em face do exposto, devolvo o presente Mandado acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, Certidão de Ciência e Auto de Depósito à 59ª Vara do Trabalho de São Paulo e me coloco à disposição para novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

, 15 de Novembro de 2019

PRISCILA GALIL CARVALHO DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

59ª Vara do Trabalho de São Paulo
Processo nº 1000446-94.2018.5.02.0059

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Novembro do ano de 2019, às 13h40m, à Rua Conselheiro Belisário, n. 440, Brás, São Paulo, SP, CEP 03012-000, eu, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA, abaixo assinada, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação de ID ff81e5a, passado a favor de Gisele Catelan contra Academia Marra Fit, CNPJ _____, para pagamento da importância de R\$ 11.296,84 (onze mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), atualizada até 01/08/2019, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

:: 2 (dois) aparelhos de musculação supino sentado articulado, marca Athletic, em bom estado de conservação e funcionamento.
Avaliação: R\$ 2.700,00 (cada aparelho).

:: 1 (uma) máquina de tríceps articulado, marca Athletic, em bom estado de conservação e funcionamento.
Avaliação: R\$ 3.900,00.

:: 1 (uma) máquina de exercício para lombar, marca Athletic, em bom estado de conservação e uso.
Avaliação: R\$ 2.100,00.

Avaliação total: R\$ 11.400,00.

Priscila Galil C. de Oliveira

Priscila Galil Carvalho de Oliveira

Oficiala de Justiça Avaliadora

Rosemeire de Jesus de Oliveira Jéjere





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o(a) executado(a) na pessoa da funcionária Rosemeire Dolores de Oliveira Segura para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

Em São Paulo, 12 de Novembro de 2019.

Rosemeire Dolores de Oliveira Segura

Priscila Galil C. de Oliveira
Priscila Galil Carvalho de Oliveira
Oficiala de Justiça Avaliadora

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do(a) Sr(a) Rosemeire Dolores de Oliveira Segura RG n° 14.256.806-5, CPF n° 009.973.518-02, filho(a) de Thomas Segura Martins e de Cleonice Aparecida de Oliveira, nascido(a) em 17/12/1961,

residente e domiciliado(a) à

R. Primeiro do Norte, nº 119, Jardim São Domingos, Guarulhos, SP

o(a) qual, como fiel depositário(a), se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o(a) depositário(a).

Priscila Galil C. de Oliveira
Priscila Galil Carvalho de Oliveira
Oficiala de Justiça Avaliadora

Rosemeire Dolores de Oliveira Segura
Depositário(a)



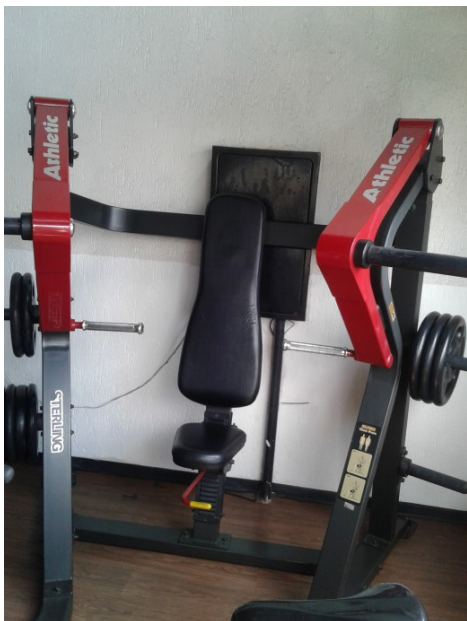


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

Processo 1000446-94.2018.5.02.0059
Mandado ID ff81e5a

FOTOS

:: Aparelho de musculação supino sentado articulado, marca Athletic:



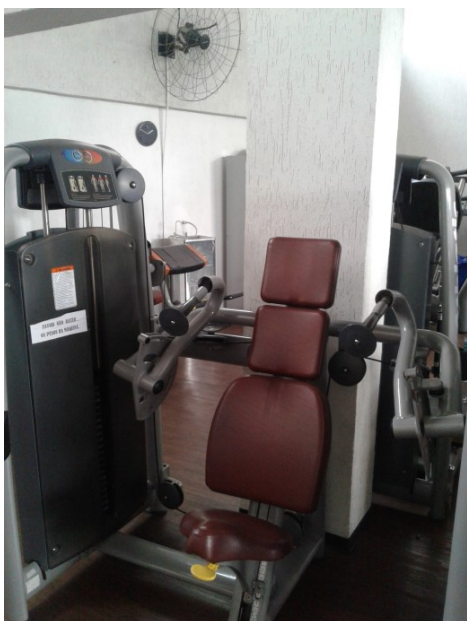


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

Processo 1000446-94.2018.5.02.0059
Mandado ID ff81e5a

FOTOS

:: Máquina de tríceps articulado, marca Athletic:





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

Processo 1000446-94.2018.5.02.0059
Mandado ID ff81e5a

FOTOS

:: Máquina de exercício para lombar, marca Athletic:





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Ciência da devolução do mandado.

Intime-se a exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, observando os convênios utilizados de forma infrutífera, e atentando, ainda, para o disposto no artigo 11-A da CLT, em caso de inércia.

No silêncio, ao arquivo provisório.

SAO PAULO, 3 de Dezembro de 2019

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Ciência da devolução do mandado.

Intime-se a exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, observando os convênios utilizados de forma infrutífera, e atentando, ainda, para o disposto no artigo 11-A da CLT, em caso de inércia.

No silêncio, ao arquivo provisório.

SAO PAULO, 3 de Dezembro de 2019

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 59ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO /SP

Reclamação Trabalhista n. 1000446-94.2018.5.02.0059

GISELE CATELAN, já qualificada nos autos em Epígrafe na Reclamação Trabalhista, por meio de sua bastante procuradora e advogada, Suzidarly de Araújo Galvão (Mandato Anexo) que move em face de **ACADEMIA MARRA FIT**, vêm muito respeitosamente perante Vossa Excelência, neste ato representados por advogados distintos, (Mandato Anexo) nos termos do que consta no Capítulo III-A do Título X da CLT, arts. 855-B e seguintes, requerer, em procedimento de jurisdição voluntária, a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que foi acordado entre as partes de forma livre e consciente, nos seguintes termos:

I. CONTEXTO FÁTICO DA RELAÇÃO DE TRABALHO

A empregada foi contratada dia 28 de novembro de 2016 sem registro em CTPS, para exercer a função de recepcionista, tendo recebido como última e maior remuneração R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

O rompimento do contrato de trabalho ocorreu por dispensa, no dia 18 de abril de 2018, quando o contrato de trabalho foi efetivamente interrompido.

O presente acordo tem por finalidade dar a quitação de todas as verbas indenizatórias a título FGTS e Multa de 40% de R\$ 5.050,00 (cinco mil e

SG

(7)

[Handwritten signature]

Scanned by CamScanner



cinquenta reais), multa do artigo 477 da CLT R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

II. DA COMPOSIÇÃO

1.1. Fica avençado que a Reclamada pagará ao Reclamante a importância líquida de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a título FGTS, Multa de 40% de FGTS, aviso prévio, sendo este valor à vista.

1.2. O pagamento deverá ser efetuado dia 26 de novembro de 2019.

1.3. No que tange ao pagamento, a Reclamada se responsabiliza pelo pagamento, mediante depósito bancário, da quantia ora informada, na data supracitada.

1.5. Em caso de feriado, sábado ou domingo, o vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

2. O pagamento será efetuados mediante depósito bancário, observando a seguinte forma e proporção:

2.1) Pagamento à vista de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), com vencimento em 05 de dezembro de 2019, a ser pago diretamente na conta do Banco do Brasil, Agência 1198-3, Conta Poupança 31925-2, Variação 51, Titular Renan Marquetti Oliveira, CPF 332.184.358-70.

3. Na hipótese de pagamento em cheque, as partes pactuam que os valores devem estar disponíveis nas contas indicadas até o dia do vencimento, sob pena de incidência da cláusula penal a seguir estipulada.

2



4. Em caso de inadimplemento do pagamento do acordo, as partes estipulam a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente, com vencimento antecipado das parcelas nos termos do artigo 891, da CLT.

5. Cumprido o acordo, o Reclamante outorgará a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação em relação ao objeto da presente reclamação trabalhista, bem como no que tange ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar seja a que título for.

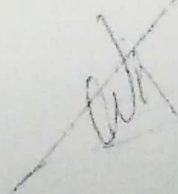
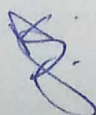
6. Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos.

7. O presente acordo envolvendo concessões recíprocas das partes transigentes, somente prevalecerá se homologado por inteiro, sem exclusão de qualquer cláusula.

O Reclamante e Reclamado declaram que:

- a) leram atentamente a presente petição;
- b) foi detalhada e cuidadosamente esclarecido, por seus advogados, de todas as implicações decorrentes da celebração do acordo; e
- c) concordam integralmente com todos os termos da composição, não tendo nenhum tipo de ressalva, reparo ou restrição à abrangência da composição.

Ante o exposto, requerem as partes deste Douto Juízo, a homologação do presente acordo, bem como a extinção do contrato de trabalho, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "c" do Novo Código de Processo Civil, e art. 764, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

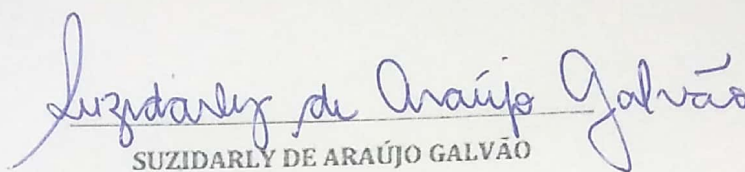



3





Aos que nestes íntegros e dignos termos,
pede-se e aguarde Deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

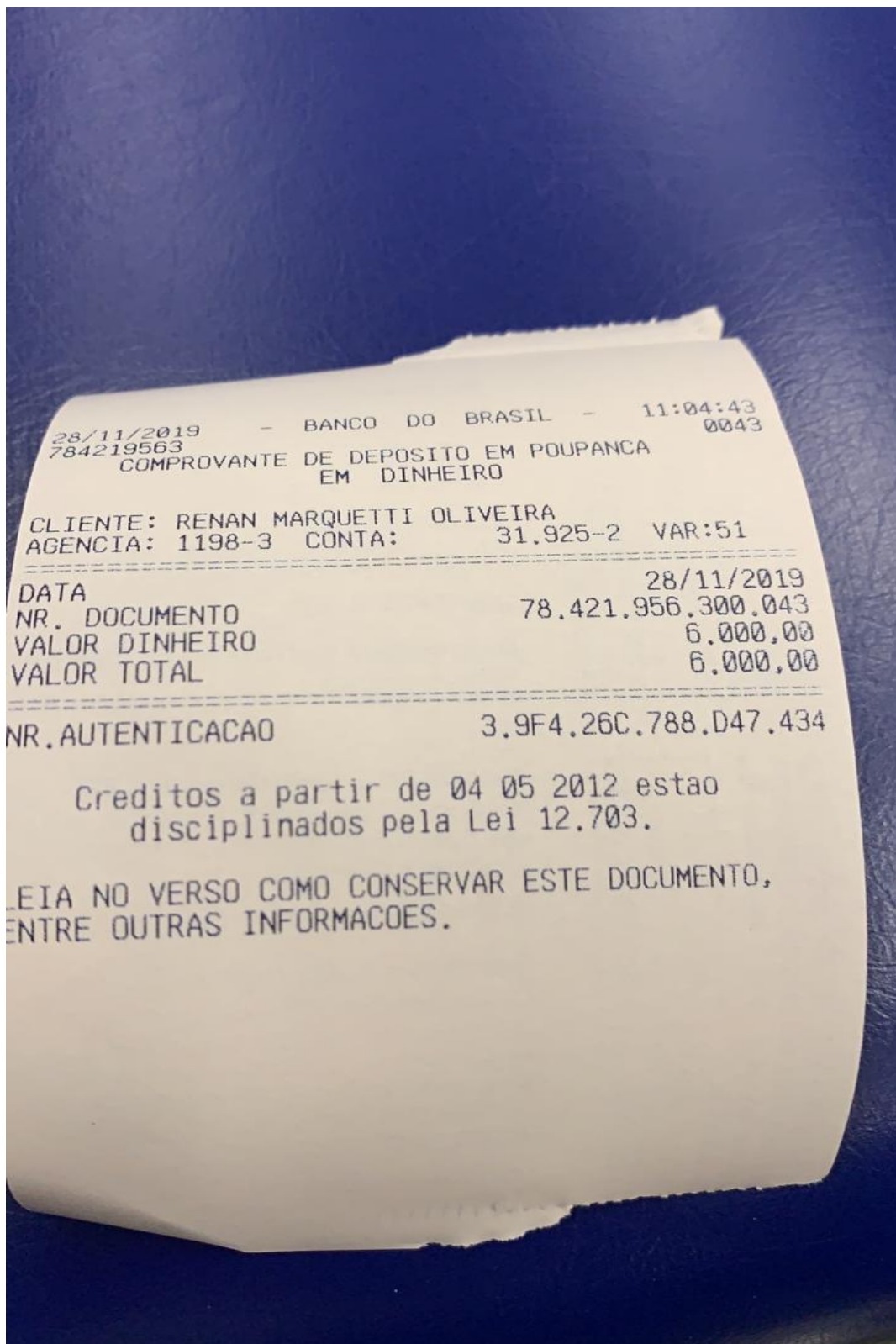

SUZIDARLY DE ARAÚJO GALVÃO
OAB/SP 395.147


GISELE CATELAN
CPF 495.449.128-27


WAGNER LUÍS DA SILVA
OAB 342.484


ACADEMIA MARRA FIT
CNPJ: 10.672.166/0001-08



COMPROVANTE DE PAGAMENTO



WAGNER LUÍS DA SILVA
ADVOGADO

Procuração

OUTORGANTE: UBIRATAN ALAN DE CARVALHO – ME (Academia Marra Fit), devidamente inscrita no CNPJ: 10.672.166/0001-08, com sede na Av. Ipiranga, 1268 – Centro – São Paulo/SP, CEP: 01040-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. UBIRATAN ALAN DE CARVALHO, brasileiro, (Estado Civil) Solteiro, (profissão) Empresário, portador do RG 43.821.209-5 SSP/SP e do CPF n. 307.325.088-35, residente e domiciliada na Rua: Limoeiro do Norte, 119 – Jardim São Domingos, CEP: 07142-047, Guarulhos/SP.

OUTORGADO: Dr. WAGNER LUÍS DA SILVA, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 342.484, todos com escritório profissional no Largo Santa Cecília, 74 – Vila Buarque – São Paulo/SP- CEP: 01225-010.

PODERES: Para o foro em Geral, cláusula "*ad judicium*" e "*ad negotia*" a fim de representar o Outorgante em Juízo, podendo praticar todos os atos necessários para o bom cumprimento do presente *MANDATO* em qualquer instância ou grau de jurisdição, perante qualquer Juízo ou Tribunal, conferindo-lhes, tudo o mais que se torne necessário ao fiel desempenho deste instrumento, em especial perante a 59ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Reclamação Trabalhista sob o nº 1000446-94.2018.5.02.0059.

São Paulo, 25 de Novembro de 2019

Assinatura do outorgante





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos

O valor líquido atualizado do crédito do autor até 01/08/2019 é de R\$10.372,33 (cálculos de fls. 107 do pdf).

As partes apresentaram peça conciliatória contendo o pagamento em favor do(a) autor(a) no importe de R\$6.000,00.

Assim sendo, designo audiência de conciliação para o dia **28/01/2020, às 08:40horas, com comparecimento obrigatório das partes.**

Intimem-se.

SAO PAULO, 6 de Dezembro de 2019

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN REPRESENTANTE: MARIA JOSE DA ROCHA

RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos

O valor líquido atualizado do crédito do autor até 01/08/2019 é de R\$10.372,33 (cálculos de fls. 107 do pdf).

As partes apresentaram peça conciliatória contendo o pagamento em favor do(a) autor(a) no importe de R\$6.000,00.

Assim sendo, designo audiência de conciliação para o dia **28/01/2020, às 08:40horas, com comparecimento obrigatório das partes.**

Intimem-se.

SAO PAULO, 6 de Dezembro de 2019

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN

RECLAMADO: Academia Marra Fit

DESTINATÁRIO: Academia Marra Fit

CEP: 03012-000 - RUA CONSELHEIRO BELISARIO, 440 - BRAS - SAO PAULO - SÃO PAULO

INTIMAÇÃO PJe

Audiência: **Tipo: Conciliação em Execução**

Data: 28/01/2020

Hora: 08:40

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** a comparecer, no dia e hora acima indicados, à audiência para o processo supra identificado, na sala de audiências da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo, situada à Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.
SAO PAULO, 11 de Dezembro de 2019



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000446-94.2018.5.02.0059
EXEQUENTE GISELE CATELAN
EXECUTADOS Academia Marra Fit

Em 28 de janeiro de 2020, na sala de audiências da 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o exequente. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). SUZIDARLY DE ARAUJO GALVAO, OAB nº 395147/SP.

Presente o preposto do executado, FABIANO DA SILVA, desacompanhado de advogado.

Conforme consta do despacho de fls. 131 do PDF, as partes formularam minuta de acordo, sendo que o valor líquido da reclamante é inferior ao seu crédito remanescente apurado às fls. 107 do PDF.

Note-se, ainda, que mesmo deduzindo os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos patronos da reclamada na forma da sentença transitada em julgado, ainda assim, o valor acordado sequer alcança 80% do crédito líquido devido à reclamante.

A patrona da reclamante informa que jpa houve pagamento descrito na minuta de fls. 126 do PDF.

CONCILIAÇÃO:

O executado pagará ao exequente a importância líquida e total de R\$ 1.440,00 até o dia 31/01/2020.



O valor do acordo será depositado na conta da patrona da reclamante ora presente, banco Itaú, agência 8179, conta corrente 20761-1.

Multa de 50% sobre o valor em aberto, com vencimento antecipado das parcelas, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de juros e correção monetária.

Em caso de inadimplemento do acordo, desde já o reclamante requer a execução do débito com a utilização dos **convênios eletrônicos disponíveis para a execução de ofício das contribuições previdenciárias (BACENJUD, RENAJUD, ARISP e INFOJUD).**

Cumprido o acordo, o(a) reclamante dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

HOMOLOGO O ACORDO nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecurável, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

O executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e custas, conforme fls. 107 do PDF que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, sob pena de execução.

Cientes os presentes.

Intime-se a reclamante pessoalmente.

Audiência encerrada às 08h55min.

Nada mais.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz do Trabalho

Exeqüente

Executado(a)

Advogado(a) do Exeqüente

Advogado(a) do Executado(a)

<aud_diretor_secretaria>



p/ Diretor(a) de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 59ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1000446-94.2018.5.02.0059

GISELE CATELAN, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada que ao final subscreve, vem, com a habitual vênia, à honrosa presença de Vossa Excelência, REQUERER a juntada do Substabelecimento SEM RESERVAS de poderes (doc. anexo), conforme as formalidades legais, por ser medida de JUSTIÇA, que ora se faz necessária.

Outrossim, com fulcro no artigo 272 do Código de Processo Civil, REQUER, sob pena de nulidade, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome da **Dr. Jansen Litieri Rodrigues OAB/SP 356.709 e Dra. Camila Ferreira Garcia – OAB/SP 439.609.**

Ao que nestes íntegros e dignos termos,

pede-se e aguarda Deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

Suzidarly de Araújo Galvão

OAB/SP 395.147



SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS DE PODERES

SUZIDARLY DE ARAÚJO GALVÃO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 395.147, com escritório profissional situado à Rua Harry Danhenberg, nº 602 B, Sobreloja, Sala 01, Bairro Vila Carmosina, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 08.270-010 **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **DR. JANSEN LITIERI RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 356.709, com escritório profissional situado à Rua Rodovalho da Fonseca, nº 336, Bairro Pari, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03.0280-30, e **DRA. CAMILA FERREIRA GARCIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 439.609, com escritório profissional situado à Rua Rodovalho da Fonseca, nº 336, Bairro Pari, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03.0280-30, os poderes conferidos por **GISELE CATELAN** nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move em face de **ACADEMIA MARRA FIT**.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

Suzidarly de Araújo Galvão

OAB/SP 395.147





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

59ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN

RECLAMADO: Academia Marra Fit

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Comprove a reclamada, em 10 dias, os recolhimentos previdenciários e custas, conforme determinado em ata de audiência, sob pena de execução.

Int.

SAO PAULO/SP, 11 de março de 2020.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE: GISELE CATELAN
RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fb15bd proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 2003111142915300000171304911

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE: GISELE CATELAN
RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

DESTINATÁRIO: Academia Marra Fit

ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO BELISARIO, 440, BRAS, SAO PAULO/SP - CEP: 03012-000

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para comprovar os recolhimentos previdenciários e o pagamento das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Caso não pague ou nomeie bens à penhora, seguir-se-á execução forçada.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/documentos>, digitando o *Código Localizador da Petição Inicial*, regularmente impresso no rodapé desta correspondência. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

SAO PAULO/SP, 17 de março de 2020.


NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 17 de março de 2020.


FERNANDA TEIXEIRA ALBAN
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FERNANDA TEIXEIRA ALBAN - Juntado em: 17/03/2020 14:25:39 - 3dacb63
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20031714252183900000171993207?instancia=1>
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
Número do documento: 20031714252183900000171993207

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.L129984 quinta-feira, 04/06/2020
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200006392938
Data/Horário de protocolamento:	04/06/2020 11h41
Número do Processo:	10004469420185020059
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	178 - 59ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Leonardo Grizagoridis da Silva
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	495.449.128-27
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	GISELE CATELAN
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
10.672.166/0001-08 : UBIRATAN ALAN DE CARVALHO	924,21	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)




		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário			EJUBG.L129984 quarta-feira, 10/06/2020	
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Delegações	Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Relatórios
Gerenciais	Ajuda	Sair				

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200006392938
Número do Processo:	10004469420185020059
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	178 - 59ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Leonardo Grizagoridis da Silva
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	495.449.128-27
Nome do Autor/Exequente da Ação:	GISELE CATELAN
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	10.672.166/0001-08 - UBIRATAN ALAN DE CARVALHO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2020 11:41	Bloq. Valor	Leonardo Grizagoridis da Silva	924,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04/06/2020 20:06
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2020 11:41	Bloq. Valor	Leonardo Grizagoridis da Silva	924,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05/06/2020 18:01
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2020 11:41	Bloq. Valor	Leonardo Grizagoridis da Silva	924,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05/06/2020 05:20
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/06/2020 11:41	Bloq. Valor	Leonardo Grizagoridis da Silva	924,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05/06/2020 02:54
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- [] Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	[]
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	GISELE CATELAN
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	495.449.128-27
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. L129984
--	----------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
59ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE: GISELE CATELAN
RECLAMADO: Academia Marra Fit

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Em razão do resultado do Bacen ter sido negativo, e por tratar-se de pagamento de contribuição previdenciária, cabendo o impulso de ofício, determino a expedição de mandado de penhora livre de bens no endereço da executada.

Int.

SAO PAULO/SP, 11 de junho de 2020.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059
 RECLAMANTE: GISELE CATELAN
 RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 59ª Vara do Trabalho de São Paulo ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059 RECLAMANTE: GISELE CATELAN RECLAMADO: Academia Marra Fit</p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Em razão do resultado do Bacen ter sido negativo, e por tratar-se de pagamento de contribuição previdenciária, cabendo o impulso de ofício, determino a expedição de mandado de penhora livre de bens no endereço da executada.

Int.

SAO PAULO/SP, 11 de junho de 2020.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059
 RECLAMANTE: GISELE CATELAN
 RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: Academia Marra Fit

ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO BELISARIO, 440, BRAS, SAO PAULO/SP - CEP: 03012-000.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$924,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$924,21		25/06/2020	

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

--	--	--

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2006111732560950 0000179229063
Despacho	Despacho	2006111433427500 0000179194506
446-2018.1pdf	BacenJud (bloqueio)	2006102118340070 0000179126932
446-2018	BacenJud (bloqueio)	2006041142283750 0000178391672
Intimação	Intimação	2003171425218390 0000171993207
Intimação	Intimação	2003111338216490 0000171335037
Despacho	Despacho	2003111114291530 0000171304911
Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes	2002101517032590 0000167939421
Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	2002101519166720 0000167939734
Ata da Audiência	Ata da Audiência	2001280901434980 0000165997487
Intimação	Intimação	1912111502122480 0000162377152
Despacho	Notificação	1912061622058050 0000161787795
Despacho	Despacho	1912061449182800 0000161760971
Procuração	Procuração	1912031703043390 0000161309470
Recibo	Recibo	1912031702485440 0000161309366

Acordo	Acordo	1912031701533370 0000161309109
Despacho	Notificação	1912031616509640 0000161293885
Despacho	Despacho	1912031108058430 0000161213185
Fotos dos Bens Penhorados	Documento Diverso	1911152217082740 0000159275357
Auto de Penhora e Avaliação	Documento Diverso	1911152215523140 0000159275346
Devolução de mandado de ID ff81e5a	Certidão	1911152214051530 0000159275342
Procuração	Procuração	1909251538468160 0000153212841
Pedido de Habilitação	Solicitação de Habilitação	1909251531375650 0000153211057
Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes	1909231656202740 0000152901378
Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	1909231656543290 0000152901462
Mandado	Mandado	1908071713087610 0000147549020
Cálculos	Certidão	1908071712148830 0000147548787
Siscondj	Documento Diverso	1907191133471350 0000145426974
Despacho	Notificação	1907191343381600 0000145450087
Despacho	Despacho	1907191135458350 0000145427383
Dados Bancários Retificados	Manifestação	1907150948466140 0000144797043

Despacho	Notificação	1907142028109140 0000144780005
Despacho	Despacho	1907121543490260 0000144699481
Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	1907041401002610 0000144028968
Notificação	Documento Diverso	1907041401562660 0000144029125
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	1907021234084760 0000143699911
Despacho	Notificação	1906271522213840 0000143272323
Despacho	Despacho	1906261620168850 0000143145339
Pedido de levantamento de valor bloqueado	Manifestação	1906171315282440 0000142257143
Intimação	Intimação	1906121704181990 0000141879090
Pedido de levantamento de valor bloqueado	Manifestação	1906061109247620 0000141202333
INFOJUD endereço	Documento Diverso	1906051216313180 0000141063660
RENAJUD	Documento Diverso	1906051216228420 0000141063631
RENAJUD restrições	Documento Diverso	1906051216144310 0000141063593
ARISP neg	Documento Diverso	1906051216030670 0000141063554
BACENJUD resposta	Documento Diverso	1906051215569100 0000141063528
Devolução de mandado de ID af86e79	Certidão	1906051214044640 0000141063230

Mandado	Mandado	1905031603145750 0000137608268
atualização de cálculos	Certidão	1905031600269600 0000137607454
Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1903181450052630 0000133034328
Pedido de Penhora	Manifestação	1903181447422470 0000133033995
Despacho	Notificação	1901241645160530 0000128132047
Despacho	Despacho	1901241544491830 0000128117671
Cálculos Atualizados	Documento Diverso	1812270954296020 0000126771944
prosseguimento do feito através de atos executórios	Manifestação	1812270950596690 0000126771931
Decisão	Notificação	1811051136347280 0000122425423
Decisão	Decisão	1810301723090600 0000122114335
Pedido de Homologação de Cálculos	Manifestação	1810240923312960 0000121412766
CERTIDÃO	Certidão	1810181417452880 0000120855803
Intimação	Intimação	1810041821028760 0000119546690
Intimação	Intimação	1810041821025330 0000119546688
Intimação	Intimação	1809212241345910 0000118215910
Impugnação	Impugnação	1809121458009290 0000117156264

Planilha de Cálculos	Documento Diverso	1809121359286330 0000117143005
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1809121358321490 0000117142870
Sentença	Notificação	1807201134417910 0000111733688
Sentença	Sentença	1807161048358140 0000111161759
Razões Finais	Razões Finais	1807161516085120 0000111219500
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1807131312183730 0000111043155
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1806211601487510 0000109062898
defesa	Estatuto	1806201706095140 0000108939232
conversas	Estatuto	1806201723466820 0000108944422
cnpj	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	1806201708496510 0000108940102
rg	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	1806201708233630 0000108939984
requerimento empresarial	Contrato Social	1806201707367810 0000108939723
procuração	Procuração	1806201706404600 0000108939407
Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação	1806201704130170 0000108939222
Notificação	Notificação	1804201536578180 0000102737952
Fotografia	Fotografia	1804201521139000 0000102731472

Fotografia	Fotografia	1804201520561010 0000102731354
Fotografia	Fotografia	1804201520404280 0000102731225
Fotografia	Fotografia	1804201520259030 0000102731107
Fotografia	Fotografia	1804201520055350 0000102730951
Procuração	Procuração	1804201316532860 0000102712652
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	1804201311424990 0000102712025
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	1804201304550590 0000102710982
Petição Inicial	Petição Inicial	1804201257207280 0000102709475
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	1804201303529890 0000102710824

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 26 de junho de 2020.

SAO PAULO/SP, 26 de junho de 2020.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: FERNANDA TEIXEIRA ALBAN - Juntado em: 26/06/2020 12:35:57 - ac0f388
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20062612355456200000180879757?instancia=1>
 Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
 Número do documento: 20062612355456200000180879757

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Gisele Catelan, Já qualificada nesses autos, vem requerer a habilitação do advogado:

Jansen Litieri Rodrigues - OAB/SP 356709

Termos em que

pede deferimento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
59ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE: GISELE CATELAN
RECLAMADO: Academia Marra Fit

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o retorno do mandado de penhora já expedido.

Int.

SAO PAULO/SP, 22 de janeiro de 2021.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA - Juntado em: 22/01/2021 16:49:46 - e36b89d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012216461607600000201522372?instancia=1>
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
Número do documento: 21012216461607600000201522372



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE: GISELE CATELAN
RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e36b89d proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FERNANDA TEIXEIRA ALBAN

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o retorno do mandado de penhora já expedido.

Int.

SAO PAULO/SP, 22 de janeiro de 2021.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA - Juntado em: 22/01/2021 16:50:46 - 26eed32
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012216494118600000201523054?instancia=1>
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
Número do documento: 21012216494118600000201523054

Zimbra

vtsp59@trtsp.jus.br

Informações sobre mdd

De : SECRETARIA DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO ter, 27 de abr de 2021 18:35
<vtsp59@trtsp.jus.br>

Assunto : Informações sobre mdd

Para : Central de Mandados de São Paulo
<cmstp@trtsp.jus.br>

Prezados,

Por gentileza, solicitamos informações sobre o cumprimento do mandado de ID ac0f388, expedido em 26/06/2020, referente ao processo 1000446-94.2018.5.02.0059.

Att.
59º VT/SP



Zimbra**vtsp59@trtsp.jus.br**

Re: Informações sobre mdd

De : Central de Mandados de São Paulo
<cmsp@trtsp.jus.br>

ter, 27 de abr de 2021 19:45

Assunto : Re: Informações sobre mdd**Para :** SECRETARIA DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
PAULO <vtsp59@trtsp.jus.br>

Boa tarde!

A solicitação foi encaminhada ao Oficial de Justiça responsável, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Walkíria

Central de Mandados de São Paulo

----- Mensagem original -----

De: SECRETARIA DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp59@trtsp.jus.br>**Para:** Central de Mandados de São Paulo <cmsp@trtsp.jus.br>**Enviadas:** Tue, 27 Apr 2021 18:35:54 -0300 (BRT)**Assunto:** Informações sobre mdd

Prezados,

Por gentileza, solicitamos informações sobre o cumprimento do mandado de ID ac0f388, expedido em 26/06/2020, referente ao processo 1000446-94.2018.5.02.0059.

Att.

59º VT/SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATsum 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE: GISELE CATELAN
RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: ac0f388

Destinatário: Academia Marra Fit

59a Vara

Processo no. 1000446-94.20168.5.02.0059

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado que, em cumprimento ao mandado de fls. , me dirigi hoje, à rua Conselheiro Belisario, 440, nesta, e, sendo aí, procedi a penhora dos seguintes bens da executada Academia Marra Fit em processo que move Giseli Catelan, a saber: 03 esteiras eletricas modelo RX10 aluminium, total Health, numeros 001837, 001835, 001838, todas em funcionamento e regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 600,00 cada, total R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) nada mais. Apos a penhora dei ciencia da mesma a responsavel Sra. Rosemeire Dolores de Oliveira Segura, RG 14.256.806-5 e CPF 009.973.518-02, que recebeu a contrafé e exarou sua assinatura, assinando tambem o auto de deposito. Diante do exposto, devolvo o mandado para as considerações de V. Exa, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé.

Em São Paulo, 29 de abril de 2021, as 12.16hs.

JULIO NAGIB ZAINE

Oficial de Justiça Avaliador

SAO PAULO/SP, 30 de abril de 2021

JULIO NAGIB ZAINE

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: JULIO NAGIB ZAINE - Juntado em: 30/04/2021 19:13:46 - e785055

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21043019121039600000212889695?instancia=1>

Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059

Número do documento: 21043019121039600000212889695





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
VARA DO TRABALHO

59

55

Proc. Nº 1000 446 94. 20

5. 27. 2021

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 29 de maio (29) dias do mês de abril
do ano de 2021, à R. Amelchero Belizano,
440

eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº _____,
passado a favor de Júlio Cetebr

contra Academia Maria Fit
para pagamento da importância de R\$ 974,21 (novecentos e setenta e quatro
Reais e vinte e um centavos, depois de preenchidas as formalidades
legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: 03 esteras elétricas
mod. RX 12 aluminum, total Health
nº 001837, 0001835, 001838, em
junco nome b e refúgio em local de
conservação e valores em R\$ 620,00
Cada, Total R\$ 1800,00 (Hum mil e
oitocentos reais) nada mais



Oficial de Justiça Avaliador

JULIO Zaine

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de 7 di, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido recusado contra-fé.

Rosemeire Dolores de O. Seguro
7

Em SP 29/04/21 12.16h

Oficial de Justiça Avaliador

JULIO Zaine

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Rosemeire Dolores de O. Seguro placa Thome Seguro marca Cleancep. do lar documento de identidade e função residente e domiciliado à _____

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da _____ Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

JULIO Zaine

Fiel Depositário

Rosemeire Dolores de O. Seguro

14.256.826-5
009.9735 18-22





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE: GISELE CATELAN
RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FLAVIO RODRIGUES CIMO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao reclamante acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de id nº e785055 e dos documentos que a acompanham,.

Por fim, intime-se o reclamante para requerer o que de direito para fins de prosseguimento da execução, observando os procedimentos já realizados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, atentando, ainda, para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.

SAO PAULO/SP, 24 de junho de 2021.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA - Juntado em: 24/06/2021 13:54:40 - fb38d00
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062412362387500000219647453?instancia=1>
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
Número do documento: 21062412362387500000219647453



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE: GISELE CATELAN
RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb38d00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

FLAVIO RODRIGUES CIMO

DESPACHO

Vistos

Dê-se ciência ao reclamante acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de id nº e785055 e dos documentos que a acompanham,.

Por fim, intime-se o reclamante para requerer o que de direito para fins de prosseguimento da execução, observando os procedimentos já realizados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, atentando, ainda, para o disposto no artigo 11-A, da CLT, em caso de inércia.

SAO PAULO/SP, 24 de junho de 2021.

LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA - Juntado em: 24/06/2021 13:55:40 - 48bf0dd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062413543299100000219660188?instancia=1>
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
Número do documento: 21062413543299100000219660188

AO JUÍZO DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Gisele Catelan, já qualificada nesses autos, em atenção à certidão do Sr. Oficial de Justiça de id nº e785055, a fim de dar seguimento a execução, vem requerer seja os bens penhorados levados a hasta pública.

Termos em que,

pede deferimento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE: GISELE CATELAN
RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA MACIEL AMBROSIO RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Encaminhem-se os bens penhorados em fls. 155 do pdf à Hasta Pública.

SAO PAULO/SP, 29 de setembro de 2021.

EVERTON LUIS MAZZOCHI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EVERTON LUIS MAZZOCHI - Juntado em: 29/09/2021 10:10:40 - d31ead9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092820453555800000230929087?instancia=1>
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
Número do documento: 21092820453555800000230929087



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE: GISELE CATELAN
RECLAMADO: ACADEMIA MARRA FIT

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d31ead9 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ROBERTA MACIEL AMBROSIO RODRIGUES

DESPACHO

Vistos

Encaminhem-se os bens penhorados em fls. 155 do pdf à Hasta Pública.

SAO PAULO/SP, 29 de setembro de 2021.

EVERTON LUIS MAZZOCHI

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EVERTON LUIS MAZZOCHI - Juntado em: 29/09/2021 10:11:40 - 569eb30
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092910104005000000230965221?instancia=1>
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
Número do documento: 21092910104005000000230965221



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059
 RECLAMANTE: GISELE CATELAN
 RECLAMADO: UBIRATAN ALAN DE CARVALHO

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 29/04/2021

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____

(x) Não

Relação de documentos:

1- Cnpj do executado: 10.672.166/0001-08

2- Auto de penhora: fl.156, ID. 0a2c306

3- Auto de depósito: fl. 157, ID ID. 3d39eb3

4- Despacho de encaminhamento do bem à Hasta: fl.161, ID.

d31ead9

SAO PAULO/SP, 01 de outubro de 2021.



Assinado eletronicamente por: ROBERTA MACIEL AMBROSIO RODRIGUES - Juntado em: 01/10/2021 15:14:10 - f68a199
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100115012765200000231366608?instancia=1>
 Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
 Número do documento: 21100115012765200000231366608



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE: GISELE CATELAN
RECLAMADO: UBIRATAN ALAN DE CARVALHO

Edital de Leilão Judicial Unificado

59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1000446-94.2018.5.02.0059

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:32 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: GISELE CATELAN, CPF: 495.449.128-27, exequente, e UBIRATAN ALAN DE CARVALHO, CNPJ: 10.672.166/0001-08, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

- 03 (três) esteiras elétricas modelo RX10 aluminium, total Health, números 001837, 001835, 001838, avaliada cada uma em R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Certificou o oficial de justiça em 29 de abril de 2021: "todas em funcionamento e regular estado de conservação".

Valor Total da Avaliação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Local dos bens: Rua Conselheiro Belisário, nº 440, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Lance mínimo do leilão: 20%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail:

contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 18:26:31 - a12d2fc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110818262690600000235301867?instancia=1>
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
Número do documento: 21110818262690600000235301867



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE: GISELE CATELAN
RECLAMADO: UBIRATAN ALAN DE CARVALHO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: GISELE CATELAN

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1000446-94.2018.5.02.0059 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: GISELE CATELAN

Réu: UBIRATAN ALAN DE CARVALHO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:32 horas, no processo nº 1000446-94.2018.5.02.0059, em trâmite perante a 59ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 18:27:37 - b9b6e1e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110818273377000000235302038?instancia=1>
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
Número do documento: 21110818273377000000235302038



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 1000446-94.2018.5.02.0059
RECLAMANTE: GISELE CATELAN
RECLAMADO: UBIRATAN ALAN DE CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000446-94.2018.5.02.0059

RECLAMANTE: GISELE CATELAN

RECLAMADO: UBIRATAN ALAN DE CARVALHO

DESTINATÁRIO: **UBIRATAN ALAN DE CARVALHO**

ENDEREÇO: **RUA CONSELHEIRO BELISARIO , 440, BRAS, SAO PAULO/SP - CEP: 03012-000**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:32 horas, no processo nº 1000446-94.2018.5.02.0059, em trâmite perante a 59ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110818262690600000235301867.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 18:28:51 - f6d3b80
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110818284819400000235302239?instancia=1>
Número do processo: 1000446-94.2018.5.02.0059
Número do documento: 21110818284819400000235302239


Zimbra

vtsp59@trtsp.jus.br

Devolução PJE com leilão para 10/02/2022

De : RAFAELLA CARVALHO FURTADO
<rafaella.furtado@trtsp.jus.br>

seg, 08 de nov de 2021 18:30

 1 anexo

Assunto : Devolução PJE com leilão para 10/02/2022

Para : SECRETARIA DA 59ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO <vtsp59@trtsp.jus.br>

Cc : CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS
UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>,
contato <contato@lancejudicial.com.br>

Sr(a). Diretor(a),

Segue cópia de 01 Edital de leilão judicial referente ao vosso processo judicial eletrônico (PJE) nº **1000446-94.2018.5.02.0059** com leilão agendado para o dia **10/02/2022** às **11:32h**.

Nos termos do § 2º do art. 3º do Provimento GP/CR nº 05/2019, informo que o PJE acima foi devolvido no sistema nesta data.

Informo que o edital de leilão foi publicado, e as partes e terceiros interessados foram devidamente notificados/oficiados no sistema PJE.

Sr. Leiloeiro,

Incluir edital anexo no leilão do dia **10/02/2022**.

Informo que a disponibilização no DEJT se deu no dia **09/11/2021**.

Atenciosamente,

Rafaella Carvalho Furtado
Centro de Apoio Aos Leilões Judiciais Unificados

 **pje-edital-1000446.2018-59ªVTSaoPaulo.doc**
1 MB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Edital de Leilão Judicial Unificado

59ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 1000446-94.2018.5.02.0059

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:32 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: GISELE CATELAN, CPF: 495.449.128-27, exequente, e UBIRATAN ALAN DE CARVALHO, CNPJ: 10.672.166/0001-08, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

- 03 (três) esteiras elétricas modelo RX10 aluminium, total Health, números 001837, 001835, 001838, avaliada cada uma em R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Certificou o oficial de justiça em 29 de abril de 2021: “todas em funcionamento e regular estado de conservação”.

Valor Total da Avaliação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Local dos bens: Rua Conselheiro Belisário, nº 440, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Lance mínimo do leilão: 20%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O **exercício do direito de preferência** deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ.

BLACK FIT ACADEMIA - EIRELI, ora Executada, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, por seu advogado ora constituído e que esta subscreve, expor e requerer o quanto segue.

Esta Executada foi surpreendida com um Oficial de Justiça em sua unidade empresarial, que avaliou e penhorou equipamentos de ginástica que estão sob sua posse, mas não são de sua propriedade.

Inicialmente, requer seja nomeada a própria Executada como fiel depositária dos equipamentos, até o julgamento final do processo.

No mais, necessário explicar que a Executada firmou contrato de comodato com a Academia Chácara Klabin Academia de Ginástica Eireli, inscrita no CNPJ n. 16.972.332/0001-78, na data de 05 de janeiro de 2015.

A Academia Chácara Klabin Academia de Ginástica Eireli fechou uma de suas unidades e ofertou à Executada a consignação dos equipamentos em comodato, para que não fosse deteriorado pelo tempo ou não houvesse gastos com depósitos e armazenamentos, na medida em que enquanto vigente o anexo contrato de comodato, a Executada ficaria responsável pela revisão e manutenção dos equipamentos, além da guarda segura.

O contrato segue anexo e comprova que todos os equipamentos utilizados pela Executada pertencem, em verdade, à Academia Chácara Klabin Academia de Ginástica Eireli, empresa diversa e estranha à lide.

Deste modo, não há como se cogitar a penhora de bens que são de terceiros estranhos à lide. Razão pela qual, requer seja cancelada a penhora realizada pelo Oficial de Justiça com a consequente liberação dos bens, na medida em que a Executada é apenas fiel depositária dos equipamentos penhorados e consequente Comodatária.

O anexo Instrumento de Comodato comprova, sem deixar dúvidas ou lastro a questionamentos, que em 2015 a Executada firmou contrato com a empresa Academia Chácara Klabin Academia de Ginástica Eireli, para receber, guardar e manter seus equipamentos de academia enquanto perdurar o contrato.

Nesse sentido, evidente que não pode prevalecer a penhora de bens estranha à lide.

E mais, nem se alegue sucessão empresarial pois, além de inexistir, o próprio instrumento de Comodato anexo comprova que são empresas distintas, com inscrições fiscais distintas, endereço de atuação distintas, sócios e administradores distintos. Ou seja, o único elo entre elas é o incluso instrumento de Comodato e o fato de ambas empresas atuarem no ramo de ginástica.

Logo, por todo o exposto, requer seja acolhida a tese arguida e declarada cancelada a penhora de bens por pertencer a terceiro estranho à lide.

O fato de a empresa ser devedora na Justiça do Trabalho não torna apta e capaz de se executar todo e qualquer bem que não seja de sua propriedade ou esteja em seus ativos.

É importante que se conste que o país enfrenta uma das maiores crises financeiras dos últimos tempos, sendo certo que o inadimplemento da Executada não é algo proposital, mas sim uma dificuldade momentânea de se honrar com suas obrigações.

Não fosse suficiente, a Executada esclarece que na presente data, também, realizou a comunicação da penhora à real proprietária dos equipamentos penhorados, a Academia Chácara Klabin Academia de Ginástica Eireli, para que adote as medidas legais cabíveis.

Finalmente, pugnando pela procedência do pedido, requer seja a presente peça recebida como petição de reconsideração para cancelamento de penhora ou, ainda, em observância ao princípio da celeridade,



fungibilidade e instrumentalidade das normas, requer seja recebida como Embargos à Execução ou, então, como Exceção de Pré- Executividade.

Não menos importante, a Executada junta aos autos uma versão do Contrato de Comodato que fora assinada à época (em 2015) mas informa que, a empresa Academia Chácara Klabin Academia de Ginástica Eireli, proprietária dos equipamentos penhorados possui a versão autenticada em cartório que será apresentada com sua defesa. Destaca que apenas na data de hoje ela teve ciência da penhora efetivada sob bens de sua propriedade.

Aguardando o deferimento do requerido, pugna-se para que sua intimação ocorra por intermédio de seu advogado constituído, signatário desta petição.

Termos em que, pede deferimento. São Paulo, 12 de agosto de 2021.

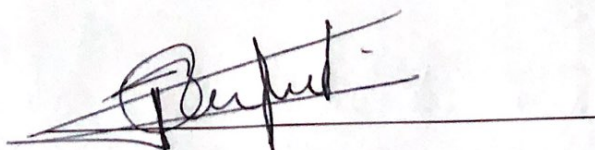
José Marcos Moreno Morelo Filho OAB/SP n. 329.776



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito **UBIRATAN ALAN DE CARVALHO-ME**, inscrita no CNPJ: 10.672.166/0002-99 com filial na Rua Doutor Luiz Migliano – 1252 – Jardim Caboré, CEP: 05.711-001– São Paulo - SP, nomeia o advogado **JOSÉ MARCOS MORENO MORELO FILHO** inscrito na OAB/SP sob o nº 329.77, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 7º andar a quem confere gerais e ilimitados poderes para a prática de quaisquer atos, necessários ao patrocínio dos seus interesses, inclusive para propor, contra quem de direito, as competentes ações, defendê-los nas contrárias, bem como acompanhar e retirar os respectivos processos, por mais especiais que sejam, apresentar defesa e interpor recursos em qualquer Repartição Federal, Estadual, Municipal ou Autárquica e mais os especiais de transigir, desistir, receber, dar quitação, fazer acordos, requerer e receber intimações, notificações, requerer vitorias e outras medidas preventivas, reconvir, substabelecer com ou sem reservas, prestar declarações iniciais e finais atos que serão dados pelo outorgante como bons, firmes e valiosos.

São Paulo, 28 de Julho de 2021



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito **LHDAS GOES GINASTICA E DANCA**, inscrita no CNPJ: 31.309.158/0001-71 com matriz na Rua Major Diogo – 105 – Bela Vista, CEP: 01.324–0001 – São Paulo - SP, nomeia o advogado **JOSÉ MARCOS MORENO MORELO FILHO** inscrito na OAB/SP sob o nº 329.77, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 7º andar a quem confere gerais e ilimitados poderes para a prática de quaisquer atos, necessários ao patrocínio dos seus interesses, inclusive para propor, contra quem de direito, as competentes ações, defendê-los nas contrárias, bem como acompanhar e retirar os respectivos processos, por mais especiais que sejam, apresentar defesa e interpor recursos em qualquer Repartição Federal, Estadual, Municipal ou Autárquica e mais os especiais de transigir, desistir, receber, dar quitação, fazer acordos, requerer e receber intimações, notificações, requerer vitorias e outras medidas preventivas, reconvir, substabelecer com ou sem reservas, prestar declarações iniciais e finais atos que serão dados pelo outorgante como bons, firmes e valiosos.

São Paulo, 28 de Julho de 2021

Luz Henrique de Sousa Goes



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito **FD DE CARVALHO GINASTICA E DANCA**, inscrita no CNPJ: 29.316.240/0001-81 com matriz na Rua Major Diogo – 105 – Bela Vista, CEP: 01.324–0001 – São Paulo - SP, nomeia o advogado **JOSÉ MARCOS MORENO MORELO FILHO** inscrito na OAB/SP sob o nº 329.77, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 7º andar a quem confere gerais e ilimitados poderes para a prática de quaisquer atos, necessários ao patrocínio dos seus interesses, inclusive para propor, contra quem de direito, as competentes ações, defendê-los nas contrárias, bem como acompanhar e retirar os respectivos processos, por mais especiais que sejam, apresentar defesa e interpor recursos em qualquer Repartição Federal, Estadual, Municipal ou Autárquica e mais os especiais de transigir, desistir, receber, dar quitação, fazer acordos, requerer e receber intimações, notificações, requerer vistorias e outras medidas preventivas, reconvir, substabelecer com ou sem reservas, prestar declarações iniciais e finais atos que serão dados pelo outorgante como bons, firmes e valiosos.

São Paulo, 28 de Julho de 2021

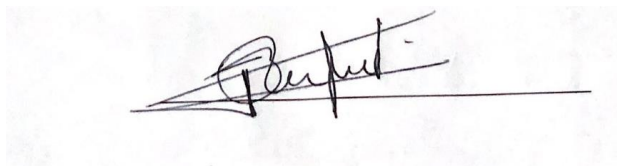
Fernando Jalile de Carvalho



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito **BLACK FIT ACADEMIA EIRELLI**, inscrita no CNPJ: 27.682.849/0001-49 com sede na Alameda Santos nº 322, bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01418-000 São Paulo - SP, nomeia o advogado **JOSÉ MARCOS MORENO MORELO FILHO** inscrito na OAB/SP sob o nº 329.77, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 7º andar a quem confere gerais e ilimitados poderes para a prática de quaisquer atos, necessários ao patrocínio dos seus interesses, inclusive para propor, contra quem de direito, as competentes ações, defendê-los nas contrárias, bem como acompanhar e retirar os respectivos processos, por mais especiais que sejam, apresentar defesa e interpor recursos em qualquer Repartição Federal, Estadual, Municipal ou Autárquica e mais os especiais de transigir, desistir, receber, dar quitação, fazer acordos, requerer e receber intimações, notificações, requerer vistorias e outras medidas preventivas, reconvir, substabelecer com ou sem reservas, prestar declarações iniciais e finais atos que serão dados pelo outorgante como bons, firmes e valiosos.

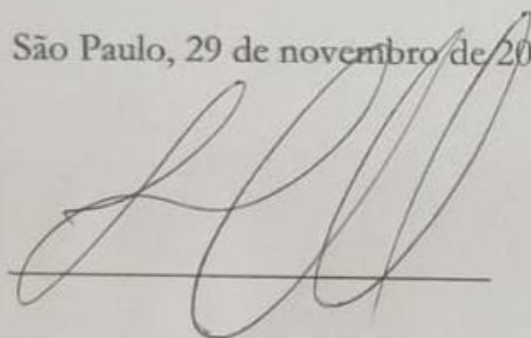
São Paulo, 12 de Agosto de 2021



SUBSTABELECIMENTO

JOSÉ MARCOS MORENNO MORELO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito (a) na OAB/SP. sob o nº 329.776, com escritório profissional situado Avenida brigadeiro Faria Lima 1485 – 7º andar, vem substabelecer com reserva de iguais poderes, **CRISTIANE SOARES FERNANDES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 290.929, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários na demanda, iguais aos que me foram outorgados.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.



José Marcos Moreno Morelo Filho

OAB/SP 329.776



CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA ACADEMIA

COMODANTE: CHACARÁ KALBIN ACADEMIA DE GINÁSTICA EIRELLI , com sede em São Paulo, na Av. Ricardo Jaffet, nº 794, bairro Ipiranga, Cep 04260-000, no Estado São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.972.332/0001-78, neste ato representada pelo seu diretor SIDMAR DA ROCHA VIEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira de Identidade nº 18.356.296-3, C.P.F. nº 115.660.128-21, residente e domiciliado na Rua Av. Ricardo Jaffet, nº 794, bairro Ipiranga, CEP 04260-000, Cidade São Paulo, SP;

COMODATÁRIO: BLACK FIT ACADEMIA – EIRELLI Comodatário, com sede na Alameda Santos, nº 322, bairro Cerqueira Cesar , Cep 01418-000, no Estado São Paulo – SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.682.849/0001-49 neste ato representada pelo seu diretor Ubiratan Alan de Carvalho, brasileiro, solteiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 43.821.209 , C.P.F. nº 307.325.088-35 , residente e domiciliado na Rua Alameda Santos, nº 322, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.418-000 , Cidade São Paulo no Estado - SP;

Considerando o alto custo para guarda e conservação dos equipamentos de academia a seguir discriminados, bem como de revisão e manutenção e, também, da possibilidade de eles estarem sob a guarda e dispensas do COMANDATÁRIO, as Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Equipamento de Academia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo de equipamentos de academia identificados, qualificados conforme anexo nas folha 04 e 05 do presente contrato.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para o fim específico a que se destinam, na academia constante do endereço do comodatário e suas filiais.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO


Cláusula 2ª. O COMODATÁRIO deverá conservar o equipamento em local apropriado, de acordo com as normas técnicas constantes no manual de uso do equipamento, disponibilizado junto com o próprio equipamento, no momento de assinatura deste Instrumento.

Cláusula 3ª. O COMODATÁRIO está obrigado a realizar a manutenção preventiva de todos equipamentos sem que for necessário bem como: troca de cabos, lubrificação periódica a cada 60 sessenta dias, troca de componentes eletrônico e entre outros, devendo comunicar imediatamente à COMODANTE os eventuais defeitos encontrados.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª. O COMODATÁRIO deverá devolver os equipamentos à COMODANTE imediatamente após o término do prazo contratual, se não renovado pelas Partes, ou após a rescisão unilateral, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes de seu termo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6ª. O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

DA DURAÇÃO

Cláusula 7ª. Este contrato terá a duração de 12 (doze) meses, automaticamente renovados por igual período e nas mesmas condições, enquanto uma das Partes não notificar a outra sobre alterações contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS



2



Cláusula 8ª. O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 9ª. Este contrato deve ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

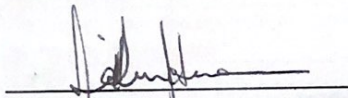
DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

3ª CASA VERDE

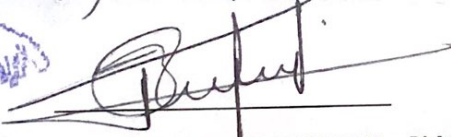
São Paulo, 05 de Janeiro de 2015.



SIDMAR DA ROCHA VIEIRA – CHACARA KLABIN ACADEMIA – EIRELLI

CNPJ: 16.972.332/0001-78

12ª SUB
CAMBUCI



UBIRATAN ALAN DE CARVALHO – BLACK FIT ACADEMIA EIRELLI

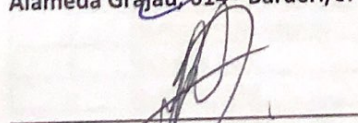
CNPJ: 27.682.849/0001-49

Testemunhas:



Renato Gabriel De Oliveira - CPF: 257.285.588-79

Alameda Grajaú, 614 - Barueri/SP



Renato Crud Garcia Parra - CPF: 308.416.288-31

São Joaquim, 491 - Liberdade/SP



12.º SUB.CAMBUCI - REGISTRO CIVIL - ANDREIA RUZZANTE GAGLIARDI - Oficial
Rua Albuquerque Maranhão, 106 - CEP: 01640-020 Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP -

Reconheço, como SEMELHANÇA a firma de: UBIRATAN ALAN DE CARVALHO, aposta em minha presença, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 05 de Janeiro de 2015.

MARCOS TADEU NEVES DE ALMEIDA - ESCRIVENTE

Selo(s): 1 Ato AA0623503
(Qtde. 1: Total R\$ 6,00 Cód. 2004503204521356975265-000026

"VÁLIDO SOMENTE COM E O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMBENDES E/OU FOLHAS"



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE Baruel, 294 - CEP 02522-000 - São Paulo - SP - Fone: (11)3966-0062
Oficial: Stael Bahiense de Araujo

Reconheço por semelhança a firma de: (1) STONAR DA ROCHA VIEIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 05 de Janeiro de 2015
Em Testemunha da verdade
Selo(s): 1 Ato: 1035AA0640321
CLAYTON ANDERSON DE REZES - Escrivente autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE: F. R\$ 6,00 Qtd 1



3	FIT BALL 65 -				
3	FIT BALL 75 -		67,50	202,50	
1	MEDICINE BALL 1KG		76,50	229,50	
1	MEDICINE BALL 2KG		110,00	110,00	
1	MEDICINE BALL 3KG		135,00	135,00	
1	MEDICINE BALL 4KG		153,38	153,38	
1	MEDICINE BALL 5KG		178,00	178,00	
1	MEDICINE BALL 6KG		199,86	199,86	
1	MEDICINE BALL 7KG		223,00	223,00	
1	MEDICINE BALL 8KG		244,79	244,79	
1	MEDICINE BALL 9KG		261,73	261,73	
1	MEDICINE BALL 10KG		333,00	333,00	
1	MEDICINE BALL 10KG		410,56	410,56	
2	SUPORTE MEDICINE BALL		284,31	568,62	
10	ESTEIRAS ISONENFIT		12.994,00	129.940,00	
1	SIMULADOR DE ESCADA MATRIX		37.250,00	37.250,00	
1	ELÍPTICO		10.000,00	10.000,00	
				Total	865.718,25
44-TOTAL DESTE PEDIDO					
Obs: forma de pagamento: A COMBINAR		Obs.:	49-Cobrança em	<input checked="" type="checkbox"/>	
46-Antecipado	Data para Pagamento	Obs.:	50-Modalidade	Real	Dolar
55.000,00	A VISTA		da Cobrança	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
47-À Vista	Data para Pagamento	Valor	Demais Parcelas		
55.000,00	30 dias	R\$ 75.571,83			
48-À Prazo	Nº Parcelas	1ª Parcela	Outras Parcelas		
755.718,25	10	<input checked="" type="checkbox"/>	53-Faturamento:		
51-CONDIÇÕES ESPECIAIS					
52-Frete:		Pago Pelo Cliente			
54-Cliente Retira na New Fitness		<input type="checkbox"/> 55-Faturamento direto para o cliente:			
56-DE ACORDO DO CLIENTE:					
data: 10/01/2015		Assinatura:	Resultado Final		
			Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/>	Reprovado <input type="checkbox"/>
57-AVALIAÇÃO DE CRÉDITO					
Vendedor	Financeiro	Presidente	Ass. Do Cliente		
STANLEY					



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA ACADEMIA

COMODANTE: CHÁCARA KALBIN ACADEMIA DE GINÁSTICA EIRELLI , com sede em São Paulo, na Av. Ricardo Jaffet, nº 794, bairro Ipiranga, Cep 04260-000, no Estado São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.972.332/0001-78, neste ato representada pelo seu diretor SIDMAR DA ROCHA VIEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira de Identidade nº 18.356.296-3, C.P.F. nº 115.660.128-21, residente e domiciliado na Rua Av. Ricardo Jaffet, nº 794, bairro Ipiranga, CEP 04260-000, Cidade São Paulo, SP;

COMODATÁRIO: BLACK FIT ACADEMIA – EIRELLI Comodatário, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.682.849/0001-49 neste ato representada pelo seu diretor Ubiratan Alan de Carvalho, brasileiro, solteiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 43.821.209 , C.P.F. nº 307.325.088-35 , residente e domiciliado na Rua Alameda Santos, nº 322, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.418-000 , Cidade São Paulo no Estado - SP;

Considerando o alto custo para guarda e conservação dos equipamentos de academia a seguir discriminados, bem como de revisão e manutenção e, também, da possibilidade de eles estarem sob a guarda e dispensas do COMANDATÁRIO, as Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Equipamento de Academia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

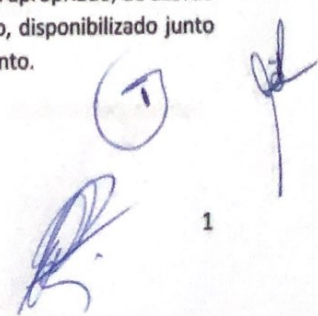
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo de equipamentos de academia identificados, qualificados conforme anexo nas folhas 04 à 06 do presente contrato.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para o fim específico a que se destinam, na academia constante do endereço do comodatário e suas filiais.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Cláusula 2ª. O COMODATÁRIO deverá conservar o equipamento em local apropriado, de acordo com as normas técnicas constantes no manual de uso do equipamento, disponibilizado junto com o próprio equipamento, no momento de assinatura deste Instrumento.



1



Cláusula 3ª. O COMODATÁRIO está obrigado a realizar a manutenção preventiva de todos equipamentos sem que for necessário bem como: troca de cabos, lubrificação periódica a cada 60 sessenta dias, troca de componentes eletrônico e entre outros, devendo comunicar imediatamente à COMODANTE os eventuais defeitos encontrados.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª. O COMODATÁRIO deverá devolver os equipamentos à COMODANTE imediatamente após o término do prazo contratual, se não renovado pelas Partes, ou após a rescisão unilateral, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes de seu termo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6ª. O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

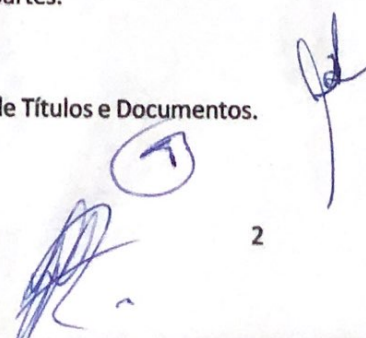
DA DURAÇÃO

Cláusula 7ª. Este contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período e nas mesmas condições, enquanto uma das Partes não notificar a outra sobre alterações contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 9ª. Este contrato deve ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



2

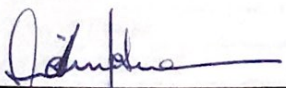


DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP;

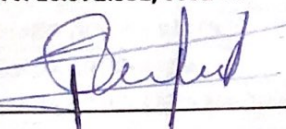
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de Janeiro de 2016.



SIDMAR DA ROCHA VIEIRA – CHACARA KLABIN ACADEMIA – EIRELLI

CNPJ: 16.972.332/0001-78



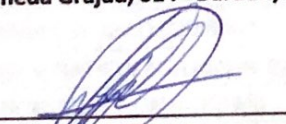
UBIRATAN ALAN DE CARVALHO – BLACK FIT ACADEMIA EIRELLI

CNPJ: 27.682.849/0001-49

Testemunhas:

Renato Gabriel De Oliveira - CPF: 257.285.588-79

Alameda Grajaú, 614 - Barueri/SP



Renato Cruz Garcia Parra – CPF: 308.416.288-31

São Joaquim, 491 – Liberdade/SP

23º SUBDISTRITO CASA VERDE
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE
 AV. BARUÉL, 302 - CEP 02522-000 - SÃO PAULO - SP - TEL.: 3668-0062 - FAX: 3657-0454
 OFICIAL INTERINO: BEL MARIO LUIS MIGOTTO
 Reconheço por semelhança a firma com valor econômico de R\$ 11,00 (ONZE REAIS) de SIDMAR DA ROCHA VIEIRA, dou fé.
 São Paulo, 03 de janeiro de 2017
 Em testemunho da verdade.
 Selo(s): 1 Ato: 1035A063612K
 GUSTAVO SANTINELLO MUKARZEL - Escrevente autorizado
 VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE: Firma R\$ 10,00 (DEZ REAIS)
 Casa Verde - Capital

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA
 Rua Américo Salvador Neves, 399 - CEP: 06-210-000 - Distrito de Itaquera - SP - Fone: (0xx11) 3417-6139
 Reconheço, por semelhança a firma de UBIRATAN ALAN DE CARVALHO, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 05 de janeiro de 2016
 Em testemunho da verdade.
 13700207991340001913-8541
 THAIS DE SOUZA SILVA - ESCRIVENTE: Qide 1
 Selos - Selo(s): 1 Ato: 1093A0623502 Valor: R\$ 5,35

VALOR ECONÓMICO 1
 1093A0623502



NOME	QUANTIDADE
CADEIRA EXTENSORA	2
CADEIRA FLEXORA	1
CADEIRA ABDUTORA	2
CADEIRA ADUTOTA	2
14 BIKES SPINNER	14
TOTAL LEGS	1
COLCHONETES	19
BOLAS	12
REMOS	2
TRANSPORT	2
SUPINO VERTICAL	1
PECTORAL MACHINE	1
CHEST PRESS	1
CRUCIFIXO MAQUINA	1
PECKC DECK	1
REMADA DORIAN YATES	1
REMADA ARTICULADA	1
REMADA ARTICULADA MAQUINA	1
DESENVOLVIMENTO MAQUINA	1
TRICEPS MAQUINA PARALELA	1
ROSCA SCOTT MAQUINA	1
BANCOS ARTICULADOS	3
BANCO SCOTT LIVRE	1
SUPORTE DE BARRAS MONTADAS	1
SUPORTE DE HALTERES DE 12,5 A 47,5KG	1
SUPORTE DE HALTERES DE 1KG A 10KG	1
ARM CUR (MAQ BICEPS)	1
ARM EXTENSION (MAQ TRICEPS)	1
DELTS MACHINE (MAQ OMBRO)	1
DESENVOLVI. MAQ (OMBRO)	1
REMADA ARTICULADA (upper back)	1
VERTICAL TRACTION (COSTAS)	1
BANCO SUPINO RETO	2
BANCO SUPINO INCLINADO	1
BANCO SUPINO DECLINADO	1
INFRA PARALELA (ABDOMEN	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MORCEGO	1
HIPER EXTENSÃO LOMBAR	1
EXTENSORA UNILATERAL	1
SUPORTE AGACHAMENTO LIVRE	1

T

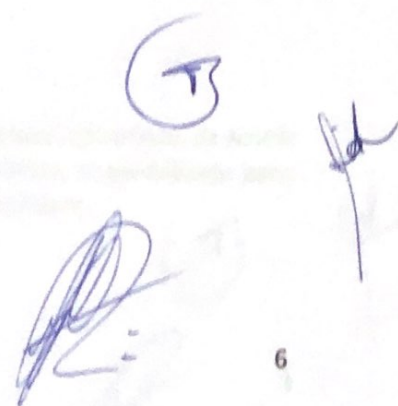
4



AGACHAMENTO HACK	1
AGACHAMENTO SMITH	1
AGACHAMENTO SMITH	1
FLEXORA VERTICAL	1
MESA FLEXORA	1
MAQUINA PANTURILHA	1
MAQUINA PANTURILHA	1
CROSS OVER	2
REMADA BAIXA	2
ESTAÇÃO MULTI EXERCICIO	1
PUXADORES	3
GRAVITON	1
ESTAÇÃO GLUTEOS	1
GEMEOS SENTADO MAQUINA	1
LEG PRESS	1
LEG PRESS	1
GEMEOS EM PÉ	1
LEG PRESS VERTICAL	1
GLUTEOS MAQUINA	1
GLUTEOS MAQUINA	1
MESA FLEXORA	1
SIMULADOR DE ESCADA	10
ESTEIRA ERGOMÉTRICA	14
BIKE SPINNIG	5
TRANSPORT	3
BIKE ERGOMETRICA	2
REMADOR	14
JUMPS	1
SUPORTE DE BARRA	83
ANILHAS DE 1 A 5 KG	70
ANILHAS DE 2,5 A 10 KG	22
STEPS	2
OLÍMPICA H	2
SUPORTE PARA BARRAS	3
OLÍMPICA W 1,20M	2
OLÍMPICA 1,50M	3
OLÍMPICA 1,20M	5
OLÍMPICA 2,20M	2
SUPORTE PARA ANILHAS	30
ANILHA DE BORRACHA 20 KG	40
ANILHA DE BORRACHA 10 KG	30
ANILHA DE BORRACHA 5 KG	16
ANILHA DE BORRACHA 2,5 KG	16
ANILHA DE BORRACHA 1,25 KG	1
SUPORTE PARA DUMBELL	



KIT DUMBELL 10 A 32,5	1
ESPALDAR DE MADEIRA	2
SUPOTE PARA HALTERES	2
KIT HALTER 1 A 10 KG - SEXTAVADO	2
ESTEIRA LIFE FITNESS 95 TE ELEVATION COM TV	20
BIKE SPINNING	17
CROSS TRAINER LIFE FITNESS 95XE	2
BIKE HORIZONTAL LIFE FITNESS 95 RE	2
KIT DUMBELL 10 A 32,5	2
BIKE VERTICAL LIFE FITNESS 95 CE COM LCD	1
Leg Press	1
Pearl Delt/Pec Fly	1
KIT TORNOZELEIRA 1 A 15KG	2
COLCHONETES EMBORRACHADOS COM LOGO	40
FIT BALL 65 -	3
FIT BALL 75 -	3
MEDICINE BALL 1KG	1
MEDICINE BALL 2KG	1
MEDICINE BALL 3KG	1
MEDICINE BALL 4KG	1
MEDICINE BALL 5KG	1
MEDICINE BALL 6KG	1
MEDICINE BALL 7KG	1
MEDICINE BALL 8KG	1
MEDICINE BALL 9KG	1
MEDICINE BALL 10KG	1
SUPOTE MEDICINE BALL	2
ESTEIRA ISONENFIT	10
SIMULADOR DE ESCADA MATRIX	3
ELÍPTICO	1
ESTEIRAS KONNENFIT	10
LEG EXTENSION	2
APARELHOS CABLE CROSSOVER RX FIT	3
LAT PULLDOWN	2
APARELHOS HIP ADDUCTOR	4
BIKE SPINNING SCHMNN	14



 A large handwritten signature is present at the bottom right of the page, along with a circled 'G' and other scribbles.



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA ACADEMIA

COMODANTE: CHÁCARA KALBIN ACADEMIA DE GINÁSTICA EIRELLI , com sede em São Paulo, na Av. Ricardo Jaffet, nº 794, bairro Ipiranga, Cep 04260-000, no Estado São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.972.332/0001-78, neste ato representada pelo seu diretor SIDMAR DA ROCHA VIEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira de Identidade nº 18.356.296-3, C.P.F. nº 115.660.128-21, residente e domiciliado na Rua Av. Ricardo Jaffet, nº 794, bairro Ipiranga, CEP 04260-000, Cidade São Paulo, SP;

COMODATÁRIO: BLACK FIT ACADEMIA – EIRELLI Comodatário, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.682.849/0001-49 neste ato representada pelo seu diretor Ubiratan Alan de Carvalho, brasileiro, solteiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 43.821.209 , C.P.F. nº 307.325.088-35 , residente e domiciliado na Rua Alameda Santos, nº 322, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.418-000 , Cidade São Paulo no Estado - SP;

Considerando o alto custo para guarda e conservação dos equipamentos de academia a seguir discriminados, bem como de revisão e manutenção e, também, da possibilidade de eles estarem sob a guarda e dispensas do COMANDATÁRIO, as Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Equipamento de Academia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

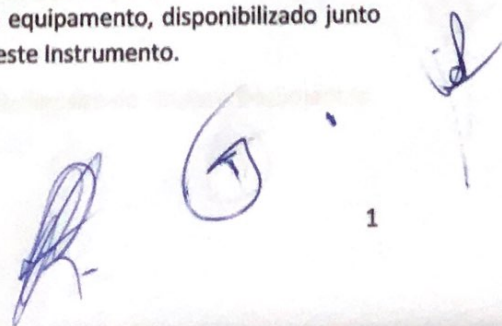
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo de equipamentos de academia identificados, qualificados conforme anexo nas folhas 04 à 06 do presente contrato.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para o fim específico a que se destinam, na academia constante do endereço do comodatário e suas filiais.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Cláusula 2ª. O COMODATÁRIO deverá conservar o equipamento em local apropriado, de acordo com as normas técnicas constantes no manual de uso do equipamento, disponibilizado junto com o próprio equipamento, no momento de assinatura deste Instrumento.



1



Cláusula 3ª. O COMODATÁRIO está obrigado a realizar a manutenção preventiva de todos equipamentos sem que for necessário bem como: troca de cabos, lubrificação periódica a cada 60 sessenta dias, troca de componentes eletrônico e entre outros, devendo comunicar imediatamente à COMODANTE os eventuais defeitos encontrados.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª. O COMODATÁRIO deverá devolver os equipamentos à COMODANTE imediatamente após o término do prazo contratual, se não renovado pelas Partes, ou após a rescisão unilateral, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes de seu termo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6ª. O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

DA DURAÇÃO

Cláusula 7ª. Este contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período e nas mesmas condições, enquanto uma das Partes não notificar a outra sobre alterações contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes.

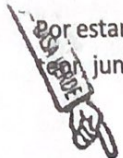
Cláusula 9ª. Este contrato deve ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual juntamente com 2 (duas) testemunhas.



São Paulo, 02 de Janeiro de 2017.

[Handwritten signature]

SIDMAR DA ROCHA VIEIRA – CHACARA KLABIN ACADEMIA – EIRELLI

CNPJ: 16.972.332/0001-78



[Handwritten signature]

UBIRATAN ALAN DE CARVALHO – BLACK FIT ACADEMIA EIRELLI

CNPJ: 27.682.849/0001-49

Testemunhas:

Renato Gabriel De Oliveira - CPF: 257.285.588-79

Alameda Grajaú, 614 - Barueri/SP

Renato Crud Garcia Parra – CPF: 308.416.288-31

São Joaquim, 491 – Liberdade/SP

23º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE
 SUBDISTRITO AV. BARUEL, 302 - CEP 02622-000 - SÃO PAULO - SP - TEL. 3986-0063 FAX 3987-9464
 CASA VERDE OFICIAL INTERINO BEL MARIO LUIS MIGOTTO
 Reconheço por semelhança a firma com valor econômico de: (1) SIDMAR DA ROCHA VIEIRA, dou fé.
 São Paulo, 04 de Janeiro de 2016
 Em testemunha da Verdade.
 Seals: 1 Ato: 1035AA0536120
 GUSTAVO SANTINELLO MUKARZEL - Escrevente autorizado
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE: Firma R\$ 5,00

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA
 Rua Américo Salvador Novelli, 389 - CEP 08-210-000 - Distrito de Itaquera - SP - Fone: (0xx11) 3082-2000
 Reconheço, por semelhança a firma de UBIRATAN ALAN DE CARVALHO, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 03 de Janeiro de 2016
 Em testemunha da Verdade.
 Seals: 1 Ato: 1093AA0623503 Valor: R\$ 5,25
 THAIS DE SOUZA SILVA - ESCRIVENTE - Dtd. 1
 Seals - Seals: 1 Ato: 1093AA0623503 Valor: R\$ 5,25

[Handwritten signature]



NOME	QUANTIDADE
CADEIRA EXTENSORA	2
CADEIRA FLEXORA	1
CADEIRA ABDUTORA	2
CADEIRA ADUTOTA	2
14 BIKES SPINNER	14
TOTAL LEGS	1
COLCHONETES	19
BOLAS	12
REMOS	2
TRANSPORT	2
SUPINO VERTICAL	1
PECTORAL MACHINE	1
CHEST PRESS	1
CRUCIFIXO MAQUINA	1
PECKC DECK	1
REMADA DORIAN YATES	1
REMADA ARTICULADA	1
REMADA ARTICULADA MAQUINA	1
DESENVOLVIMENTO MAQUINA	1
TRICEPS MAQUINA PARALELA	1
ROSCA SCOTT MAQUINA	1
BANCOS ARTICULADOS	3
BANCO SCOTT LIVRE	1
SUPORE DE BARRAS MONTADAS	1
SUPORE DE HALTERES DE 12,5 A 47,5KG	1
SUPORE DE HALTERES DE 1KG A 10KG	1
ARM CUR (MAQ BICEPS)	1
ARM EXTENSION (MAQ TRICEPS)	1
DELTS MACHINE (MAQ OMBRO)	1
DESENVOLVI. MAQ (OMBRO)	1
REMADA ARTICULADA (upper back)	1
VERTICAL TRACTION (COSTAS)	1
BANCO SUPINO RETO	2
BANCO SUPINO INCLINADO	1
BANCO SUPINO DECLINADO	1
INFRA PARALELA (ABDOMEN	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MORCEGO	1
HIPER EXTENSÃO LOMBAR	1
EXTENSORA UNILATERAL	1
SUPORE AGACHAMENTO LIVRE	1



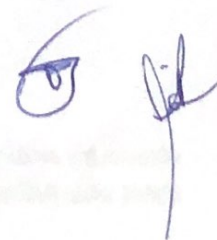
 G



AGACHAMENTO HACK	1
AGACHAMENTO SMITH	1
AGACHAMENTO SMITH	1
FLEXORA VERTICAL	1
MESA FLEXORA	1
MAQUINA PANTURILHA	1
MAQUINA PANTURILHA	1
CROSS OVER	2
REMADA BAIXA	2
ESTAÇÃO MULTI EXERCICIO	1
PUXADORES	3
GRAVITON	1
ESTAÇÃO GLUTEOS	1
GEMEOS SENTADO MAQUINA	1
LEG PRESS	1
LEG PRESS	1
GEMEOS EM PÉ	1
LEG PRESS VERTICAL	1
GLUTEOS MAQUINA	1
GLUTEOS MAQUINA	1
MESA FLEXORA	1
SIMULADOR DE ESCADA	1
ESTEIRA ERGOMÉTRICA	10
BIKE SPINNIG	14
TRANSPORT	5
BIKE ERGOMETRICA	3
REMADOR	2
JUMPS	14
SUPOORTE DE BARRA	1
ANILHAS DE 1 A 5 KG	83
ANILHAS DE 2,5 A 10 KG	70
STEPS	22
OLÍMPICA H	2
SUPOORTE PARA BARRAS	2
OLÍMPICA W 1,20M	3
OLÍMPICA 1,50M	2
OLÍMPICA 1,20M	3
OLÍMPICA 2,20M	5
SUPOORTE PARA ANILHAS	2
ANILHA DE BORRACHA 20 KG	30
ANILHA DE BORRACHA 10 KG	40
ANILHA DE BORRACHA 5 KG	30
ANILHA DE BORRACHA 2,5 KG	16
ANILHA DE BORRACHA 1,25 KG	16
SUPOORTE PARA DUMBELL	1



KIT DUMBELL 10 A 32,5	1
ESPALDAR DE MADEIRA	2
SUORTE PARA HALTERES	2
KIT HALTER 1 A 10 KG - SEXTAVADO	2
ESTEIRA LIFE FITNESS 95 TE ELEVATION COM TV	20
BIKE SPINNING	17
CROSS TRAINER LIFE FITNESS 95XE	2
BIKE HORIZONTAL LIFE FITNESS 95 RE	2
KIT DUMBELL 10 A 32,5	2
BIKE VERTICAL LIFE FITNESS 95 CE COM LCD	1
Leg Press	1
Pearl Delt/Pec Fly	1
KIT TORNOZELEIRA 1 A 15KG	2
COLCHONETES EMBORRACHADOS COM LOGO	40
FIT BALL 65 -	3
FIT BALL 75 -	3
MEDICINE BALL 1KG	1
MEDICINE BALL 2KG	1
MEDICINE BALL 3KG	1
MEDICINE BALL 4KG	1
MEDICINE BALL 5KG	1
MEDICINE BALL 6KG	1
MEDICINE BALL 7KG	1
MEDICINE BALL 8KG	1
MEDICINE BALL 9KG	1
MEDICINE BALL 10KG	1
SUORTE MEDICINE BALL	2
ESTEIRA ISONENFIT	10
SIMULADOR DE ESCADA MATRIX	3
ELÍPTICO	1
ESTEIRAS KONNENFIT	10
LEG EXTENSION	2
APARELHOS CABLE CROSSOVER RX FIT	3
LAT PULLDOWN	2
APARELHOS HIP ADDUCTOR	4
BIKE SPINNING SCHMNN	14




TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA ACADEMIA

COMODANTE: CHÁCARA KALBIN ACADEMIA DE GINÁSTICA EIRELLI , com sede em São Paulo, na Av. Ricardo Jaffet, nº 794, bairro Ipiranga, Cep 04260-000, no Estado São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.972.332/0001-78, neste ato representada pelo seu diretor SIDMAR DA ROCHA VIEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira de Identidade nº 18.356.296-3, C.P.F. nº 115.660.128-21, residente e domiciliado na Rua Av. Ricardo Jaffet, nº 794, bairro Ipiranga, CEP 04260-000, Cidade São Paulo, SP;

COMODATÁRIO: BLACK FIT ACADEMIA – EIRELLI Comodatário, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.682.849/0001-49 neste ato representada pelo seu diretor Ubiratan Alan de Carvalho, brasileiro, solteiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 43.821.209 , C.P.F. nº 307.325.088-35 , residente e domiciliado na Rua Alameda Santos, nº 322, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.418-000 , Cidade São Paulo no Estado - SP;

Considerando o alto custo para guarda e conservação dos equipamentos de academia a seguir discriminados, bem como de revisão e manutenção e, também, da possibilidade de eles estarem sob a guarda e dispensas do COMANDATÁRIO, as Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Equipamento de Academia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

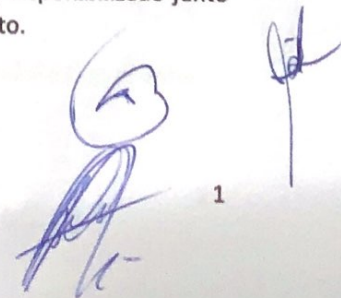
DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo de equipamentos de academia identificados, qualificados conforme anexo nas folhas 04 à 06 do presente contrato.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para o fim específico a que se destinam, na academia constante do endereço do comodatário e suas filiais.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Cláusula 2ª. O COMODATÁRIO deverá conservar o equipamento em local apropriado, de acordo com as normas técnicas constantes no manual de uso do equipamento, disponibilizado junto com o próprio equipamento, no momento de assinatura deste Instrumento.




Cláusula 3ª. O COMODATÁRIO está obrigado a realizar a manutenção preventiva de todos equipamentos sem que for necessário bem como: troca de cabos, lubrificação periódica a cada 60 sessenta dias, troca de componentes eletrônico e entre outros, devendo comunicar imediatamente à COMODANTE os eventuais defeitos encontrados.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª. O COMODATÁRIO deverá devolver os equipamentos à COMODANTE imediatamente após o término do prazo contratual, se não renovado pelas Partes, ou após a rescisão unilateral, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes de seu termo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6ª. O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

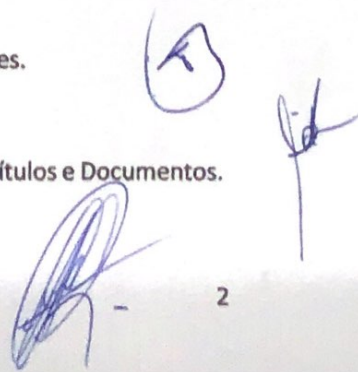
DA DURAÇÃO

Cláusula 7ª. Este contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período e nas mesmas condições, enquanto uma das Partes não notificar a outra sobre alterações contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 9ª. Este contrato deve ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



2



DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP;



estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2018.

[Handwritten signature]

SIDMAR DA ROCHA VIEIRA – CHACARA KLABIN ACADEMIA – EIRELLI

CNPJ: 16.972.332/0001-78



[Handwritten signature]

UBIRATAN ALAN DE CARVALHO – BLACK FIT ACADEMIA EIRELLI

CNPJ: 27.682.849/0001-49

Testemunhas:

Renato Gabriel De Oliveira - CPF: 257.285.588-79

Alameda Grajaú, 614 - Barueri/SP

Renato Crud Garcia Parra – CPF: 308.416.288-31

São Joaquim, 491 – Liberdade/SP



[Handwritten signatures]



NOME	QUANTIDADE
CADEIRA EXTENSORA	2
CADEIRA FLEXORA	1
CADEIRA ABDUTORA	2
CADEIRA ADUTOTA	2
14 BIKES SPINNER	14
TOTAL LEGS	1
COLCHONETES	19
BOLAS	12
REMOS	2
TRANSPORT	2
SUPINO VERTICAL	1
PECTORAL MACHINE	1
CHEST PRESS	1
CRUCIFIXO MAQUINA	1
PECKC DECK	1
REMADA DORIAN YATES	1
REMADA ARTICULADA	1
REMADA ARTICULADA MAQUINA	1
DESENVOLVIMENTO MAQUINA	1
TRICEPS MAQUINA PARALELA	1
ROSCA SCOTT MAQUINA	1
BANCOS ARTICULADOS	3
BANCO SCOTT LIVRE	1
SUPORE DE BARRAS MONTADAS	1
SUPORE DE HALTERES DE 12,5 A 47,5KG	1
SUPORE DE HALTERES DE 1KG A 10KG	1
ARM CUR (MAQ BICEPS)	1
ARM EXTENSION (MAQ TRICEPS)	1
DELTS MACHINE (MAQ OMBRO)	1
DESENVOLVI. MAQ (OMBRO)	1
REMADA ARTICULADA (upper back)	1
VERTICAL TRACTION (COSTAS)	1
BANCO SUPINO RETO	2
BANCO SUPINO INCLINADO	1
BANCO SUPINO DECLINADO	1
INFRA PARALELA (ABDOMEN	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MORCEGO	1
HIPER EXTENSÃO LOMBAR	1
EXTENSORA UNILATERAL	1
SUPORE AGACHAMENTO LIVRE	1



 A



AGACHAMENTO HACK	1
AGACHAMENTO SMITH	1
AGACHAMENTO SMITH	1
FLEXORA VERTICAL	1
MESA FLEXORA	1
MAQUINA PANTURILHA	1
MAQUINA PANTURILHA	1
CROSS OVER	2
REMADA BAIXA	2
ESTAÇÃO MULTI EXERCICIO	1
PUXADORES	3
GRAVITON	1
ESTAÇÃO GLUTEOS	1
GEMEOS SENTADO MAQUINA	1
LEG PRESS	1
LEG PRESS	1
GEMEOS EM PÉ	1
LEG PRESS VERTICAL	1
GLUTEOS MAQUINA	1
GLUTEOS MAQUINA	1
MESA FLEXORA	1
SIMULADOR DE ESCADA	1
ESTEIRA ERGOMÉTRICA	10
BIKE SPINNIG	14
TRANSPORT	5
BIKE ERGOMETRICA	3
REMADOR	2
JUMPS	14
SUORTE DE BARRA	1
ANILHAS DE 1 A 5 KG	83
ANILHAS DE 2,5 A 10 KG	70
STEPS	22
OLÍMPICA H	2
SUORTE PARA BARRAS	2
OLÍMPICA W 1,20M	3
OLÍMPICA 1,50M	2
OLÍMPICA 1,20M	3
OLÍMPICA 2,20M	5
SUORTE PARA ANILHAS	2
ANILHA DE BORRACHA 20 KG	30
ANILHA DE BORRACHA 10 KG	40
ANILHA DE BORRACHA 5 KG	30
ANILHA DE BORRACHA 2,5 KG	16
ANILHA DE BORRACHA 1,25 KG	16
SUORTE PARA DUMBELL	1





5



KIT DUMBELL 10 A 32,5	1
ESPAIDAR DE MADEIRA	2
SUORTE PARA HALTERES	2
KIT HALTER 1 A 10 KG - SEXTAVADO	2
ESTEIRA LIFE FITNESS 95 TE ELEVATION COM TV	20
BIKE SPINNING	17
CROSS TRAINER LIFE FITNESS 95XE	2
BIKE HORIZONTAL LIFE FITNESS 95 RE	2
KIT DUMBELL 10 A 32,5	2
BIKE VERTICAL LIFE FITNESS 95 CE COM LCD	1
Leg Press	1
Pearl Delt/Pec Fly	1
KIT TORNOZELEIRA 1 A 15KG	2
COLCHONETES EMBORRACHADOS COM LOGO	40
FIT BALL 65 -	3
FIT BALL 75 -	3
MEDICINE BALL 1KG	1
MEDICINE BALL 2KG	1
MEDICINE BALL 3KG	1
MEDICINE BALL 4KG	1
MEDICINE BALL 5KG	1
MEDICINE BALL 6KG	1
MEDICINE BALL 7KG	1
MEDICINE BALL 8KG	1
MEDICINE BALL 9KG	1
MEDICINE BALL 10KG	1
SUORTE MEDICINE BALL	2
ESTEIRA ISONENFIT	10
SIMULADOR DE ESCADA MATRIX	3
ELÍPTICO	1
ESTEIRAS KONNENFIT	10
LEG EXTENSION	2
APARELHOS CABLE CROSSOVER RX FIT	3
LAT PULLDOWN	2
APARELHOS HIP ADDUCTOR	4
BIKE SPINNING SCHMNN	14




6



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA ACADEMIA

COMODANTE: CHÁCARA KALBIN ACADEMIA DE GINÁSTICA EIRELLI, com sede em São Paulo, na Av. Ricardo Jaffet, nº 794, bairro Ipiranga, Cep 04260-000, no Estado São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.972.332/0001-78, neste ato representada pelo seu diretor SIDMAR DA ROCHA VIEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira de Identidade nº 18.356.296-3, C.P.F. nº 115.660.128-21, residente e domiciliado na Rua Av. Ricardo Jaffet, nº 794, bairro Ipiranga, CEP 04260-000, Cidade São Paulo, SP;

COMODATÁRIO: BLACK FIT ACADEMIA – EIRELLI Comodatário, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.682.849/0001-49 neste ato representada pelo seu diretor Ubiratan Alan de Carvalho, brasileiro, solteiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 43.821.209, C.P.F. nº 307.325.088-35, residente e domiciliado na Rua Alameda Santos, nº 322, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.418-000, Cidade São Paulo no Estado - SP;

Considerando o alto custo para guarda e conservação dos equipamentos de academia a seguir discriminados, bem como de revisão e manutenção e, também, da possibilidade de eles estarem sob a guarda e dispensas do COMANDATÁRIO, as Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Equipamento de Academia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.



DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo de equipamentos de academia identificados, qualificados conforme anexo nas folhas 04 à 06 do presente contrato.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para o fim específico a que se destinam, na academia constante do endereço do comodatário e suas filiais.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Cláusula 2ª. O COMODATÁRIO deverá conservar o equipamento em local apropriado, de acordo com as normas técnicas constantes no manual de uso do equipamento, disponibilizado junto com o próprio equipamento, no momento de assinatura deste Instrumento.



Cláusula 3ª. O COMODATÁRIO está obrigado a realizar a manutenção preventiva de todos equipamentos sem que for necessário bem como: troca de cabos, lubrificação periódica a cada 60 sessenta dias, troca de componentes eletrônico e entre outros, devendo comunicar imediatamente à COMODANTE os eventuais defeitos encontrados.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª. O COMODATÁRIO deverá devolver os equipamentos à COMODANTE imediatamente após o término do prazo contratual, se não renovado pelas Partes, ou após a rescisão unilateral, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes de seu termo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6ª. O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

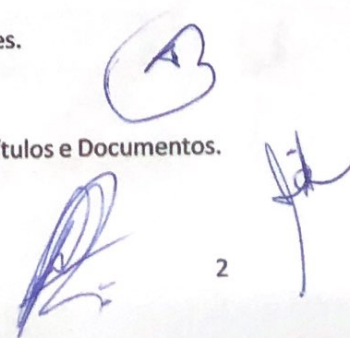
DA DURAÇÃO

Cláusula 7ª. Este contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período e nas mesmas condições, enquanto uma das Partes não notificar a outra sobre alterações contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 9ª. Este contrato deve ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



2



DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP;



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2019.

[Handwritten signature]

SIDMAR DA ROCHA VIEIRA – CHACARA KLABIN ACADEMIA – EIRELLI

CNPJ: 16.972.332/0001-78

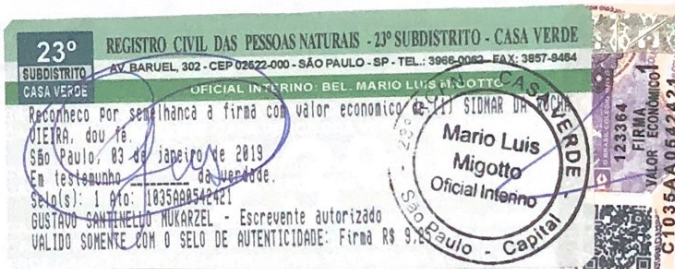


[Handwritten signature]

UBIRATAN ALAN DE CARVALHO – BLACK FIT ACADEMIA EIRELLI

CNPJ: 27.682.849/0001-49

Testemunhas:



Renato Gabriel De Oliveira - CPF: 257.285.588-79

Alameda Grajaú, 614 - Barueri/SP

[Handwritten signature]

Renato Cruz Garcia Parra – CPF: 308.416.288-31

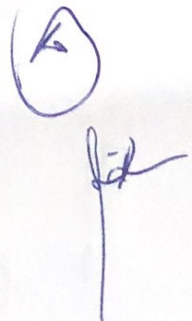
São Joaquim, 491 – Liberdade/SP



[Handwritten signature]



NOME	QUANTIDADE
CADEIRA EXTENSORA	2
CADEIRA FLEXORA	1
CADEIRA ABDUTORA	2
CADEIRA ADUTOTA	2
14 BIKES SPINNER	14
TOTAL LEGS	1
COLCHONETES	19
BOLAS	12
REMOS	2
TRANSPORT	2
SUPINO VERTICAL	1
PECTORAL MACHINE	1
CHEST PRESS	1
CRUCIFIXO MAQUINA	1
PECKC DECK	1
REMADA DORIAN YATES	1
REMADA ARTICULADA	1
REMADA ARTICULADA MAQUINA	1
DESENVOLVIMENTO MAQUINA	1
TRICEPS MAQUINA PARALELA	1
ROSCA SCOTT MAQUINA	1
BANCOS ARTICULADOS	3
BANCO SCOTT LIVRE	1
SUPORTE DE BARRAS MONTADAS	1
SUPORTE DE HALTERES DE 12,5 A 47,5KG	1
SUPORTE DE HALTERES DE 1KG A 10KG	1
ARM CUR (MAQ BICEPS)	1
ARM EXTENSION (MAQ TRICEPS)	1
DELTS MACHINE (MAQ OMBRO)	1
DESENVOLVI. MAQ (OMBRO)	1
REMADA ARTICULADA (upper back)	1
VERTICAL TRACTION (COSTAS)	1
BANCO SUPINO RETO	2
BANCO SUPINO INCLINADO	1
BANCO SUPINO DECLINADO	1
INFRA PARALELA (ABDOMEN	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MORCEGO	1
HIPER EXTENSÃO LOMBAR	1
EXTENSORA UNILATERAL	1
SUPORTE AGACHAMENTO LIVRE	1



4



AGACHAMENTO HACK	1
AGACHAMENTO SMITH	1
AGACHAMENTO SMITH	1
FLEXORA VERTICAL	1
MESA FLEXORA	1
MAQUINA PANTURILHA	1
MAQUINA PANTURILHA	1
CROSS OVER	2
REMADA BAIXA	2
ESTAÇÃO MULTI EXERCICIO	1
PUXADORES	3
GRAVITON	1
ESTAÇÃO GLUTEOS	1
GEMEOS SENTADO MAQUINA	1
LEG PRESS	1
LEG PRESS	1
GEMEOS EM PÉ	1
LEG PRESS VERTICAL	1
GLUTEOS MAQUINA	1
GLUTEOS MAQUINA	1
MESA FLEXORA	1
SIMULADOR DE ESCADA	1
ESTEIRA ERGOMÉTRICA	10
BIKE SPINNIG	14
TRANSPORT	5
BIKE ERGOMETRICA	3
REMADOR	2
JUMPS	14
SUPORTE DE BARRA	1
ANILHAS DE 1 A 5 KG	83
ANILHAS DE 2,5 A 10 KG	70
STEPS	22
OLÍMPICA H	2
SUPORTE PARA BARRAS	2
OLÍMPICA W 1,20M	3
OLÍMPICA 1,50M	2
OLÍMPICA 1,20M	3
OLÍMPICA 2,20M	5
SUPORTE PARA ANILHAS	2
ANILHA DE BORRACHA 20 KG	30
ANILHA DE BORRACHA 10 KG	40
ANILHA DE BORRACHA 5 KG	30
ANILHA DE BORRACHA 2,5 KG	16
ANILHA DE BORRACHA 1,25 KG	16
SUPORTE PARA DUMBELL	1

B

1

[Handwritten signature]

5



KIT DUMBELL 10 A 32,5	1
ESPALDAR DE MADEIRA	2
SUPORTE PARA HALTERES	2
KIT HALTER 1 A 10 KG - SEXTAVADO	2
ESTEIRA LIFE FITNESS 95 TE ELEVATION COM TV	20
BIKE SPINNING	17
CROSS TRAINER LIFE FITNESS 95XE	2
BIKE HORIZONTAL LIFE FITNESS 95 RE	2
KIT DUMBELL 10 A 32,5	2
BIKE VERTICAL LIFE FITNESS 95 CE COM LCD	1
Leg Press	1
Pearl Delt/Pec Fly	1
KIT TORNOZELEIRA 1 A 15KG	2
COLCHONETES EMBORRACHADOS COM LOGO	40
FIT BALL 65 -	3
FIT BALL 75 -	3
MEDICINE BALL 1KG	1
MEDICINE BALL 2KG	1
MEDICINE BALL 3KG	1
MEDICINE BALL 4KG	1
MEDICINE BALL 5KG	1
MEDICINE BALL 6KG	1
MEDICINE BALL 7KG	1
MEDICINE BALL 8KG	1
MEDICINE BALL 9KG	1
MEDICINE BALL 10KG	1
SUPORTE MEDICINE BALL	2
ESTEIRA ISONENFIT	10
SIMULADOR DE ESCADA MATRIX	3
ELÍPTICO	1
ESTEIRAS KONNENFIT	10
LEG EXTENSION	2
APARELHOS CABLE CROSSOVER RX FIT	3
LAT PULLDOWN	2
APARELHOS HIP ADDUCTOR	4
BIKE SPINNING SCHMNN	14

A

6



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA ACADEMIA

COMODANTE: CHÁCARA KALBIN ACADEMIA DE GINÁSTICA EIRELLI , com sede em São Paulo, na Av. Ricardo Jaffet, nº 794, bairro Ipiranga, Cep 04260-000, no Estado São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.972.332/0001-78, neste ato representada pelo seu diretor SIDMAR DA ROCHA VIEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira de Identidade nº 18.356.296-3, C.P.F. nº 115.660.128-21, residente e domiciliado na Rua Av. Ricardo Jaffet, nº 794, bairro Ipiranga, CEP 04260-000, Cidade São Paulo, SP;

COMODATÁRIO: BLACK FIT ACADEMIA – EIRELLI Comodatário, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.682.849/0001-49 neste ato representada pelo seu diretor Ubiratan Alan de Carvalho, brasileiro, solteiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 43.821.209 , C.P.F. nº 307.325.088-35 , residente e domiciliado na Rua Alameda Santos, nº 322, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.418-000 , Cidade São Paulo no Estado - SP;

Considerando o alto custo para guarda e conservação dos equipamentos de academia a seguir discriminados, bem como de revisão e manutenção e, também, da possibilidade de eles estarem sob a guarda e dispensas do COMANDATÁRIO, as Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Equipamento de Academia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo de equipamentos de academia identificados, qualificados conforme anexo nas folhas 04 à 06 do presente contrato.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para o fim específico a que se destinam, na academia constante do endereço do comodatário e suas filiais.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Cláusula 2ª. O COMODATÁRIO deverá conservar o equipamento em local apropriado, de acordo com as normas técnicas constantes no manual de uso do equipamento, disponibilizado junto com o próprio equipamento, no momento de assinatura deste Instrumento.

1



Cláusula 3ª. O COMODATÁRIO está obrigado a realizar a manutenção preventiva de todos equipamentos sem que for necessário bem como: troca de cabos, lubrificação periódica a cada 60 sessenta dias, troca de componentes eletrônico e entre outros, devendo comunicar imediatamente à COMODANTE os eventuais defeitos encontrados.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª. O COMODATÁRIO deverá devolver os equipamentos à COMODANTE imediatamente após o término do prazo contratual, se não renovado pelas Partes, ou após a rescisão unilateral, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes de seu termo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6ª. O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

DA DURAÇÃO

Cláusula 7ª. Este contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período e nas mesmas condições, enquanto uma das Partes não notificar a outra sobre alterações contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 9ª. Este contrato deve ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

23ª CASA VERDE

São Paulo, 02 de Janeiro de 2020.

[Handwritten signature]

SIDMAR DA ROCHA VIEIRA – CHACARA KLABIN ACADEMIA – EIRELLI

CNPJ: 16.972.332/0001-78

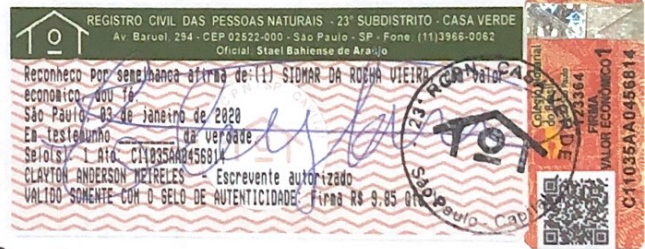
Cartório de ITAQUERA São Paulo

[Handwritten signature]

UBIRATAN ALAN DE CARVALHO – BLACK FIT ACADEMIA EIRELLI

CNPJ: 27.682.849/0001-49

Testemunhas:



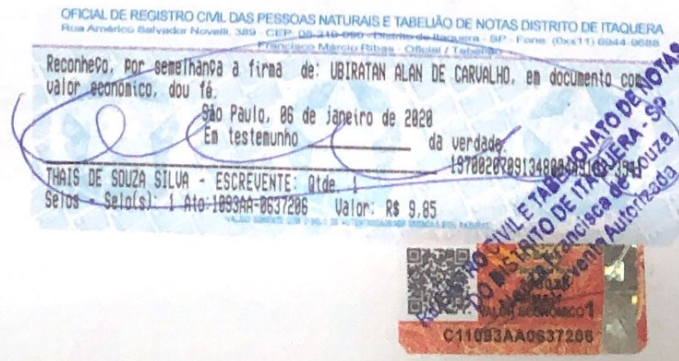
Renato Gabriel De Oliveira - CPF: 257.285.588-79

Alameda Grajaú, 614 - Barueri/SP

[Handwritten signature]

Renato Crud Garcia Parra – CPF: 308.416.288-31

São Joaquim, 491 – Liberdade/SP



[Handwritten signature]



NOME	QUANTIDADE
CADEIRA EXTENSORA	2
CADEIRA FLEXORA	1
CADEIRA ABDUTORA	2
CADEIRA ADUTOTA	2
14 BIKES SPINNER	14
TOTAL LEGS	1
COLCHONETES	19
BOLAS	12
REMO	2
TRANSPORT	2
SUPINO VERTICAL	1
PECTORAL MACHINE	1
CHEST PRESS	1
CRUCIFIXO MAQUINA	1
PECKC DECK	1
REMADA DORIAN YATES	1
REMADA ARTICULADA	1
REMADA ARTICULADA MAQUINA	1
DESENVOLVIMENTO MAQUINA	1
TRICEPS MAQUINA PARALELA	1
ROSCA SCOTT MAQUINA	1
BANCOS ARTICULADOS	3
BANCO SCOTT LIVRE	1
SUPORTE DE BARRAS MONTADAS	1
SUPORTE DE HALTERES DE 12,5 A 47,5KG	1
SUPORTE DE HALTERES DE 1KG A 10KG	1
ARM CUR (MAQ BICEPS)	1
ARM EXTENSION (MAQ TRICEPS)	1
DELTS MACHINE (MAQ OMBRO)	1
DESENVOLVI. MAQ (OMBRO)	1
REMADA ARTICULADA (upper back)	1
VERTICAL TRACTION (COSTAS)	1
BANCO SUPINO RETO	2
BANCO SUPINO INCLINADO	1
BANCO SUPINO DECLINADO	1
INFRA PARALELA (ABDOMEN	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MORCEGO	1
HIPER EXTENSÃO LOMBAR	1
EXTENSORA UNILATERAL	1
SUPORTE AGACHAMENTO LIVRE	1

4



AGACHAMENTO HACK	1
AGACHAMENTO SMITH	1
AGACHAMENTO SMITH	1
FLEXORA VERTICAL	1
MESA FLEXORA	1
MAQUINA PANTURILHA	1
MAQUINA PANTURILHA	1
CROSS OVER	2
REMADA BAIXA	2
ESTAÇÃO MULTI EXERCICIO	1
PUXADORES	3
GRAVITON	1
ESTAÇÃO GLUTEOS	1
GEMEOS SENTADO MAQUINA	1
LEG PRESS	1
LEG PRESS	1
GEMEOS EM PÉ	1
LEG PRESS VERTICAL	1
GLUTEOS MAQUINA	1
GLUTEOS MAQUINA	1
MESA FLEXORA	1
SIMULADOR DE ESCADA	1
ESTEIRA ERGOMÉTRICA	10
BIKE SPINNIG	14
TRANSPORT	5
BIKE ERGOMETRICA	3
REMADOR	2
JUMPS	14
SUORTE DE BARRA	1
ANILHAS DE 1 A 5 KG	83
ANILHAS DE 2,5 A 10 KG	70
STEPS	22
OLÍMPICA H	2
SUORTE PARA BARRAS	2
OLÍMPICA W 1,20M	3
OLÍMPICA 1,50M	2
OLÍMPICA 1,20M	3
OLÍMPICA 2,20M	5
SUORTE PARA ANILHAS	2
ANILHA DE BORRACHA 20 KG	30
ANILHA DE BORRACHA 10 KG	40
ANILHA DE BORRACHA 5 KG	30
ANILHA DE BORRACHA 2,5 KG	16
ANILHA DE BORRACHA 1,25 KG	16
SUORTE PARA DUMBELL	1



 A



KIT DUMBELL 10 A 32,5	1
ESPALDAR DE MADEIRA	2
SUPORE PARA HALTERES	2
KIT HALTER 1 A 10 KG - SEXTAVADO	2
ESTEIRA LIFE FITNESS 95 TE ELEVATION COM TV	20
BIKE SPINNING	17
CROSS TRAINER LIFE FITNESS 95XE	2
BIKE HORIZONTAL LIFE FITNESS 95 RE	2
KIT DUMBELL 10 A 32,5	2
BIKE VERTICAL LIFE FITNESS 95 CE COM LCD	1
Leg Press	1
Pearl Delt/Pec Fly	1
KIT TORNOZELEIRA 1 A 15KG	2
COLCHONETES EMBORRACHADOS COM LOGO	40
FIT BALL 65 -	3
FIT BALL 75 -	3
MEDICINE BALL 1KG	1
MEDICINE BALL 2KG	1
MEDICINE BALL 3KG	1
MEDICINE BALL 4KG	1
MEDICINE BALL 5KG	1
MEDICINE BALL 6KG	1
MEDICINE BALL 7KG	1
MEDICINE BALL 8KG	1
MEDICINE BALL 9KG	1
MEDICINE BALL 10KG	1
SUPORE MEDICINE BALL	2
ESTEIRA ISONENFIT	10
SIMULADOR DE ESCADA MATRIX	3
ELÍPTICO	1
ESTEIRAS KONNENFIT	10
LEG EXTENSION	2
APARELHOS CABLE CROSSOVER RX FIT	3
LAT PULLDOWN	2
APARELHOS HIP ADDUCTOR	4
BIKE SPINNING SCHMNN	14

A

[Handwritten signature]



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA ACADEMIA

COMODANTE: CHÁCARA KALBIN ACADEMIA DE GINÁSTICA EIRELLI , com sede em São Paulo, na Av. Ricardo Jaffet, nº 794, bairro Ipiranga, Cep 04260-000, no Estado São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.972.332/0001-78, neste ato representada pelo seu diretor SIDMAR DA ROCHA VIEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira de Identidade nº 18.356.296-3, C.P.F. nº 115.660.128-21, residente e domiciliado na Rua Av. Ricardo Jaffet, nº 794, bairro Ipiranga, CEP 04260-000, Cidade São Paulo, SP;

COMODATÁRIO: BLACK FIT ACADEMIA – EIRELLI Comodatário, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.682.849/0001-49 neste ato representada pelo seu diretor Ubiratan Alan de Carvalho, brasileiro, solteiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 43.821.209 , C.P.F. nº 307.325.088-35 , residente e domiciliado na Rua Alameda Santos, nº 322, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.418-000 , Cidade São Paulo no Estado - SP;

Considerando o alto custo para guarda e conservação dos equipamentos de academia a seguir discriminados, bem como de revisão e manutenção e, também, da possibilidade de eles estarem sob a guarda e dispensas do COMANDATÁRIO, as Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Equipamento de Academia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, dos direitos de uso e gozo de equipamentos de academia identificados, qualificados conforme anexo nas folhas 04 à 06 do presente contrato.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para o fim específico a que se destinam, na academia constante do endereço do comodatário e suas filiais.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Cláusula 2ª. O COMODATÁRIO deverá conservar o equipamento em local apropriado, de acordo com as normas técnicas constantes no manual de uso do equipamento, disponibilizado junto com o próprio equipamento, no momento de assinatura deste Instrumento.

1



Cláusula 3ª. O COMODATÁRIO está obrigado a realizar a manutenção preventiva de todos equipamentos sem que for necessário bem como: troca de cabos, lubrificação periódica a cada 60 sessenta dias, troca de componentes eletrônico e entre outros, devendo comunicar imediatamente à COMODANTE os eventuais defeitos encontrados.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 4ª. O COMODATÁRIO deverá devolver os equipamentos à COMODANTE imediatamente após o término do prazo contratual, se não renovado pelas Partes, ou após a rescisão unilateral, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato antes de seu termo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6ª. O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.

DA DURAÇÃO

Cláusula 7ª. Este contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual período e nas mesmas condições, enquanto uma das Partes não notificar a outra sobre alterações contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 9ª. Este contrato deve ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 04 de Janeiro de 2021.



[Handwritten signature]

SIDMAR DA ROCHA VIEIRA – CHACARA KLABIN ACADEMIA – EIRELLI

CNPJ: 16.972.332/0001-78



[Handwritten signature]

UBIRATAN ALAN DE CARVALHO – BLACK FIT ACADEMIA EIRELLI

CNPJ: 27.682.849/0001-49

Testemunhas:

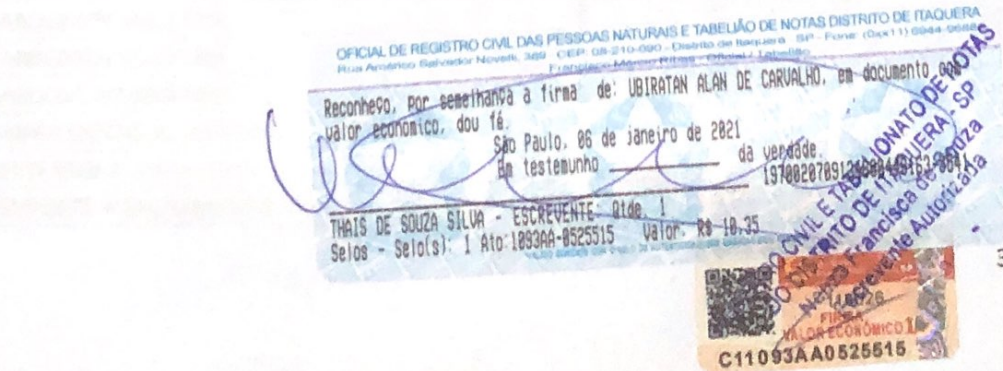
Renato Gabriel De Oliveira - CPF: 257.285.588-79

Alameda Grajaú, 614 - Barueri/SP

[Handwritten signature]

Renato Cruz Garcia Parra – CPF: 308.416.288-31

São Joaquim, 491 – Liberdade/SP



NOME	QUANTIDADE
CADEIRA EXTENSORA	2
CADEIRA FLEXORA	1
CADEIRA ABDUTORA	2
CADEIRA ADUTOTA	2
14 BIKES SPINNER	14
TOTAL LEGS	1
COLCHONETES	19
BOLAS	12
REMO	2
TRANSPORT	2
SUPINO VERTICAL	1
PECTORAL MACHINE	1
CHEST PRESS	1
CRUCIFIXO MAQUINA	1
PECK DECK	1
REMADA DORIAN YATES	1
REMADA ARTICULADA	1
REMADA ARTICULADA MAQUINA	1
DESENVOLVIMENTO MAQUINA	1
TRICEPS MAQUINA PARALELA	1
ROSCA SCOTT MAQUINA	1
BANCOS ARTICULADOS	3
BANCO SCOTT LIVRE	1
SUPORTE DE BARRAS MONTADAS	1
SUPORTE DE HALTERES DE 12,5 A 47,5KG	1
SUPORTE DE HALTERES DE 1KG A 10KG	1
ARM CUR (MAQ BICEPS)	1
ARM EXTENSION (MAQ TRICEPS)	1
DELTS MACHINE (MAQ OMBRO)	1
DESENVOLVI. MAQ (OMBRO)	1
REMADA ARTICULADA (upper back)	1
VERTICAL TRACTION (COSTAS)	1
BANCO SUPINO RETO	2
BANCO SUPINO INCLINADO	1
BANCO SUPINO DECLINADO	1
INFRA PARALELA (ABDOMEN)	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MAQUINA	1
ABDOMEN MORCEGO	1
HIPER EXTENSÃO LOMBAR	1
EXTENSORA UNILATERAL	1
SUPORTE AGACHAMENTO LIVRE	1

4



AGACHAMENTO HACK	1
AGACHAMENTO SMITH	1
AGACHAMENTO SMITH	1
FLEXORA VERTICAL	1
MESA FLEXORA	1
MAQUINA PANTURILHA	1
MAQUINA PANTURILHA	1
CROSS OVER	2
REMADA BAIXA	2
ESTAÇÃO MULTI EXERCICIO	1
PUXADORES	3
GRAVITON	1
ESTAÇÃO GLUTEOS	1
GEMEOS SENTADO MAQUINA	1
LEG PRESS	1
LEG PRESS	1
GEMEOS EM PÉ	1
LEG PRESS VERTICAL	1
GLUTEOS MAQUINA	1
GLUTEOS MAQUINA	1
MESA FLEXORA	1
SIMULADOR DE ESCADA	1
ESTEIRA ERGOMÉTRICA	10
BIKE SPINNIG	14
TRANSPORT	5
BIKE ERGOMETRICA	3
REMADOR	2
JUMPS	14
SUPORTE DE BARRA	1
ANILHAS DE 1 A 5 KG	83
ANILHAS DE 2,5 A 10 KG	70
STEPS	22
OLÍMPICA H	2
SUPORTE PARA BARRAS	2
OLÍMPICA W 1,20M	3
OLÍMPICA 1,50M	2
OLÍMPICA 1,20M	3
OLÍMPICA 2,20M	5
SUPORTE PARA ANILHAS	2
ANILHA DE BORRACHA 20 KG	30
ANILHA DE BORRACHA 10 KG	40
ANILHA DE BORRACHA 5 KG	30
ANILHA DE BORRACHA 2,5 KG	16
ANILHA DE BORRACHA 1,25 KG	16
SUPORTE PARA DUMBELL	1



KIT DUMBELL 10 A 32,5	1
ESPALDAR DE MADEIRA	2
SUORTE PARA HALTERES	2
KIT HALTER 1 A 10 KG - SEXTAVADO	2
ESTEIRA LIFE FITNESS 95 TE ELEVATION COM TV	20
BIKE SPINNING	17
CROSS TRAINER LIFE FITNESS 95XE	2
BIKE HORIZONTAL LIFE FITNESS 95 RE	2
KIT DUMBELL 10 A 32,5	2
BIKE VERTICAL LIFE FITNESS 95 CE COM LCD	1
Leg Press	1
Pearl Delt/Pec Fly	1
KIT TORNOZELEIRA 1 A 15KG	2
COLCHONETES EMBORRACHADOS COM LOGO	40
FIT BALL 65 -	3
FIT BALL 75 -	3
MEDICINE BALL 1KG	1
MEDICINE BALL 2KG	1
MEDICINE BALL 3KG	1
MEDICINE BALL 4KG	1
MEDICINE BALL 5KG	1
MEDICINE BALL 6KG	1
MEDICINE BALL 7KG	1
MEDICINE BALL 8KG	1
MEDICINE BALL 9KG	1
MEDICINE BALL 10KG	1
SUORTE MEDICINE BALL	2
ESTEIRA ISONENFIT	10
SIMULADOR DE ESCADA MATRIX	3
ELÍPTICO	1
ESTEIRAS KONNENFIT	10
LEG EXTENSION	2
APARELHOS CABLE CROSSOVER RX FIT	3
LAT PULLDOWN	2
APARELHOS HIP ADDUCTOR	4
BIKE SPINNING SCHMNN	14

A




6



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
fbc0ec4	20/04/2018 15:26	Petição Inicial	Petição Inicial
3b010ba	20/04/2018 15:26	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
58d3469	20/04/2018 15:26	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
17d75c1	20/04/2018 15:26	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
647c5ed	20/04/2018 15:26	Procuração	Procuração
3c72bb4	20/04/2018 15:26	Fotografia	Fotografia
2eac7eb	20/04/2018 15:26	Fotografia	Fotografia
4464dba	20/04/2018 15:26	Fotografia	Fotografia
e6bf49b	20/04/2018 15:26	Fotografia	Fotografia
a36e81d	20/04/2018 15:26	Fotografia	Fotografia
8bff7d8	20/04/2018 15:37	Notificação	Notificação
e1df779	20/06/2018 17:24	Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação
af35465	20/06/2018 17:24	defesa	Estatuto
2c07ed5	20/06/2018 17:24	procuração	Procuração
c2dbdfd	20/06/2018 17:24	requerimento empresarial	Contrato Social
b1b0be0	20/06/2018 17:24	rg	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
61cddf1	20/06/2018 17:24	cnpj	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
62e4f92	20/06/2018 17:24	conversas	Estatuto
4fc59cc	21/06/2018 16:23	Ata da Audiência	Ata da Audiência
a405f9d	13/07/2018 13:14	Ata da Audiência	Ata da Audiência
ed41dc5	16/07/2018 15:18	Razões Finais	Razões Finais
fd9e058	20/07/2018 11:34	Sentença	Sentença
87a57f2	20/07/2018 11:34	Sentença	Notificação
9c2c74d	12/09/2018 13:59	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
f70b1be	12/09/2018 13:59	Planilha de Cálculos	Documento Diverso
b75e410	12/09/2018 15:02	Impugnação	Impugnação
6c9e8ec	21/09/2018 22:41	Intimação	Intimação
1c01ed3	04/10/2018 18:21	Intimação	Intimação
0cd39b5	04/10/2018 18:21	Intimação	Intimação

05f7fd5	18/10/2018 14:17	CERTIDÃO	Certidão
50c129f	24/10/2018 09:23	Pedido de Homologação de Cálculos	Manifestação
4151663	05/11/2018 11:36	Decisão	Decisão
601bb5b	05/11/2018 11:36	Decisão	Notificação
56750cf	27/12/2018 09:54	prosseguimento do feito através de atos executórios	Manifestação
49bdea0	27/12/2018 09:54	Cálculos Atualizados	Documento Diverso
cc89bab	24/01/2019 16:45	Despacho	Despacho
0e3c9b5	24/01/2019 16:45	Despacho	Notificação
0d22665	18/03/2019 14:50	Pedido de Penhora	Manifestação
cdf91a8	18/03/2019 14:50	Planilha de Cálculos	Documento Diverso
acd15ed	03/05/2019 16:00	atualização de cálculos	Certidão
af86e79	03/05/2019 16:03	Mandado	Mandado
f792dcb	05/06/2019 12:17	Devolução de mandado de ID af86e79	Certidão
8fca883	05/06/2019 12:17	BACENJUD resposta	Documento Diverso
4c316a4	05/06/2019 12:17	ARISP neg	Documento Diverso
3030110	05/06/2019 12:17	RENAJUD restrições	Documento Diverso
4a25dd3	05/06/2019 12:17	RENAJUD	Documento Diverso
b83d3a1	05/06/2019 12:17	INFOJUD endereço	Documento Diverso
413b86e	06/06/2019 11:11	Pedido de levantamento de valor bloqueado	Manifestação
acf1f46	12/06/2019 17:04	Intimação	Intimação
62ac990	17/06/2019 13:19	Pedido de levantamento de valor bloqueado	Manifestação
43b0119	27/06/2019 15:22	Despacho	Despacho
ee3b466	27/06/2019 15:22	Despacho	Notificação
e93a89b	02/07/2019 13:45	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
4a5c0f9	04/07/2019 14:02	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento	Apresentação de Renúncia de Procuração/Substabelecimento
d0d9c21	04/07/2019 14:02	Notificação	Documento Diverso
91aeb46	14/07/2019 20:28	Despacho	Despacho
ad6119e	14/07/2019 20:28	Despacho	Notificação
b548dcb	15/07/2019 09:49	Dados Bancários Retificados	Manifestação
0b36cee	19/07/2019 13:43	Despacho	Despacho
23afa0d	19/07/2019 13:43	Despacho	Notificação
7a2d6fb	01/08/2019 15:05	Siscondj	Documento Diverso
da8318f	07/08/2019 17:12	Cálculos	Certidão
ff81e5a	07/08/2019 17:13	Mandado	Mandado
088d3dd	23/09/2019 16:58	Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes

1b016ca	23/09/2019 16:58	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
845d207	25/09/2019 15:39	Pedido de Habilitação	Solicitação de Habilitação
34f7d6e	25/09/2019 15:39	Procuração	Procuração
4a5da1f	15/11/2019 22:17	Devolução de mandado de ID ff81e5a	Certidão
ab6f6e5	15/11/2019 22:17	Auto de Penhora e Avaliação	Documento Diverso
b1118f6	15/11/2019 22:17	Fotos dos Bens Penhorados	Documento Diverso
5489a08	03/12/2019 16:16	Despacho	Despacho
929f1a6	03/12/2019 16:16	Despacho	Notificação
ebe3fe5	03/12/2019 17:03	Acordo	Acordo
013eee4	03/12/2019 17:03	Recibo	Recibo
4538269	03/12/2019 17:03	Procuração	Procuração
53f3306	06/12/2019 16:22	Despacho	Despacho
b7efb66	06/12/2019 16:22	Despacho	Notificação
0844878	11/12/2019 15:02	Intimação	Intimação
aace978	28/01/2020 13:40	Ata da Audiência	Ata da Audiência
8ada739	10/02/2020 18:46	Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Apresentação de Substabelecimento sem Reserva de Poderes
4ef7a8b	10/02/2020 18:46	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
3fb15bd	11/03/2020 13:38	Despacho	Despacho
d200336	11/03/2020 13:39	Intimação	Intimação
3dacb63	17/03/2020 14:25	Intimação	Intimação
4e0e544	04/06/2020 11:42	446-2018	BacenJud (bloqueio)
93e1376	10/06/2020 21:18	446-2018.1.pdf	BacenJud (bloqueio)
b2bc2d4	11/06/2020 17:33	Despacho	Despacho
e200081	11/06/2020 17:34	Intimação	Intimação
ac0f388	26/06/2020 12:35	Mandado	Mandado
6ae7ce1	16/11/2020 13:01	Pedido de habilitação	Solicitação de Habilitação
e36b89d	22/01/2021 16:49	Despacho	Despacho
26eed32	22/01/2021 16:50	Intimação	Intimação
50fb575	27/04/2021 18:36	Email enviado à Central Mandados	Documento Diverso
01718c6	28/04/2021 11:06	Documento Email TRT	Correspondência Eletrônica/E-mail
e785055	30/04/2021 19:13	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
0a2c306	30/04/2021 19:13	pdf411	Auto de Penhora
3d39eb3	30/04/2021 19:13	pdf412	Auto de Penhora
fb38d00	24/06/2021 13:54	Despacho	Despacho

48bf0dd	24/06/2021 13:55	Intimação	Intimação
36dd42e	03/09/2021 16:27	Manifestação	Manifestação
d31ead9	29/09/2021 10:10	Despacho	Despacho
569eb30	29/09/2021 10:11	Intimação	Intimação
f68a199	01/10/2021 15:14	Certidão de Praça/Leilão	Certidão de Praça/Leilão
a12d2fc	08/11/2021 18:26	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
b9b6e1e	08/11/2021 18:27	Intimação	Intimação
f6d3b80	08/11/2021 18:28	Intimação	Intimação
c6921ec	10/11/2021 15:42	Documento Email Leilões	Correspondência Eletrônica/E-mail
1aafae9	10/11/2021 15:42	1000446-94.2018.5.02.0059 (2)	Documento Diverso
d9f625b	30/11/2021 12:17	Petição de desbloqueio	Solicitação de Habilitação
058c4ea	30/11/2021 12:17	Procuração	Procuração
cb4966e	30/11/2021 12:17	Procuração	Procuração
bbd213f	30/11/2021 12:17	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
7fea097	30/11/2021 12:17	Contrato Social	Contrato Social
00d7c41	30/11/2021 12:17	Contrato Social	Contrato Social
c5bd4e4	30/11/2021 12:17	Contrato Social	Contrato Social
aa4e681	30/11/2021 12:17	Contrato Social	Contrato Social
d9ffdc	30/11/2021 12:17	Contrato Social	Contrato Social
2eb4b33	30/11/2021 12:17	Contrato Social	Contrato Social
b7a83b9	30/11/2021 12:17	Contrato Social	Contrato Social